Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B** **REGULAMENTO (CE) N.º 794/2004 DA COMISSÃO**

de 21 de Abril de 2004

relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE

(JO L 140 de 30.4.2004, p. 1)

Alterado por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) n.º 1627/2006 da Comissão de 24 de Outubro de 2006	L 302	10	1.11.2006
►**M2**	Regulamento (CE) n.º 1935/2006 da Comissão de 20 de Dezembro de 2006	L 407	1	30.12.2006

Rectificado por:

►**C1** Rectificação, JO L 25 de 28.1.2005, p. 74 (2004/794)
►**C2** Rectificação, JO L 131 de 25.5.2005, p. 45 (2004/794)
►**C3** Rectificação, JO L 44 de 15.2.2007, p. 3 (1935/2006)

▼B

REGULAMENTO (CE) N.º 794/2004 DA COMISSÃO

de 21 de Abril de 2004

relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE [1], e nomeadamente o seu artigo 27.º.

Após consulta do Comité Consultivo em matéria de auxílios estatais,

Considerando o seguinte:

(1) A fim de facilitar a elaboração das notificações de auxílios estatais pelos Estados-Membros e a sua apreciação pela Comissão, convém estabelecer um formulário de notificação obrigatório. Esse formulário deve ser tão abrangente quanto possível

(2) O formulário de notificação, bem como a ficha de informação resumida e as fichas de informações complementares, devem abarcar todas as orientações e enquadramentos no domínio dos auxílios estatais. O formulário e as fichas devem ser alterados ou substituídos de acordo com a evolução desses textos.

(3) Deve prever-se um sistema simplificado de notificação para certas alterações de auxílios existentes. Tal simplificação só é aceitável se a Comissão tiver sido devidamente informada da aplicação do auxílio existente em causa.

(4) Por razões de certeza jurídica, convém precisar que pequenos aumentos até 20 % do orçamento inicial de um regime de auxílios, destinados nomeadamente a ter em conta os efeitos da inflação, não precisam de ser notificados à Comissão, uma vez que não terão tido incidência na sua apreciação inicial da compatibilidade não tendo havido alteração dos outros termos do regime de auxílios.

(5) O artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 impõe aos Estados-Membros o dever de apresentar relatórios anuais à Comissão sobre todos os regimes de auxílios existentes e sobre os auxílios concretos concedidos independentemente de regimes de auxílios aprovados relativamente aos quais não tenha sido imposto o dever específico de apresentar relatórios em decisão condicional.

(6) Para poder assumir as suas responsabilidades em termos de controlo dos auxílios, a Comissão deve receber dos Estados-Membros informações precisas sobre os tipos e os montantes dos auxílios que concedem na aplicação de regimes de auxílios existentes. É possível simplificar e melhorar a forma de apresentação de relatórios à Comissão sobre os auxílios estatais descrita no «procedimento conjunto de apresentação de relatório e de notificação nos termos do Tratado CE e do Acordo OMC», que consta do ofício da Comissão aos Estados-Membros de 2 de Agosto de 1995. A parte do referido procedimento relativa ao dever dos Estados-membros de apresentação de relatórios no que respeita à notificação de subvenções, nos temos do artigo 25.º do Acordo

[1] JO L 83 de 27.3.1999, p. 1. Regulamento com a redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

▼B

sobre as Subvenções e as medidas de Compensação da OMC e do artigo XVI do GATT de 1994, adoptado em 21 de Julho de 1995, não é abrangida pelo presente regulamento.

(7) As informações exigidas nos relatórios anuais destinam-se a permitir à Comissão controlar os níveis de auxílio globais e obter uma panorâmica geral dos efeitos dos diferentes tipos de auxílio sobre a concorrência. Para esse fim, a Comissão pode solicitar também aos Estados-Membros que apresentem pontualmente dados adicionais sobre certos temas. A escolha destas matérias deve ser previamente discutida com os Estados-Membros.

(8) Os relatórios anuais não abrangem informações que podem ser necessárias para verificar se determinadas medidas de auxílio respeitam o direito comunitário. Por conseguinte, a Comissão deve manter a possibilidade de obter compromissos por parte dos Estados-Membros ou de associar às suas decisões condições de prestação de informações adicionais.

(9) Os prazos para efeitos do Regulamento (CE) n.º 659/1999 devem ser calculados em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1128/71 do Conselho, de 3 de Junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos ([1]), e com as regras específicas previstas no presente regulamento. Revela-se indispensável, nomeadamente, identificar os factos que determinam o momento a partir do qual começam a correr os prazos aplicáveis em processos relativos a auxílios estatais. As regras previstas no presente regulamento devem aplicar-se a prazos fixados mas que ainda não tiverem expirado na data de entrada em vigor do presente regulamento.

(10) O objectivo da recuperação de auxílios é restabelecer a situação existente antes da concessão do auxílio ilegal. A fim de assegurar a igualdade de tratamento, as vantagens resultantes do auxílio devem ser calculadas objectivamente a partir do momento em que o auxílio tiver sido colocado à disposição da empresa beneficiária, independentemente do resultado de quaisquer decisões comerciais que a referida empresa tiver posteriormente tomado.

(11) Em conformidade com a prática financeira geral, é conveniente fixar a taxa de juro aplicável à recuperação de auxílios sob a forma de uma percentagem anual.

(12) O volume e a frequência das operações interbancárias determinam uma taxa de juro quantificável de modo constante e estatisticamente significativa, que deve portanto servir de base para a taxa de juro aplicável às recuperações. A taxa «swap» interbancária deve, contudo, ser ajustada de modo a reflectir o nível global de aumento do risco comercial fora do sector bancário. Com base nas informações sobre as taxas «swap» interbancárias, a Comissão deve fixar uma taxa de juro única para a recuperação dos auxílios em cada Estado-Membro. Por razões de certeza jurídica e de igualdade de tratamento, convém precisar o método de cálculo das taxas de juro e prever a publicação da taxa de juro aplicável em qualquer momento à recuperação de auxílios, bem como das taxas aplicadas anteriormente.

(13) Pode considerar-se que um auxílio estatal reduz as necessidades de financiamento a médio prazo da empresa beneficiária. Para esse efeito e em conformidade com a prática financeira geral, pode definir-se médio prazo como um período de cinco anos. Por conseguinte, convém que a taxa de juro aplicável às recuperações corresponda a uma taxa em percentagem anual fixada por cinco anos.

(14) Uma vez que o objectivo consiste em restabelecer a situação que existia antes da concessão do auxílio ilegal e em conformidade

([1]) JO L 124 de 8.6.1971, p. 1.

▼B

com a prática financeira geral, a taxa de juro a fixar pela Comissão para efeito das recuperações deve ser uma taxa composta anualmente. Pelas mesmas razões, a taxa de juro aplicável no primeiro ano deve ser aplicada durante os primeiros cinco anos do período de recuperação e a taxa de juro aplicável no sexto ano deve ser aplicada durante os cinco anos seguintes.

(15) O presente regulamento deve aplicar-se às decisões de recuperação notificadas após a data da sua entrada em vigor.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

CAPÍTULO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento estabelece disposições relativas à forma, ao conteúdo e a outros aspectos das notificações e dos relatórios anuais referidos no Regulamento (CE) n.º 659/1999. Estabelece igualmente disposições para o cálculo de prazos em processos de auxílios estatais e da taxa de juro na recuperação de auxílios ilegais.

2. O presente regulamento é aplicável aos auxílios em todos os sectores.

CAPÍTULO II

NOTIFICAÇÕES

Artigo 2.º

Formulários de notificação

Sem prejuízo do dever dos Estados-Membros de notificarem os auxílios estatais no sector do carvão, tal como previsto na Decisão 2002/871/CE da Comissão ([1]), as notificações de novos auxílios nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 não previstos no n.º 2 do artigo 4.º, do presente regulamento devem ser efectuadas por meio do formulário de notificação constante da Parte I do Anexo I do referido regulamento.

As informações complementares necessárias para a apreciação do auxílio ao abrigo dos regulamentos, orientações, enquadramentos e outros textos que se aplicam aos auxílios estatais serão fornecidas nas fichas de informações complementares constantes da Parte III do Anexo I.

Sempre que as orientações e enquadramentos pertinentes forem alterados ou substituídos, a Comissão adaptará os formulários e fichas correspondentes.

Artigo 3.º

Transmissão das notificações

1. A notificação será transmitida à Comissão pelo Representante Permanente do Estado-Membro em causa, sendo dirigida ao Secretário-Geral da Comissão.

([1]) JO L 300 de 5.11.2002, p. 42.

▼B

Se o Estado-Membro pretender beneficiar de um processo específico previsto em quaisquer regulamentos, orientações, enquadramentos ou noutros textos aplicáveis aos auxílios estatais, deve enviar uma cópia da notificação ao director-geral responsável. O Secretário-Geral e os directores-gerais podem designar pontos de contacto para a recepção das notificações.

2. Toda a correspondência posterior será dirigida ao director-geral responsável ou para o ponto de contacto designado pelo director-geral.

3. A Comissão enviará a sua correspondência para o Representante Permanente do Estado-Membro em causa ou para qualquer outro endereço indicado por esse Estado-Membro.

4. Até 31 de Dezembro de 2005, as notificações serão transmitidas pelo Estado-Membro à Comissão em suporte papel. Sempre que possível, o Estado-Membro enviará igualmente uma cópia electrónica da notificação.

A partir de 1 de Janeiro de 2006, as notificações serão transmitidas por via electrónica, salvo se a Comissão e o Estado-Membro notificante tiverem acordado de forma diferente.

Toda a correspondência relacionada com uma notificação apresentada depois de 1 de Janeiro de 2006 será transmitida por via electrónica.

5. Considera-se que a data de transmissão em papel é a data da transmissão por fax para o número designado pelo destinatário se o original assinado for recebido o mais tardar dez dias após a recepção do fax.

6. Até 30 de Setembro de 2005 a Comissão, após consulta aos Estados-Membros, publicará no *Jornal Oficial da União Europeia* as modalidades relativas à transmissão das notificações por via electrónica, nomeadamente os endereços, juntamente com as disposições necessárias para assegurar a protecção de dados confidenciais.

Artigo 4.º

Procedimento de notificação simplificado para certas alterações de auxílios existentes

1. Para efeitos da alínea c) do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999, entende-se por alteração de um auxílio existente qualquer modificação que não seja de natureza puramente formal ou administrativa destinada a não afectar a apreciação da compatibilidade da medida de auxílio com o mercado comum. Qualquer aumento até 20 % do orçamento inicial de um regime de auxílios existente não é considerado como uma alteração de auxílio existente.

2. Serão notificadas por meio do formulário simplificado constante do Anexo II as seguintes alterações de auxílios existentes:

a) aumentos de mais de 20 % do orçamento de um regime de auxílios autorizado;

b) prorrogação até seis anos de regimes de auxílios existentes autorizados, com ou sem aumento de orçamento;

c) reforço dos critérios de aplicação de regimes de auxílios autorizados, redução da intensidade de auxílio ou redução das despesas elegíveis.

A Comissão envidará todos os esforços para tomar uma decisão sobre auxílios notificados por meio do formulário simplificado no prazo de um mês.

3. O procedimento de notificação simplificado não pode ser utilizado para notificar alterações de regimes de auxílios relativamente aos quais os Estados-Membros não tiverem apresentado relatórios anuais em conformidade com os artigos 5.º, 6.º e 7.º, salvo se os relatórios anuais

▼B

relativos aos anos em que os auxílios tiverem sido concedidos forem transmitidos ao mesmo tempo que a notificação.

CAPÍTULO III

RELATÓRIOS ANUAIS

Artigo 5.º

Forma e conteúdo dos relatórios anuais

1. Sem prejuízo do segundo e terceiro parágrafos do presente número e quaisquer deveres específicos suplementares de apresentação de relatórios previstos em decisões condicionais adoptadas nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999, nem do respeito de quaisquer compromissos assumidos pelo Estado-Membro em causa relacionados com decisões de autorização de auxílios, os Estados-Membros elaborarão os relatórios anuais sobre os regimes de auxílios existentes a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 em relação a cada ano civil ou parte do ano civil no qual o regime for aplicável, segundo o modelo normalizado para apresentação de relatórios constante do Anexo III-A.

Os relatórios anuais sobre regimes de auxílios existentes relacionados com a produção, transformação e comercialização dos produtos enumerados no Anexo I do Tratado serão elaborados segundo o modelo constante do Anexo III-B.

Os relatórios anuais sobre regimes de auxílios existentes relacionados com a produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca enumerados no Anexo I do Tratado, serão elaborados segundo o modelo constante do Anexo III-C.

2. A Comissão pode solicitar aos Estados-Membros que lhe forneça dados adicionais sobre certos temas, devendo a escolha desses temas ser previamete discutida com os Estados-Membros.

Artigo 6.º

Transmissão e publicação dos relatórios anuais

1. Cada Estado-Membro transmitirá o seus relatórios anuais à Comissão em formato electrónico, o mais tardar em 30 de Junho do ano seguinte ao ano a que se refira o relatório.

Em casos devidamente justificados, os Estados-Membros podem apresentar estimativas, desde que os valores reais sejam transmitidos, o mais tardar, juntamente com os dados referentes ao ano seguinte.

2. A Comissão publicará anualmente um painel de apreciação dos auxílios estatais com uma síntese das informações contidas nos relatórios anuais apresentados no ano anterior.

Artigo 7.º

Estatuto dos relatórios anuais

A transmissão dos relatórios anuais não é considerada como cumprimento do dever de notificação de medidas de auxílio antes da sua execução, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado, nem prejudica o resultado de qualquer investigação sobre auxílios alegadamente ilegais, nos termos do procedimento previsto no Capítulo III do Regulamento (CE) n.º 659/1999.

▼B

CAPÍTULO IV

PRAZOS

Artigo 8.º

Cálculo dos prazos

1. Os prazos previstos no Regulamento (CE) n.º 659/1999 e no presente regulamento ou fixados pela Comissão nos termos do artigo 88.º do Tratado serão calculados de acordo com o disposto no Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 e com as regras específicas estatuídas nos n.os 2 a 5. Em caso de conflito, prevalece o disposto no presente regulamento.

2. Os prazos são expressos em meses ou em dias úteis.

3. Relativamente aos prazos de actos a praticar pela Comissão, o facto relevante a ter em conta para efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 é a recepção da notificação ou da correspondência subsequente, em conformidade com os n.os 1 e 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

No que respeita às notificações efectuadas depois de 31 de Dezembro de 2005 e à correspondência que a elas se refere, o facto relevante é a recepção da notificação ou da comunicação electrónica no pertinente endereço publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

4. Relativamente aos prazos de actos a praticar pelos Estados-Membros, o facto relevante a ter em conta para efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 é a recepção da notificação ou da correspondência transmitida pela Comissão em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º.

5. Relativamente aos prazos de apresentação de observações por terceiros interessados e pelos Estados-Membros que não são interessados directos no processo, na sequência do início do procedimento formal de investigação previsto no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999, o facto relevante a ter em conta para efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 é a publicação do aviso de início do procedimento no *Jornal Oficial da União Europeia*.

6. Qualquer pedido de prorrogação de um prazo deve ser fundamentado e transmitido por escrito para o endereço indicado pela entidade que o tiver fixado, pelo menos 2 dias úteis antes do respectivo termo.

CAPÍTULO V

TAXA DE JURO APLICÁVEL NA RECUPERAÇÃO DE AUXÍLIOS ILEGAIS

Artigo 9.º

Método de fixação da taxa de juro

1. Salvo decisão específica em contrário, a taxa de juro aplicável na recuperação dos auxílios estatais concedidos com violação do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado é uma taxa em percentagem anual fixada para cada ano civil.

Será calculada com base na média das taxas «swap» interbancárias a 5 anos dos meses de Setembro, Outubro e Novembro do ano anterior, majorada de 75 pontos de base. Em casos devidamente fundamentados, a Comissão pode aumentar a taxa em mais de 75 pontos de base relativamente a um ou mais Estados-Membros.

▼B

2. Se a média disponível dos últimos três meses das taxas «swap» interbancárias a 5 anos, majorada de 75 pontos de base, diferir mais de 15 % da taxa de juro aplicável na recuperação de auxílios estatais, a Comissão recalculará a taxa de juro aplicável na recuperação de auxílios estatais.

A nova taxa é aplicável a contar do primeiro dia do mês seguinte à realização do novo cálculo pela Comissão. A Comissão informará por ofício os Estados-Membros do novo cálculo e da data a contar da qual é aplicável.

3. A taxa de juro será fixada para cada Estado-Membro individualmente ou para dois ou mais Estados-Membros em conjunto.

4. Na falta de dados fiáveis ou equivalentes ou em circunstâncias excepcionais, a Comissão pode fixar, em estreita colaboração com os Estados-Membros em causa, uma taxa de juro na recuperação de auxílios estatais, para um ou mais Estados-Membros, com base em método diferente e nas informações disponíveis.

Artigo 10.º

Publicação

A Comissão publicará as taxas de juro aplicáveis na recuperação de auxílios estatais, em vigor e históricas pertinentes, no *Jornal Oficial da União Europeia* e, para informação, na Internet.

Artigo 11.º

Método de cálculo dos juros

1. A taxa de juro aplicável é a taxa em vigor na data em que o auxílio ilegal tiver sido posto à disposição do beneficiário.

2. A taxa de juro será aplicada numa base composta até à data da recuperação do auxílio. Os juros resultantes do ano anterior produzirão juros em cada ano subsequente.

3. A taxa de juro a que se refere o n.º 1 será aplicada durante todo o período que decorrer até à data da recuperação do auxílio. Todavia, se tiverem decorrido mais de cinco anos entre a data em que o auxílio ilegal foi posto à disposição do beneficiário e a data da sua recuperação, a taxa de juro será calculada novamente a intervalos de cinco anos, tomando como base a taxa em vigor no momento do novo cálculo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Revisão

A Comissão, em consulta com os Estados-Membros, procederá a uma análise da aplicação do presente regulamento no prazo de quatro anos após a sua entrada em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia.*

▼B

O Capítulo II só é aplicável às notificações transmitidas à Comissão mais de cinco meses após a entrada em vigor do presente regulamento.

O Capítulo III é aplicável aos relatórios anuais relativos a auxílios concedidos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

O Capítulo IV é aplicável a todos os prazos fixados mas que não tenham chegado ao seu termo na data de entrada em vigor do presente regulamento.

Os artigos 9.º e 11.º são aplicáveis a todas as decisões de recuperação de auxílios notificadas após a data de entrada em vigor do presente regulamento.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

▼B

ANEXO I

FORMULÁRIO NORMALIZADO PARA NOTIFICAÇÃO DE AUXÍLIOS ESTATAIS NOS TERMOS DO N.° (3) DO ARTIGO 88.° DO TRATADO CE E PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE AUXÍLIOS ILEGAIS

O presente formulário será utilizado pelos Estados-Membros para a notificação, nos termos do n.° (3) do artigo 88.° do Tratado CE, de novos regimes de auxílios e de auxílios individuais. Será igualmente utilizado quando, por razões de segurança jurídica, for notificada a Comissão uma medida que não constitui um auxílio estatal.

Solicita-se igualmente aos Estados-Membros que utilizem o presente formulário quando a Comissão solicitar informações sobre alegados auxílios ilegais.

O presente formulário é constituído por três partes:

I. **Informações gerais: a preencher em todos os casos**
II. **Informação resumida para publicação no Jornal Oficial**
III. **Ficha de informações complementares, consoante o tipo de auxílio**

Chama-se a atenção para o facto de o não preenchimento integral e correcto deste formulário poder levar à sua devolução, por incompleto. O formulário completo, em suporte papel, deve ser transmitido à Comissão pelo Representante Permanente do Estado-Membro em causa, sendo dirigido ao Secretário-Geral da Comissão.

Se o Estado-Membro pretender beneficiar de um procedimento específico previsto em quaisquer regulamentos, orientações, enquadramentos ou outros textos aplicáveis aos auxílios estatais, será também enviada uma cópia da notificação ao Director-Geral do serviço responsável da Comissão.

▼B

PARTE I

INFORMAÇÕES GERAIS

TIPO DE NOTIFICAÇÃO

As informações constante do presente formulário dizem respeito a:

☐ **Uma notificação nos termos do n.° (3) do artigo 88.° do Tratado CE?**

☐ **Um possível auxílio ilegal (1)?**

Em caso afirmativo, especificar a data de execução do auxílio. Preencher este formulário, bem como as fichas complementares relevantes.

☐ **Uma medida que não constitui um auxílio, sendo notificada à Comissão por razões de segurança jurídica?**

Indicar a seguir as razões pelas quais o Estado-Membro notificante considera que a medida não constitui um auxílio estatal na acepção do n.° 1 do artigo 87.° do Tratado CE. Devem ser preenchidas as partes relevantes do presente formulário e ser fornecida toda a documentação de apoio necessária.

Uma medida não constitui um auxílio estatal se não estiver preenchida qualquer das condições estabelecidas no n.° 1 do artigo 87.° do Tratado CE. Fornecer uma apreciação completa da medida à luz dos critérios indicados a seguir, salientando em especial o critério que se considera não estar preenchido:

— Não há transferência de recursos públicos (por exemplo, se se considerar que a medida não é imputável ao Estado ou que vão ser criadas medidas regulamentares sem transferência de recursos públicos)

— Não existem benefícios (por exemplo, quando é respeitado o princípio do investidor numa economia de mercado)

— Não há selectividade/especificidade (por exemplo, quando a medida é acessível a todas as empresas, de todos os sectores da economia e sem qualquer limitação territorial ou sem qualquer carácter discricionário)

— Não é falseada a concorrência / não é afectado o comércio intracomunitário (por exemplo, quando a actividade não tem natureza económica ou quando a actividade económica é puramente local)

1. **Identificação da entidade que concede o auxílio**

1.1. Estado-Membro em causa

.....

1.2. Região(ões) em causa (se aplicável)

.....

1.3. .....

Pessoa de contacto responsável:

Nome : .....
Endereço : .....
Telefone : .....
Fax : .....
E-mail : .....

(1) Nos termos da alínea f) do artigo 1.° do Regulamento (CE) n.° 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.° do Tratado CE (JO L 83 de 27.3.1999, p. 1) (a seguir designado "Regulamento processual"), entende-se por auxílio ilegal um novo auxílio executado em violação do n.° 3 do artigo 88.° do Tratado CE.

▼B

1.4. Pessoa de contacto responsável na Representação Permanente :

Nome : .....
Telefone : .....
Fax : .....
E-mail : .....

1.5. Se pretender que uma cópia da correspondência oficial enviada pela Comissão ao Estado-Membro seja remetida a outras entidades nacionais, indicar o seu nome e endereço:

Nome : .....
Endereço : .....
.....
.....

1.6. Indicar a referência que o Estado-Membro pretende que seja incluída na correspondência da Comissão

2. **Identificação do auxílio**

2.1. Designação do auxílio (ou nome da empresa beneficiária no caso de um auxílio individual)
.....

2.2. Descrição sucinta do objectivo do auxílio.
Indicar o objectivo principal e, se aplicável, o ou os objectivos secundários:

	Objectivo principal (assinalar apenas *um*)	**Objectivo secundário** [1]
	☐	☐
Desenvolvimento regional	☐	☐
Investigação e desenvolvimento	☐	☐
Protecção do ambiente	☐	☐
Recuperação de empresas em dificuldade	☐	☐
Auxílio à reestruturação	☐	☐
PME	☐	☐
Emprego	☐	☐
Formação	☐	☐
Capital de risco	☐	☐
Promoção das exportações e internacionalização	☐	☐
Serviços de interesse económico geral	☐	☐
Desenvolvimento sectorial [2]	☐	☐
Apoio social a consumidores individuais	☐	☐
Compensação de danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários	☐	☐
Execução de um projecto importante de interesse europeu comum	☐	☐
Sanar uma perturbação grave da economia	☐	☐
Conservação do património	☐	☐
Cultura	☐	☐

[1] Um objectivo secundário é um objectivo para o qual o auxílio é exclusivamente reservado, para além do objectivo principal. Por exemplo, um regime cujo objectivo principal consista na investigação e desenvolvimento poderá ter como objectivo secundário as pequenas e médias empresas (PME) se o auxílio se destinar exclusivamente às PME. O objectivo secundário pode ser também sectorial, por exemplo no caso de um regime de auxílios à investigação e desenvolvimento no sector siderúrgico.

[2] Indicar o sector no ponto 4.2.

▼B

2.3. Regime - Auxílio individual (1)

2.3.1. A notificação diz respeito a um regime de auxílios?

☐ sim ☐ não

— Em caso afirmativo, trata-se da alteração de um regime de auxílios existente?

☐ sim ☐ não

— Em caso afirmativo, estão preenchidas as condições para o procedimento de notificação simplificado, nos

— Termos do n.° 2 do artigo 4.° do Regulamento de aplicação (CE) n.° (…) de (…)?

☐ sim ☐ não

— Em caso afirmativo, utilizar o formulário de notificação simplificado e prestar as informações nele solicitadas (ver Anexo II).

— Em caso negativo, prosseguir com este formulário, indicando se o regime inicial a alterar foi notificado à Comissão.

☐ sim ☐ não

— Em caso afirmativo, indicar:

— Número do auxílio:
.....

— Data da aprovação da Comissão (referência à carta da Comissão (SG(..)D/…):
..../.../.....

— Duração do regime inicial: .....

— Especificar as condições que foram alteradas em relação ao regime inicial e porquê: .....
.....

2.3.2. A notificação diz respeito a um auxílio individual?

☐ sim ☐ não

— Em caso afirmativo, assinalar a casa apropriada

☐ auxílio com base num regime que deve ser notificado a título individual

Referência do regime autorizado:

Designação : .....
Número do auxílio : .....
Carta de aprovação da Comissão : .....

☐ auxílio individual não baseado num regime

2.3.3. A notificação diz respeito a um auxílio individual ou a um regime de auxílios notificado ao abrigo de um regulamento de isenção? Em caso afirmativo, assinalar a casa apropriada:

☐ Regulamento (CE) n.° 70/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas (2). Preencher a ficha de informações (3) complementares da Parte III, 1.

☐ Regulamento (CE) n.° 68/2001 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios estatais à formação (4). Preencher a ficha de informações complementares da Parte III, 2.

---

(1) Nos termos da alínea e) do artigo 1.° do Regulamento (CE) n.° 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.° do Tratado CE (JO L 83 de 27.3.1999, p. 1), por auxílio individual entende-se um auxílio que não seja concedido com base num regime de auxílios ou que seja concedido com base num regime de auxílios, mas que deva ser notificado.

(2) Regulamento (CE) n.° 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas, JO L 10 de 13.1.2001, p. 33.

(3) Regulamento (CE) n.° 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios à formação, JO L 10 de 13.1.2001, p. 20.

(4) Regulamento (CE) n.° 2204/2002 da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego, JO L 337 de 13.12.2002, p. 3, e JO L 349 de 24.12.2002, p. 126.

▼B

☐ Regulamento (CE) n.° 2204/2002 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego [1] Preencher a ficha de informações complementares da Parte III, 3.

☐ Regulamento (CE) n.° 1/2004 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas (JO L 1 de 3.1.2004).

3. **Base jurídica nacional**

3.1. Indicar a base jurídica nacional, incluindo as disposições de aplicação e respectivas fontes de referência:
Título: .....
.....
.....
.....

Referência (quando aplicável): .....
.....
.....

3.2. Indicar o ou os documentos anexos à presente notificação:

☐ Cópia dos excertos relevantes do ou dos textos finais da base jurídica (e uma ligação Web, se possível)

☐ Cópia dos excertos relevantes do ou dos projectos de textos da base jurídica (e uma ligação Web, se possível)

3.3. No caso de um texto final, o mesmo contém alguma cláusula prevendo que o organismo que concede o auxílio só o pode fazer depois da aprovação da Comissão (cláusula suspensiva)?

☐ sim ☐ não

4. **Beneficiários**

4.1. Localização do(s) beneficiário(s)

☐ numa região ou regiões não assistidas

☐ numa região ou regiões elegíveis para assistência nos termos do n.° 3, alínea c), do artigo 87.° do Tratado CE (especificar ao nível 3 ou inferior da NUTS)

☐ numa região ou regiões elegíveis para assistência nos termos do n.° 3, alínea a), do artigo 87.° do Tratado CE (especificar ao nível 2 ou inferior da NUTS)

☐ mista: especificar .....

4.2. Sector(es) do(s) beneficiário(s):

☐ ..... Sem sector específico
☐ ..... A Agricultura
☐ ..... B Pesca
☐ ..... C Indústrias extractivas
☐ ..... 10.1 Carvão
☐ ..... D Indústria transformadora
  ☐ ..... 17 Indústria têxtil e do vestuário
  ☐ ..... 21 Pasta e papel
  ☐ ..... 24 Indústria química e farmacêutica
  ☐ ..... 24.7 Fibras artificiais
  ☐ ..... 27.1 Siderurgia [2]
  ☐ ..... 29 Máquinas industriais
  ☐ ..... DL Equipamentos eléctricos e ópticos
  ☐ ..... 34.1 Veículos a motor
  ☐ ..... 35.1 Construção naval
  ☐ ..... Outro sector da indústria transformadora (especificar) : .....

---

[1] Regulamento (CE) n.° 2204/2002 da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego, JO L 337 de 13.12.2002, p. 3, e JO L 349 de 24.12.2002, p. 126.

[2] Anexo B à Comunicação da Comissão — Enquadramento multissectorial dos auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento, JO C 70 de 19.3.2002, p. 8.

▼B

☐ ..... E Distribuição de electricidade, gás e água
☐ ..... F Construção
☐ ..... 52 Serviços a retalho
☐ ..... H Hotéis e restaurantes (turismo)
☐ ..... I Transportes
☐ .....60 Transportes terrestres e transportes por oleoduto ou gasoduto
☐ .....60.1 Caminhos-de-ferro
☐ .....60.2 Outros transportes terrestres
☐ .....61.1 Transportes marítimos e em águas costeiras
☐ .....61.2 Transportes por vias navegáveis interiores
☐ .....62 Transportes aéreos
☐ ..... 64 Correios e telecomunicações
☐ ..... J Intermediação financeira
☐ ..... 72 Informática e actividades conexas
☐ ..... 92 Actividades recreativas, culturais e desportivas
☐ ..... Outro (especificar de acordo com a NACE rev. 1.1 [1]):
.....

4.3. No caso de um auxílio individual: .....

Nome do beneficiário : .....
Tipo de beneficiário : .....

☐ PME
Número de empregados : .....
Volume de negócios annual : .....
Balanço annual : .....
Independência : .....

(anexar uma declaração sob compromisso de honra de acordo com a recomendação da Comissão sobre PME [2] ou fornecer qualquer outro elemento comprovativo dos critérios acima referidos):
.....

☐ grande empresa

☐ empresa em dificuldade [3]

4.4. No caso de um regime de auxílios:

Tipo de beneficiários:

☐ todas as empresas (grandes e pequenas e médias empresas)
☐ apenas grandes empresas
☐ pequenas e médias empresas

☐ médias empresas
☐ pequenas empresas
☐ microempresas

☐ os seguintes beneficiários : .....

Número estimado de beneficiários :

☐ inferior a 10
☐ entre 11 e 50
☐ entre 51 e 100
☐ entre 101 e 500
☐ entre 501 e 1000
☐ superior a 1000

---

(1) A NACE Rev 1.1 é a classificação estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia.
(2) Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36) e projecto de Regulamento (CE) n.° .../.. da Comissão, que altera o Regulamento (CE) n.° 70/2001 no que respeita à extensão do seu âmbito de aplicação por forma a incluir os auxílios à investigação e desenvolvimento.
(3) Tal como definido nas Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade (JO C 288 de 9.10.1999, p. 2).

▼B

5. **Montante do auxílio / Despesa anual**

No caso de um auxílio individual, indicar o montante global de cada medida envolvida

.....

No caso de um regime de auxílios, indicar o montante anual do orçamento previsto e o montante global (na moeda nacional):

.....

Em relação a medidas fiscais, indicar o valor estimado das perdas de receitas anuais e globais decorrentes de concessões fiscais para o período abrangido pela notificação:

.....

Se o orçamento não for adoptado anualmente, especificar o período abrangido:

.....

Se a notificação diz respeito a alterações de um regime de auxílios existente, indicar o impacto orçamental das alterações notificadas:

.....

6. **Forma do auxílio e meios de financiamento**

Especificar a forma de concessão do auxílio ao beneficiário (se for caso disso, em relação a cada medida):

☐ Subvenção directa

☐ Empréstimo em condições favoráveis (incluindo elementos sobre a garantia do empréstimo)

☐ Bonificação de juros

☐ Benefício fiscal (por exemplo, dedução fiscal, redução da matéria colectável ou diferimento fiscal). Especificar:

.....

☐ Redução das contribuições para a Segurança Social

☐ Concessão de capital de risco

☐ Remissão de dívida

☐ Garantia (incluindo, nomeadamente, informações sobre o empréstimo ou outra operação financeira abrangida pela garantia, a garantia exigida e a comissão a pagar)

☐ Outra. Especificar : .....

Descrever de forma precisa, em relação a cada instrumento de auxílio, as respectivas regras e condições de aplicação, incluindo, em especial, a intensidade do auxílio e o seu tratamento fiscal, e especificar se o auxílio é concedido automaticamente, uma vez satisfeitos determinados critérios objectivos (se assim for, referir quais os critérios), ou se as autoridades que o concedem dispõem de uma margem de discricionariedade.

.....

Especificar o financiamento do auxílio: se o auxílio não for financiado pelo orçamento geral do Estado/região/município, explicar o modo de financiamento:

☐ Através de taxas ou encargos parafiscais afectados a um beneficiário que não o Estado . Fornecer dados completos dos encargos e dos produtos/actividades objecto da imposição. Especificar, em especial, se produtos importados de outros Estados-Membros são abrangidos pelos encargos. Anexar cópia da base legal da imposição dos encargos.....

☐ Reservas acumuladas

☐ Empresas públicas

☐ Outro (especificar) .....

7. **Duração**

7.1. No caso de um auxílio individual:

Indicar a data em que o auxílio será executado (se o auxílio for concedido em parcelas, indicar a data de cada parcela)

.....

▼B

Especificar a duração da medida para a qual o auxílio é concedido, se aplicável

.....

7.2. No caso de um regime de auxílios:

Indicar a data a partir da qual os auxílios podem ser concedidos

.....

Indicar o prazo final para a concessão dos auxílios

.....

Se a duração exceder seis anos, demonstrar que é indispensável um período mais longo para alcançar o(s) objectivo(s) do regime:

.....

8. **Cumulação de differentes tipos de auxílio**

O auxílio pode ser cumulado com auxílios recebidos no âmbito de outros regimes locais, regionais, nacionais ou comunitários para cobrir os mesmos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, descrever os mecanismos instituídos para assegurar o respeito das regras de cumulação :

.....

9. **Sigilo profissional**

A notificação contém informações confidenciais que não devem ser divulgadas a terceiros?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar que partes são confidenciais e explicar porquê:

.....

.....

Em caso negativo, a Comissão publicará a sua decisão sem perguntar ao Estado-Membro.

10. **Compatibilidade do auxílio**

Identificar qual dos seguintes regulamentos, enquadramentos, orientações e outros textos aplicáveis aos auxílios estatais constitui uma base legal explícita para a autorização do auxílio (se apropriado, especificar em relação a cada medida) e preencher a(s) respectiva(s) ficha(s) de informações complementares na Parte III

☐ Auxílios às PME
- ☐ Notificação de um auxílio individual nos termos do artigo 6.° do Regulamento (CE) n.° 70/2001 e n°364/2004
- ☐ Notificação por razões de segurança jurídica
- ☐ Auxílios às PME do sector agrícola

☐ Auxílios à formação
- ☐ Notificação de um auxílio individual nos termos do artigo 5.° do Regulamento (CE) n.° 68/2001 e n°363/2004
- ☐ Notificação por razões de segurança jurídica

☐ Auxílios ao emprego
- ☐ Notificação de um auxílio individual nos termos do artigo 9.° do Regulamento (CE) n.° 2204/2002
- ☐ Notificação de um regime de auxílios nos termos do artigo 9.° do Regulamento (CE) n.° 2204/20021
- ☐ Notificação por razões de segurança jurídica

☐ Auxílios com finalidade regional

☐ Auxílios no âmbito do enquadramento multissectorial dos auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento

☐ Auxílios à investigação e desenvolvimento

☐ Auxílios de emergência a empresas em dificuldade

☐ Auxílios à reestruturação a empresas em dificuldade

☐ Auxílios a favor da produção audiovisual

☐ Auxílios a favor do ambiente

▼B

☐ Auxílios ao capital de risco
☐ Auxílios ao sector agrícola
☐ Auxílios ao sector dos transportes
☐ Auxílios ao sector da pesca

Quando os regulamentos, enquadramentos, orientações ou outros textos aplicáveis aos auxílios estatais não fornecerem uma base explícita para a aprovação de qualquer auxílio abrangido pelo presente formulário, apresentar uma justificação completa segundo a qual o auxílio pode ser considerado compatível com o Tratado, remetendo para a cláusula de isenção relevante do Tratado CE (n.° (2) do artigo 86.°, alíneas a) ou (b) do n.° (2) do artigo 87.° e alíneas (a), (b), (c) ou (d) do n.° (3) do artigo 87.°), bem como outras disposições específicas relativas à agricultura, pesca e aos transportes.

11. **Decisões de recuperação pendentes**

No caso de um auxílio individual, algum beneficiário potencial da medida recebeu auxílios estatais que tenham sido objecto de uma decisão de recuperação pendente adoptada pela Comissão?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, fornecer dados completos : .....
.....
.....
.....
.....

12. **Outras informações**

Indicar aqui quaisquer outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa nos termos das regras relativas aos auxílios estatais.

13. **Anexos**

Enumerar aqui todos os documentos anexos à notificação e fornecer cópias em suporte papel ou ligações directas à Internet para os documentos em causa.

14. **Declaração**

Certifico que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações prestadas no presente formulário e nos seus anexos e apensos são exactas e completas.

Data e local da assinatura .....

Assinatura : .....

Nome e cargo da pessoa que assina .....

▼B

PARTE II

INFORMAÇÃO RESUMIDA PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL

Número do auxílio:	(a preencher pela Comissão)		
Estado-Membro:			
Região:			
Designação e objectivo do regime de auxílios ou nome da empresa beneficiária de um auxílio individual (auxílios baseados num regime de auxílios que devem ser notificados individualmente e auxílios não baseados num regime de auxílios):			
Base jurídica:			
Despesa anual prevista ou montante global do auxílio individual concedido: **(na moeda nacional)**	Regime de auxílios	Despesa anual prevista:	… milhões de euros
		Montante global:	… milhões de euros
	Auxílio individual	Montante global de cada medida:	… milhões de euros
Duração:			
Intensidade máxima do auxílio individual ou do regime de auxílios:			
Sectores económicos:	Todos os sectores:		
	ou Limitado a sectores específicos, tal como referido nas "Informações gerais" (Parte I, ponto 4.2.)		
Nome e endereço da autoridade que concede o auxílio	Nome:		

▼B

PARTE III

FICHAS DE INFORMAÇÕ ES COMPLEMENTARES

A preencher, se necessário, em função do tipo de auxílio em causa:

1. Auxílios às PME

2. Auxílios à formação

3. Auxílios ao emprego

4. Auxílios com finalidade regional

5. Auxílios no âmbito do Enquadramento multissectorial

6. Auxílios à investigação e desenvolvimento
   a) no caso de um regime
   b) no caso de auxílio individual

7. Auxílios de emergência a empresas em dificuldade
   a) no caso de um regime
   b) no caso de auxílio individual

8. Auxílios à reestruturação a empresas em dificuldade
   a) no caso de um regime
   b) no caso de auxílio individual

9. Auxílios à produção audiovisual

10. Auxílios a favor do ambiente

11. Auxílios ao capital de risco

12. Auxílios ao sector agrícola
    a) Auxílios à agricultura
       i. Auxílios ao investimento em explorações agrícolas
       ii. Auxílios ao investimento relacionados com a transformação e comercialização de produtos agrícolas
    b) Auxílios agro-ambientais
    c) Auxílios a título de compensação pelas desvantagens naturais em zonas desfavorecidas
    d) Auxílios à instalação de jovens agricultores
    e) Auxílios à reforma antecipada ou à cessação de actividades agrícolas
    f) Auxílios à supressão de capacidade de produção, de transformação e de comercialização
    g) Auxílios aos agrupamentos de produtores
    h) Auxílios para compensar danos causados à produção agrícola ou aos meios de produção agrícola
    j) Auxílios ao emparcelamento
    k) Auxílios para incentivar a produção e comercialização de produtos agrícolas de qualidade
    l) Auxílios para o fornecimento de assistência técnica no sector agrícola
    m) Auxílios ao sector pecuário
    n) Auxílios para as regiões ultraperiféricas e as ilhas do mar Egeu
    o) Auxílios sob a forma de empréstimos a curto prazo com taxas de juro bonificadas
    p) Auxílios à promoção e publicidade de produtos agrícolas e de certos produtos não agrícolas
    q) Auxílios de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldade
    r) Auxílios relativos aos testes de detecção de EET, aos animais mortos e aos resíduos de matadouros

13. Auxílios ao sector dos transportes
    a) Auxílios individuais à reestruturação de empresas em dificuldade no sector da aviação
    b) Auxílios às infra-estruturas de transportes
    c) Auxílios aos transportes marítimos
    d) Auxílios aos transportes combinados

14. Auxílios ao sector da pesca

▼B

PARTE III.1

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS ÀS PME

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios individuais nos termos do artigo 6.° do Regulamento (CE) n.° 70/2001 [1], na sua versão alterada [2]. Deve ser utilizada igualmente no caso de auxílios individuais ou de regimes de auxílios notificados à Comissão por razões de segurança jurídica.

1. **Tipo de auxílio individual ou de regime**

Qual é o objecto do auxílio individual ou do regime:

1.1. ☐ auxílio ao investimento

1.2. ☐ serviços de consultoria e outros serviços e actividades, incluindo a participação em feiras

1.3. ☐ despesas de I&D

☐ sim:
— em relação a notificações de auxílios à I&D e às PME, preencher:
— ficha de informações complementares 6 a para I&D para regimes de auxílios
— ficha de informações complementares 6 b para I&D para auxílios individuais

2. **Auxílio ao investimento inicial**

2.1. O auxílio abrange investimento em capital fixo relacionado com:

☐ criação de um novo estabelecimento?
☐ ampliação de um estabelecimento existente?
☐ início de uma nova actividade que implica uma alteração fundamental dos bens produzidos ou do processo de produção de um estabelecimento existente (através de racionalização, diversificação ou modernização)?
☐ aquisição de um estabelecimento que encerrou ou que teria encerrado sem essa aquisição?

São excluídos os investimentos de substituição?:

☐ sim ☐ não

2.2. O auxílio é calculado em percentagem:

☐ dos custos elegíveis do investimento
☐ dos custos salariais atinentes aos postos de trabalho criados em razão do investimento (auxílios à criação de postos de trabalho)

2.3. a) ☐ Investimento em activos corpóreos: .....

O valor do investimento é calculado em termos de percentagem do custo:

☐ dos terrenos?
☐ dos edifícios?
☐ das instalações/máquinas (equipamento)?

Descrever de forma resumida:
.....

Se a principal actividade económica da empresa é no sector dos transportes, o material e o equipamento de transporte estão excluídos dos custos elegíveis (à excepção do material circulante ferroviário)?

☐ sim ☐ não

---

[1] Regulamento (CE) n.° 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas, JO L 10 de 13.1.2001, p. 33.
[2] JO L 63 de 28.2.2004, p. 22.

▼B

Em caso negativo, especificar o material ou equipamento de transporte elegível:
.....
.....

b) ☐ Custo de aquisição de um estabelecimento que encerrou ou que teria encerrado sem essa aquisição

c) ☐ Investimento em activos incorpóreos

Os custos elegíveis de investimentos em activos incorpóreos são os custos de aquisição de tecnologia:

☐ direitos de patentes
☐ licenças de exploração ou de saber-fazer patenteado
☐ saber-fazer não patenteado (conhecimentos técnicos)

Descrever de forma resumida (1)

d) ☐ Custos salariais:

O montante do auxílio é expresso em percentagem dos custos salariais subjacentes aos postos de trabalho criados durante um período de dois anos?

☐ sim ☐ não

2.4. Intensidade do auxílio

Projectos de investimento situados fora de regiões assistidas nos termos do n.° 3, alíneas (a) e (c), do artigo 87.° do Tratado CE:

pequenas empresas ☐ médias empresas ☐

Qual a intensidade bruta do auxílio para projectos de investimento?

Especificar: .....
.....

Projectos de investimento situados em regiões assistidas nos termos do n.° 3, alíneas (a) e (c), do artigo 87.° do Tratado CE:

pequenas empresas ☐ médias empresas ☐

Qual a intensidade bruta do auxílio para projectos de investimento? Especificar:
.....
.....

3. **Cumulação de auxílios**

3.1. Qual o limite máximo de cumulação de auxílios? Especificar:

Especificar: .....
.....

4. **Condições específicas para os auxílios à criação de postos de trabalho**

4.1. O auxílio é acompanhado de condições que garantem que a criação de emprego está associada à execução de um projecto de investimento inicial em activos corpóreos ou incorpóreos?

☐ sim ☐ não

4.2. O auxílio é acompanhado de condições que garantem que os postos de trabalho serão criados nos três anos subsequentes à conclusão do investimento?

☐ sim ☐ não

(1) Esta descrição deve demonstrar como as autoridades tencionam garantir a coerência com o ponto 4.6 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, JO C 74 de 10.3.1998, p. 9, com as alterações introduzidas pelas Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, JO C 288 de 9.10.1999, p. 2, e a subsequente alteração das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, JO C 258 de 9.9.2000, p. 5.

▼B

Se a resposta a uma das duas perguntas anteriores foi negativa, explicar como é que as autoridades tencionam respeitar estas exigências:
.....

4.3. O emprego criado representa um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento em causa relativamente à média dos 12 meses precedentes?

☐ sim ☐ não

4.4. O auxílio é acompanhado de condiĉões que garantem que o emprego criado será mantido na regiĉo elegível durante um período mínimo de cinco anos?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, quais são as garantias? .....

4.5. O auxílio é acompanhado de condições que garantem que os postos de trabalho suprimidos durante o período de referência são deduzidos do número aparente de postos de trabalho criados durante o mesmo período?

☐ sim ☐ não

5. **Condições específicas para projectos de investimento em regiões assistidas que beneficiam de auxílios regionais majorados**

5.1. O auxílio inclui uma cláusula estipulando que o beneficiário participou no financiamento do investimento total com um mínimo de 25% e que esta contribuição não será objecto de qualquer auxílio?

☐ sim ☐ não

5.2. Que condições garantem que o auxílio ao investimento inicial (investimento em activos corpóreos e incorpóreos) está subordinado à manutenção do investimento durante pelo menos cinco anos?
.....
.....

6. **Auxílios aos serviços de consultoria e outros serviços e actividades**

6.1. Os custos elegíveis são limitados:

☐ aos custos referentes a serviços fornecidos por consultores externos ou outros prestadores de serviços? Confirmar que tais serviços não constituem uma actividade permanente ou periódica e não têm qualquer relação com os custos normais de exploração da empresa, como a consultoria fiscal de rotina, a consultoria jurídica regular ou a publicidade .....
.....

☐ aos custos referentes à participação da empresa em feiras e exposições? Especificar se o auxílio está ligado aos custos adicionais decorrentes do aluguer, construção e funcionamento do pavilhão.

O auxílio é limitado à primeira participação numa feira ou exposição?

☐ sim ☐ não

☐ a outros custos (em especial quando o auxílio é pago directamente ao prestador de serviços ou ao(s) consultor(es). Indicar as condições aplicáveis: .....

6.2. Indicar a intensidade máxima do auxílio expressa em termos brutos:

Se a intensidade do auxílio excede 50 % em termos brutos, indicar de forma pormenorizada a necessidade dessa intensidade: .....

6.3. Indicar o limite máximo de cumulação de auxílios:
.....
.....

▼B

7. **Necessidade do auxílio**

7.1. O auxílio prevê que todos os pedidos devem ser apresentados antes do início dos trabalhos de execução do projecto?

☐ sim ☐ não

7.2. Em caso negativo, o Estado-Membro adoptou disposições legais que estabelecem um direito ao auxílio com base em critérios objectivos e sem que o Estado-Membro exerça qualquer outro poder discricionário?

☐ sim ☐ não

8. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa nos termos do Regulamento (CE) n.° 70/2001.

PARTE III.2

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS À FORMAÇÃO

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios individuais nos termos do artigo 5.° do Regulamento (CE) n.° 68/2001 (1), tal como alterado (2). Deve ser utilizada igualmente no caso de qualquer auxílio individual ou de regime de auxílios notificados à Comissão por razões de segurança jurídica.

1. Âmbito do auxílio individual ou do regime

1.1. A medida aplica-se à produção, transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado CE?

☐ sim ☐ não

1.12. A medida aplica-se à produção, transformação e/ou comercialização de produtos da pesca e/ou da aquicultura enumerados no Anexo I do Tratado CE?

☐ sim ☐ não

1.13. O auxílio destina-se ao sector dos transportes marítimos?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, responder às seguintes questões:
O formando não é membro activo da tripulação mas um supranumerário a bordo?

☐ sim ☐ não

A formação terá lugar a bordo de navios constantes dos registos comunitários?

☐ sim ☐ não

1.4. Quais as intensidades do auxílio expressas em termos brutos? Especificar:
.....
.....
.....

2. Tipo de regime ou auxílio individual

Qual é o objecto do regime ou do auxílio individual?

---

(1) Regulamento (CE) n.° 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios à formação, JO L 10 de 13.1.2001, p. 20.
(2) JO L 63 de 28.2.2004, p. 20.

▼B

2.1. Formação específica:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, descrever a medida relacionada com a formação específica:

.....

.....

2.2. Formação geral:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, descrever a medida relacionada com a formação geral:

.....

.....

2.3. Formação de trabalhadores desfavorecidos:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, descrever a medida relativa aos trabalhadores desfavorecidos:

.....

.....

2.4. Intensidade dos auxílios

2.4.1. Auxílios à formação geral

2.4.1.1. ☐ concedidos fora de regiões assistidas nos termos do n.° 3, alíneas (a) e (c), do artigo 87.° do Tratado CE

Em caso afirmativo, indicar as intensidades brutas dos auxílios para:

— grandes empresas: .....
— pequenas e médias empresas: .....

Em caso afirmativo, especificar quais são as intensidades no caso de a formação ser dada a trabalhadores desfavorecidos:

.....

2.4.1.2. ☐ concedidos em regiões assistidas nos termos do n.° 3, alíneas (a) e (c), do artigo 87.° do Tratado CE

Em caso afirmativo, indicar as intensidades brutas dos auxílios para:

— grandes empresas: .....
— pequenas e médias empresas: .....

Em caso afirmativo, especificar quais são as intensidades no caso de a formação ser dada a trabalhadores desfavorecidos:

.....

2.4.2. Auxílios à formação geral

2.4.2.1. ☐ concedidos fora de regiões assistidas nos termos do n.° 3, alíneas (a) e (c), do artigo 87.° do Tratado CE

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar as intensidades brutas dos auxílios para:

— grandes empresas: .....
— pequenas e médias empresas: .....

Em caso afirmativo, especificar quais são as intensidades no caso de a formação ser dada a trabalhadores desfavorecidos:

.....

▼B

2.4.2.2. ☐ concedidos fora de regiões assistidas nos termos do n.° 3, alíneas (a) e (c), do artigo 87.° do Tratado CE

Em caso afirmativo, indicar as intensidades brutas dos auxílios para:

— grandes empresas: .....
— pequenas e médias empresas: .....

Em caso afirmativo, especificar quais são as intensidades no caso de a formação ser dada a trabalhadores desfavorecidos: .....

3. **Custos elegíveis**

Quais são os custos elegíveis previstos pelo regime ou para o auxílio individual?

☐ custos salariais dos formadores

☐ Despesas de deslocação dos formadores e dos formandos

☐ Outras despesas correntes, como material e fornecimentos

☐ Amortização dos instrumentos e equipamentos, na medida em que forem exclusivamente utilizados no projecto de formação em causa

☐ Custos de serviços de consultoria e orientação relacionados com o projecto de formação

☐ custos salariais dos participantes

☐ Custos indirectos (administrativos, arrendamentos, despesas gerais, transportes e propinas dos participantes)

No caso de auxílios ad hoc individuais, fornecer documentos justificativos dos diferentes custos elegíveis, transparentes e discriminados por rubrica .....

4. **Cumulação**

Os auxílios previstos pelo regime ou o auxílio individual podem ser cumulados?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, as intensidades de auxílio fixadas no artigo 4.° do Regulamento n.° 68/2001 podem ser excedidas em caso de cumulação?

☐ sim ☐ não

5. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa nos termos do Regulamento (CE) n.° 68/2001.

▼B

PARTE III.3

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMANTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS AO EMPREGO

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios individuais ou de regimes de auxílios nos termos do artigo 9.° do Regulamento (CE) n.° 2204/2002 [1]. Deve ser utilizada igualmente no caso de auxílios individuais ou de regimes de auxílios notificados à Comissão por razões de segurança jurídica. Esta ficha de informações complementares deve ainda ser utilizada para a notificação de qualquer auxílio ao emprego no sector dos transportes (concedido ao abrigo do n.° 6 do artigo 4.° do Regulamento relativo aos auxílios às PME ou ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios com finalidade regional).

1. **Âmbito dos auxílios individuais ou do regime**

1.1. A medida aplica-se à produção, transformação e/ou comercialização de produtos agrícolas enumerados no Anexo I do Tratado CE?

☐ sim ☐ não

1.2. A medida aplica-se à produção, transformação e/ou comercialização de produtos da pesca e/ou da aquicultura enumerados no Anexo I do Tratado CE?

☐ sim ☐ não

2. **Criação de emprego**

2.1. As intensidades de auxílio são calculadas tendo em conta os custos salariais subjacentes ao emprego criado durante um período de dois anos?

☐ sim ☐ não

2.2. O emprego é criado em PME instaladas fora de regiões assistidas ou que não pertencem a sectores elegíveis nos termos do n.° 3, alíneas (a) e (c), do artigo 87.° do Tratado CE?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, especificar as intensidades de auxílio em termos brutos:

.....

O emprego é criado em regiões assistidas ou sectores elegíveis nos termos do n.° 3, alíneas (a) e (c), do artigo 87.° do Tratado CE?

☐ sim ☐ não

2.2.1. O auxílio é expresso em termos de intensidade comparada com o custo de referência padrão?

☐ sim ☐ não

O auxílio é tributado?

☐ sim ☐ não

Quais as intensidades de auxílio em termos líquidos?

.....

O limite máximo é aumentado porque o regime ou o auxílio também se aplica às PME?

☐ sim ☐ não

.....

---

[1] Regulamento (CE) n.° 2204/2002 da Comissão, de 12 de Dezembro de 2002, relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE aos auxílios estatais ao emprego, JO L 337 de 13.12.2002, p. 3, e JO L 349 de 24.12.2002, p. 126.

▼B

2.2.2. A contribuição mínima do beneficiário, isenta de qualquer auxílio, é de pelo menos 25% dos custos elegíveis?

☐ sim ☐ não

2.2.3. O auxílio prevê que os postos de trabalho serão mantidos por um período mínimo de três anos no caso de grandes empresas?

☐ sim ☐ não

O auxílio prevê que os postos de trabalho nas regiões ou sectores elegíveis para auxílios regionais serão mantidos por um período mínimo de dois anos no caso de PME?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, quais são as condições que garantem que o auxílio, ligado ou não ao investimento inicial, fica dependente da manutenção dos postos de trabalho por um período mínimo de dois ou três anos?

2.2.4. O emprego criado representa um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento e da empresa em causa relativamente à média dos 12 meses precedentes?

☐ sim ☐ não

2.2.5. Os novos trabalhadores empregados nunca tiveram um emprego ou perderam ou estão em vias de perder o seu posto de trabalho anterior?

☐ sim ☐ não

2.2.6. O regime prevê que todos os pedidos de auxílio devem ser apresentados antes de o emprego ser criado?

☐ sim ☐ não

Em caso negativo, o Estado-Membro adoptou disposições legais que estabeleçam um direito ao auxílio com base em critérios objectivos e sem que o Estado-Membro exerça qualquer poder discricionário?

☐ sim ☐ não

2.2.7. O auxílio prevê que nos casos em que o emprego criado está ligado à realização de um projecto de investimento em activos corpóreos ou incorpóreos e que o emprego é criado nos três anos subsequentes à conclusão do investimento por um período mínimo de três anos no caso de PME, o pedido de auxílio deve ser efectuado antes do início dos trabalhos de execução dos projectos?

☐ sim ☐ não

2.3. No caso de criação de emprego na produção, transformação e comercialização dos produtos enumerados no Anexo I ao Tratado CE em regiões consideradas menos favorecidas nos termos do Regulamento (CE) n.° 1257/1999 do Conselho [1], o auxílio será concedido de acordo com os limites máximos dos auxílios regionais mencionados no quarto parágrafo do n.° 3 do artigo 4.° do Regulamento (CE) n.° 2204/2002 ou, quando aplicável, de acordo com os limites máximos previstos no Regulamento (CE) n.° 1257/1999. Indicar qual será a intensidade do auxílio

3. **Recrutamento de trabalhadores desfavorecidos ou com deficiência**

3.1. As intensidades de auxílio são calculadas em percentagem dos custos salariais subjacentes ao emprego criado por um período de um ano?

☐ sim ☐ não

As intensidades brutas de todos os auxílios relacionados com o emprego de trabalhadores desfavorecidos ou com deficiência excedem, respectivamente, 50 % e 60 % dos custos salariais?

☐ sim ☐ não

---

[1] Regulamento (CE) n.° 1257/1999 do Conselho relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos, JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

▼B

3.2. O recrutamento representa um aumento líquido do número de trabalhadores do estabelecimento em causa?

☐ sim ☐ não

Em caso negativo, o ou os postos de trabalho vagaram na sequência de saída voluntária, reforma por razões de idade, redução voluntária de tempo de trabalho ou despedimento legal por falta cometida e não no âmbito de uma redução dos quadros da empresa?

☐ sim ☐ não

3.3. O auxílio é limitado a trabalhadores desfavorecidos na acepção da alínea (f) do artigo 2.°?

☐ sim ☐ não

3.4. O auxílio é limitado a trabalhadores com deficiência na acepção da alínea (g) do artigo 2.°?

☐ sim ☐ não

Se o auxílio não é limitado a trabalhadores desfavorecidos ou com deficiência na acepção das alíneas (f) e (g) do artigo 2.°, explicar de forma circunstanciada as razões pelas quais as categorias de trabalhadores visadas devem ser consideradas como desfavorecidas: .....

4. **Custos adicionais do emprego de trabalhadores com deficiência.**

4.1. O auxílio diz respeito ao recrutamento de trabalhadores com deficiência e custos conexos?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, demonstrar que estão satisfeitas as condições do n.° 2 do artigo 6.

4.2. O auxílio diz respeito a emprego protegido?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, demonstrar que o auxílio não excede os custos de construção, instalação ou expansão do estabelecimento em causa e quaisquer custos de administração e transporte resultantes do emprego de trabalhadores com deficiência: .....

5. **Cumulação**

5.1. Os limite máximos de auxílio fixados nos artigos 4.°, 5.° e 6.° são aplicáveis independentemente de o auxílio ser financiado exclusivamente por recursos estatais ou em parte por recursos comunitários?

☐ sim ☐ não

5.2. Os auxílios notificados para a criação de emprego podem ser cumulados com outros auxílios estatais, na acepção do n.° 1 do artigo 87.° do Tratado CE, ou com outros financiamentos comunitários, relativamente aos mesmos custos salariais?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, dessa cumulação pode resultar uma intensidade de auxílio que exceda as fixadas nos n.os 2 e 3 do artigo 4.° (com exclusão dos auxílios para trabalhadores desfavorecidos e com deficiência)?

☐ sim ☐ não

5.3. Os auxílios notificados para a criação de emprego nos termos do artigo 4.° do regulamento podem ser cumulados com outros auxílios estatais, na acepção do n.° 1 do artigo 87.° do Tratado CE, em relação aos custos de qualquer investimento a que o emprego criado esteja ligado e que não tenha sido ainda completado nos três anos anteriores à criação do emprego?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, dessa cumulação pode resultar uma intensidade de auxílio que exceda o limite máximo aplicável aos auxílios regionais ao investimento determinado nas orientações relativas aos auxílios aos investimentos regionais e no mapa aprovado pela Comissão relativamente a cada Estado-Membro ou o limite máximo previsto no Regulamento de isenção (CE) n.° 70/2001?

☐ sim ☐ não

▼B

5.4. Os auxílios ao recrutamento de trabalhadores desfavorecidos ou com deficiência concedidos ao abrigo dos artigos 5.° e 6.° podem ser cumulados com outros auxílios e/ou outros financiamentos comunitários para a criação de emprego nos termos do artigo 4.° em relação aos mesmos custos salariais?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, existem garantias de que dessa cumulação não resulta uma intensidade bruta de auxílio que exceda 100 % dos custos salariais durante o período em que o ou os trabalhadores tenham um posto de trabalho?

5.5. Os auxílios ao recrutamento de trabalhadores desfavorecidos ou com deficiência concedidos ao abrigo dos artigos 5.° e 6.° do regulamento podem ser cumulados com outros auxílios e/ou financiamentos comunitários para outros fins do que a criação de emprego nos termos do artigo 4.° do referido regulamento em relação aos mesmos custos salariais?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, explicar quais são os «outros fins»: .....

Em caso afirmativo, existem garantias de que dessa cumulação não resulta uma intensidade bruta de auxílio que exceda 100 % dos custos salariais durante o período em que o ou os trabalhadores tenham um posto de trabalho?

☐ sim ☐ não

6. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa nos termos do Regulamento (CE) n.° 2204/2002.

▼M1

PARTE III.4

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS COM FINALIDADE REGIONAL

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de regimes de auxílios ou de auxílios ad hoc *abrangidos pelas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 (OAR) [1]. Não pode no entanto ser utilizada com a finalidade específica de notificar novos mapas dos auxílios com finalidade regional para o período 2007-2013. Os regimes de auxílios ao investimento transparentes, abrangidos pelo regulamento de isenção dos auxílios ao investimento com finalidade regional estão isentos da obrigação de notificação. Neste contexto, os Estados-Membros são convidados a precisar o âmbito da sua notificação; no caso específico de um regime de auxílio englobar tanto formas transparentes como formas não transparentes de auxílios ao investimento, os Estados-Membros devem limitar o âmbito da notificação apenas à segunda destas categorias.*

No caso de auxílios ad hoc *(ou seja, auxílios concedidos fora de regimes de auxílios existentes), os Estados-Membros devem demonstrar que o projecto contribui para uma estratégia de desenvolvimento regional coerente e que, tendo em conta a natureza e a dimensão do projecto, não irá provocar distorções inaceitáveis da concorrência. Além disso, os Estados-Membros devem demonstrar que os auxílios não se concentram indevidamente num determinado sector de actividade e que não têm efeitos sectoriais negativos.*

Deve ser apresentada outra ficha de informações complementares (parte III.5) em caso de notificação de auxílios ao investimento com finalidade regional para grandes projectos de investimento, nos termos da secção 4.3 das OAR.

1. **Regime de auxílios ou auxílio *ad hoc***

Objecto do regime de auxílios ou do auxílio *ad hoc*:

1.1. ☐ Investimento inicial

☐ O auxílio é calculado em percentagem do valor dos custos elegíveis do investimento em imobilizações corpóreas e incorpóreas

☐ O auxílio é calculado em percentagem dos custos salariais previstos das pessoas a contratar

☐ Auxílios ao funcionamento

☐ Auxílios às pequenas empresas recentemente criadas

☐ Combinação de qualquer dos auxílios anteriores

1.2. Os auxílios são concedidos:

☐ automaticamente, se estiverem preenchidas as condições do regime

☐ a título discricionário, na sequência de uma decisão das autoridades

Se os auxílios forem concedidos a título discricionário, descrever sucintamente os critérios aplicados e anexar cópia das disposições administrativas aplicáveis à sua concessão:

.....

.....

1.3. O auxílio respeita os limites previstos no mapa dos auxílios com finalidade regional aplicável aquando da concessão dos auxílios, incluindo os resultantes das disposições aplicáveis aos auxílios para grandes projectos de investimento (secção 4.3 das OAR)?

☐ Sim ☐ Não

O regime inclui uma referência aos mapas dos auxílios com finalidade regional em vigor ?

☐ Sim ☐ Não

[1] Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 (JO C 54 de 4.3.2006, p. 13).

▼**M1**

2. **Auxílios ao investimento inicial**

2.1. O regime abrange investimentos em capital fixo ou a criação de emprego relacionados com o investimento inicial, para:

☐ criação de um novo estabelecimento?

☐ extensão de um estabelecimento existente?

☐ diversificação da produção de um estabelecimento para novos produtos adicionais?

☐ alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente?

☐ aquisição, por um investidor independente, de activos directamente ligados a um estabelecimento que tenha encerrado ou teria encerrado se não tivesse sido adquirido?

2.2. No caso de o auxílio ser calculado com base nos custos de investimento em imobilizações corpóreas e incorpóreas ou nos custos de aquisição se se tratar de uma aquisição, o auxílio inclui uma cláusula segundo a qual a contribuição financeira do beneficiário deve ser equivalente a pelo menos 25 % dos custos elegíveis totais e não incluir qualquer apoio estatal, incluindo auxílios *de minimis*?

☐ Sim ☐ Não

2.3. No caso de o auxílio ser concedido automaticamente, com base em critérios objectivos que tenham uma base jurídica que habilite os beneficiários a recebê-lo, o regime exclui a concessão de auxílios a favor de projectos que foram iniciados antes da entrada em vigor da base jurídica?

☐ Sim ☐ Não

No caso de o auxílio não ser concedido automaticamente, o regime prevê que o pedido de auxílio deve ser apresentado antes do início dos trabalhos do projecto e que as autoridades competentes devem ter confirmado por escrito que o projecto preenche, sujeito ao resultado final de uma verificação detalhada, as condições de elegibilidade estabelecidas no regime (ver ponto 38 das OAR)?

☐ Sim ☐ Não

No caso de um auxílio ad hoc, a autoridade competente emitiu, antes do início dos trabalhos do projecto, uma carta em que expressa a intenção de conceder o auxílio, subordinada à aprovação da medida por parte da Comissão?

☐ Sim ☐ Não

Se qualquer das condições prévias referidas na secção 2.3 não estiver preenchida, justificar e explicar como as autoridades tencionam respeitar os requisitos necessários:

.....

2.4. Quais as intensidades de auxílio do regime de auxílios ou do auxílio *ad hoc*, expressas em termos brutos?

.....

Quais os parâmetros de cálculo das intensidades de auxílio?

.....

2.4.1. ☐ *Subvenções*

☐ montante nominal

.....

☐ valor actualizado

.....

▼**M1**

2.4.2. ☐ *Medidas fiscais:*

Como é estabelecido o limite máximo do valor actualizado do imposto e qual a intensidade de auxílio?

.....

2.4.3. ☐ *Empréstimos em condições preferenciais*

duração máxima do empréstimo:

.....

percentagem máxima (montante do empréstimo expresso em percentagem do investimento elegível):

.....

duração máxima do período de carência:

.....

taxa de juro mínima:

.....

— O empréstimo está coberto pelas garantias normais exigidas pelos bancos?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, em que medida?

.....

— Qual a taxa de incumprimento prevista, por categoria de beneficiários?

.....

— A taxa de juro é aumentada em situações que apresentam um risco específico?

☐ Sim ☐ Não

— A taxa de juro é fixa, variável, dependente dos lucros ou uma combinação de qualquer destas categorias?

.....

— Os empréstimos são subordinados?

☐ Sim ☐ Não

2.4.4. ☐ *Bonificação de juros:*

montante máximo da bonificação:

.....

percentagem máxima (montante do empréstimo expresso em percentagem do investimento elegível):

.....

duração máxima do período de carência:

.....

duração do empréstimo:

.....

▼**M1**

2.4.5. ☐ *Regimes de garantias*

Indicar os tipos de empréstimo em relação aos quais podem ser concedidas garantias

.....

Indicar o método e parâmetros utilizados para o cálculo do equivalente-subvenção da garantia, incluindo a duração, percentagem e montante do empréstimo:

.....

Indicar as comissões pagas pelo Estado ao banco:

.....

Qual a taxa de incumprimento prevista, por categoria de beneficiários?

.....

Qual a cobertura máxima (em percentagem) de um empréstimo pela garantia?

.....

Quais as condições de mobilização das garantias?

.....

2.4.6. ☐ *Participações públicas*

Indicar se o regime implica auxílios sob a forma de participações públicas

.....

Em que medida a participação pública se afasta do princípio do investidor numa economia de mercado?

.....

Fornecer informações relevantes para o cálculo do elemento de auxílio da participação pública:

.....

2.4.7. ☐ *Outros:*

.....

2.5. Os investimentos de substituição são excluídos do regime?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, preencher a parte relativa aos auxílios ao funcionamento, na secção 3 do presente formulário.

2.6. Os auxílios a empresas em dificuldade [1] e/ou à reestruturação financeira de empresas em dificuldade são excluídos do regime?

☐ Sim ☐ Não

[1] Como definidos nas Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade (JO C 244 de 1.10.2004, p. 2).

▼**M1**

2.7. Auxílios ao investimento expressos em percentagem dos custos elegíveis de investimento em imobilizações corpóreas e incorpóreas

As despesas elegíveis ao abrigo do regime dizem respeito a:

2.7.1. ☐ *Activos corpóreos:*

O valor do investimento é estabelecido com base em: [1]

☐ terrenos

☐ edifícios

☐ instalações/maquinaria (equipamento)

☐ no caso de uma aquisição, capital fixo

Apresentar uma breve descrição:

.....

.....

Salvo no caso de PME e de aquisições de empresas, os activos adquiridos são novos?

☐ Sim ☐ Não

Especificar:

.....

No caso de aquisições de empresas, o regime garante que quaisquer auxílios concedidos anteriormente para a aquisição de activos são considerados/deduzidos antes da aquisição (ver ponto 54 das OAR)?

☐ Sim ☐ Não

Especificar:

.....

No caso de aquisições de empresas, de que forma é garantido que as operações são efectuadas em condições de mercado?

.....

Os custos relacionados com a aquisição de activos — que não sejam terrenos e edifícios — em regime de locação financeira estão incluídos nas despesas elegíveis?

☐ Sim ☐ Não

O contrato de locação financeira inclui uma obrigação de aquisição dos activos — que não sejam terrenos e edifícios — no termo do contrato?

☐ Sim ☐ Não

---

[1] No sector dos transportes, as despesas destinadas à aquisição de material de transporte (activos móveis) não são elegíveis para auxílios ao investimento.

▼**M1**

No caso de locação financeira de terrenos e edifícios, o contrato de locação continua em vigor durante um período mínimo de cinco anos após a data prevista para a conclusão do projecto de investimento no que se refere a grandes empresas e de três anos no que se refere às PME?

☐ Sim ☐ Não

Em caso de resposta negativa a qualquer das perguntas anteriores da secção 2.7.1, explicar como as autoridades tencionam respeitar os requisitos necessários:

.....

.....

2.7.2. ☐ *Activos incorpóreos:*

O valor do investimento é determinado com base nas despesas associadas à transferência de tecnologia através da aquisição de:

☐ direitos de patente

☐ licenças

☐ saber-fazer

☐ conhecimentos técnicos não patenteados

Apresentar uma breve descrição

.....

.....

O regime inclui uma cláusula segundo a qual, no que respeita às grandes empresas, as despesas relativas aos investimentos incorpóreos elegíveis não devem exceder 50 % do total das despesas de investimento elegíveis do projecto?

☐ Sim ☐ Não

A medida garante que os activos incorpóreos elegíveis:

☐ são utilizados exclusivamente no estabelecimento beneficiário do auxílio com finalidade regional?

☐ são considerados elementos de activo amortizáveis?

☐ são adquiridos a terceiros em condições de mercado?

☐ constam do activo da empresa e mantêm-se no estabelecimento beneficiário do auxílio regional durante um período mínimo de cinco anos no caso de grandes empresas e de três anos no que se refere às PME?

Se uma destas condições não for expressamente prevista pelo regime, justificar e explicar como as autoridades tencionam respeitar estes requisitos:

.....

.....

▼**M1**

O regime inclui nas despesas elegíveis para as PME os custos de estudos preparatórios e de serviços de consultoria associados ao investimento?

☐ Sim ☐ Não

O regime prevê que os custos de consultoria relativos às PME sejam limitados a uma intensidade de auxílio máxima de 50 % dos custos efectivamente incorridos?

☐ Sim ☐ Não

2.7.3. Como é assegurado que os auxílios ao investimento inicial (em activos corpóreos e incorpóreos) são subordinados à manutenção do investimento por um período mínimo de cinco anos no caso de grandes empresas e de três anos no que se refere às PME?

.....

.....

2.8. Auxílios ao investimento calculados com base nos custos salariais

2.8.1. A medida garante que os auxílios calculados com base nos custos salariais estão associados a um projecto de investimento inicial?

☐ Sim ☐ Não

2.8.2. A medida garante que a criação de emprego corresponde a um aumento líquido do número de trabalhadores (UTA) directamente empregados no estabelecimento considerado em comparação com a média dos doze meses anteriores, após dedução dos postos de trabalho eventualmente suprimidos durante esse período no mesmo estabelecimento?

☐ Sim ☐ Não

2.8.3. Como é assegurado que as despesas elegíveis não excederão os custos salariais de uma pessoa contratada, calculados com base num período de 2 anos?

.....

2.8.4. A medida garante que os postos de trabalho são preenchidos no período de três anos subsequente à conclusão dos trabalhos?

☐ Sim ☐ Não

2.8.5. A medida garante que os postos de trabalho criados são mantidos na região considerada por um período mínimo de cinco anos (ou três anos no caso das PME) a contar da data em que foram ocupados pela primeira vez?

☐ Sim ☐ Não

Em caso de resposta negativa a qualquer das perguntas anteriores mencionadas na secção 2.8, explicar como as autoridades tencionam respeitar estas condições necessárias:

.....

.....

▼M1

3. **Auxílios ao funcionamento**

3.1. Qual a ligação directa entre a concessão de auxílios ao funcionamento e a contribuição para o desenvolvimento regional?

.....

.....

3.2. Quais as deficiências estruturais que o auxílio ao funcionamento procura suprir?

.....

.....

3.3. Quais as disposições previstas para garantir que a natureza e o nível do auxílio ao funcionamento são proporcionais às deficiências que o auxílio visa suprir?

.....

.....

3.4. Quais as disposições previstas para garantir que os auxílios ao funcionamento são limitados no tempo e degressivos?

.....

.....

3.5. O regime de auxílio ao funcionamento está aberto a todos os sectores?

☐ Sim ☐ Não

3.6. O regime destina-se a compensar custos adicionais de transporte ou de emprego?

☐ Sim ☐ Não

3.7. Em caso de resposta negativa a qualquer das perguntas anteriores (3.5 e 3.6) como é garantida a observância do ponto 78 das OAR?

.....

.....

3.8. Estão excluídos os auxílios ao funcionamento destinados a promover as exportações?

☐ Sim ☐ Não

Questões específicas relacionadas com as regiões ultraperiféricas, com as regiões com fraca densidade populacional ou com as regiões menos povoadas

3.9. Se os auxílios ao funcionamento não forem degressivos nem limitados no tempo, especificar se estão preenchidas as seguintes condições:

3.9.1. O auxílio beneficia uma região ultraperiférica, uma região com baixa densidade populacional ou uma região menos povoada?

☐ Sim ☐ Não

3.9.2. O auxílio destina-se a compensar parcialmente os custos adicionais de transporte?

☐ Sim ☐ Não

Apresentar elementos comprovativos da existência destes custos adicionais e o método de cálculo utilizado para determinar o seu montante [1]. Em especial, fornecer provas de que se encontram preenchidas as condições previstas no ponto 81 das OAR:

.....

.....

Indicar o montante máximo de auxílio (com base num rácio "auxílio por passageiro/quilómetro" ou "auxílio por tonelada/quilómetro") e a percentagem dos custos adicionais cobertos pelo auxílio:

.....

.....

[1] A descrição deve reflectir a forma como as autoridades tencionam assegurar que os auxílios apenas são concedidos relativamente aos custos adicionais ocasionados pelo transporte de mercadorias no interior das fronteiras nacionais, que não podem transformar-se em auxílios à exportação, que são calculados com base no meio de transporte mais económico e na via mais directa entre o local de produção ou transformação e os pontos de escoamento comercial, não podendo ser atribuídos para o transporte de produtos das empresas que não tenham qualquer alternativa em termos de localização.

▼M1

3.9.3. Nas regiões ultraperiféricas, o auxílio destina-se a compensar os custos adicionais resultantes, no caso do exercício de uma actividade económica, dos factores identificados no n.º 2 do artigo 299.º do Tratado CE?

☐ Sim ☐ Não

Determinar o montante dos custos adicionais e indicar o método de cálculo:

.....

.....

Como podem as autoridades estabelecer a ligação entre os custos adicionais e os factores enumerados no n.º 2 do artigo 299.º do Tratado CE?

.....

.....

3.9.4. O auxílio destina-se a evitar ou a reduzir o despovoamento progressivo das regiões menos povoadas?

☐ Sim ☐ Não

Como podem as autoridades demonstrar que o auxílio proposto é necessário e adequado para evitar ou reduzir o despovoamento progressivo e não afecta as condições das trocas comerciais numa medida contrária ao interesse comum?

.....

.....

4. **Auxílios às pequenas empresas recentemente criadas**

Informações relativas aos beneficiários

4.1. Na data de concessão do auxílio, os beneficiários eram pequenas empresas na acepção do artigo 2.º do anexo I da Recomendação 2003/361/CE da Comissão [1]?

☐ Sim ☐ Não

4.2. A autoridade que concede o auxílio deve verificar que todos os beneficiários são empresas autónomas, na acepção do artigo 3.º do anexo I da Recomendação 2003/361/CE?

☐ Sim ☐ Não

4.3. O regime garante que o auxílio é apenas concedido a pequenas empresas criadas menos de cinco anos antes da data de concessão do auxílio?

☐ Sim ☐ Não

4.4. Descrever os mecanismos instituídos para garantir que não é feita uma utilização abusiva destes auxílios por parte de empresas existentes que encerrem e reiniciem as suas actividades artificialmente por forma a receber este tipo de auxílio:

.....

.....

Aplicação geográfica do regime

4.5. O regime de auxílios aplica-se apenas às regiões assistidas?

☐ Sim ☐ Não

[1] JO L 124 de 20.5.2003, p. 36.

▼**M1**

4.6. Os beneficiários desenvolvem as suas actividades económicas nas regiões seguintes (especificar, recorrendo à designação das regiões utilizada no mapa dos auxílios com finalidade regional):

— todas as regiões assistidas no Estado-Membro causa

☐ Sim ☐ Não

— regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea a), do artigo 87.º

☐ Sim ☐ Não

Especificar a ou as regiões (NUTS):

.....

— regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea c), do artigo 87.º

☐ Sim ☐ Não

Especificar a ou as regiões (NUTS):

.....

Despesas elegíveis

4.7. As despesas legais, os custos de consultoria e os custos administrativos directamente relacionados com a criação da empresa estão incluídos nas despesas elegíveis?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar: .....

4.8. Os custos elegíveis estão rigorosamente limitados aos incorridos nos cinco anos subsequentes à criação da empresa e, durante esses cinco anos, no período em que a empresa é considerada como uma pequena empresa, de acordo com os artigos 2.º e 3.º do anexo I da Recomendação 2003/361/CE?

☐ Sim ☐ Não

4.9. Indicar, na lista que se segue, os custos incluídos nas despesas elegíveis:

— Juros de financiamentos externos

☐

— Dividendos sobre os capitais próprios utilizados que não excedam a taxa de referência

☐

— Encargos com arrendamento de instalações/equipamentos de produção

☐

— Despesas com electricidade, água e aquecimento

☐

— Impostos (que não o IVA e impostos sobre o rendimento das empresas)

☐

Especificar: .....

— Encargos administrativos

☐

Especificar: .....

— Amortizações

☐

— Encargos com a locação financeira de instalações/equipamentos de produção

☐

▼**M1**

— Custos salariais

☐

Os encargos obrigatórios para a segurança social estão incluídos nos custos salariais?

☐ Sim ☐ Não

No que se refere às amortizações, aos encargos com a locação financeira de instalações/equipamentos de produção, bem como aos custos salariais é possível confirmar que os investimentos ou a criação de emprego subjacente e as medidas de recrutamento não beneficiaram nem irão beneficiar de outras formas de auxílio?

☐ Sim ☐ Não

Intensidades de auxílio

4.10. Qual a intensidade de auxílio prevista pela medida para as despesas elegíveis incorridas durante os primeiros três anos seguintes à criação da empresa ou para despesas directamente relacionadas com a criação da empresa?

... % para as regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea a), do artigo 87.º

... % para as regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea c), do artigo 87.º

4.11. Qual a intensidade de auxílio prevista pela medida para as despesas elegíveis incorridas durante o quarto e o quinto anos seguintes à criação da empresa?

... % para as regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea a), do artigo 87.º

... % para as regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea c), do artigo 87.º

4.12. A intensidade de auxílio é aumentada em 5 pontos percentuais tal como previsto no ponto 89 das OAR?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar:

— Para as regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea a), do artigo 87.º com um PIB [1] inferior a 60 % da média Comunitaria

☐ Sim ☐ Não

— Para regiões com fraca densidade populacional, com menos de 12,5 habitantes/km^2

☐ Sim ☐ Não

— Para pequenas ilhas com um uma população inferior a 5 000 pessoas

☐ Sim ☐ Não

— Para outras comunidades com uma população inferior a 5 000 pessoas sujeitas ao mesmo tipo de isolamento que as ilhas

☐ Sim ☐ Não

Especificar as regiões: .....

4.13. Caso os beneficiários disponham de estabelecimentos localizados em mais do que um tipo de região [regiões abrangidas pelo n.º 3, alíneas a) ou c), do artigo 87.º, regiões situadas fora de regiões assistidas ou regiões indicadas no ponto 4.12], indicar que medidas serão tomadas para garantir a correcta aplicação das intensidades ou de uma eventual majoração:

.....

.....

Montante do auxílio

4.14. O montante máximo de auxílio concedido aos beneficiários situados nas regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea a), do artigo 87.º está limitado a 2 milhões de EUR por empresa e nas regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea c), do artigo 87.º a 1 milhão de EUR por empresa?

☐ Sim ☐ Não

4.15. Os montantes anuais de auxílio estão limitados a 33 % dos montantes máximos acima referidos?

☐ Sim ☐ Não

[1] PIB por habitante expresso em Paridade do Poder de Compra (PPC).

▼M1

4.16. Fornecer uma descrição dos mecanismos utilizados ou da forma como o auxílio é concedido às empresas beneficiárias (por exemplo, subvenção, empréstimo, etc.) e explicar de forma circunstanciada o cálculo das intensidades de auxílio e dos montantes máximos de auxílio, em especial no que se refere às formas de auxílio não transparentes:

.....

.....

Cumulação

4.17. Podem ser concedidas outras formas de apoio público com base nos mesmos custos elegíveis, no que se refere a financiamentos externos, dividendos sobre os capitais próprios utilizados, encargos com arrendamento de instalações/equipamentos de produção, despesas com electricidade, água, aquecimento ou impostos (que não o IVA e impostos sobre o rendimento das empresas)?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever os mecanismos criados para garantir que são respeitados os limites máximos do montante total de auxílio por empresa e por ano, bem como as intensidades de auxílio:

.....

.....

5. **Âmbito do regime de auxílios ou do auxílio *ad hoc***

5.1. O regime de auxílios é aplicável a todos os sectores?

☐ Sim ☐ Não

O regime de auxílios destina-se a um sector de actividade específico?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar.

.....

5.2. O regime é aplicável à produção dos produtos agrícolas enumerados no anexo I do Tratado?

☐ Sim ☐ Não

O regime aplica-se à transformação e comercialização dos produtos agrícolas, mas apenas na medida prevista pelas Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola [1] ou outras orientações que as substituam?

☐ Sim ☐ Não

5.3. O regime é aplicável ao sector dos transportes?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo,

— Serviços de transportes

- ☐ Transportes Marítimos
- ☐ Transportes Aéreos
- ☐ Transportes Rodoviários
- ☐ Transportes Ferroviários
- ☐ Transportes Urbanos
- ☐ Transportes por Via Navegável
- ☐ Transportes Combinados

[1] JO C 28 de 1.2.2000, p. 2. Rectificação: JO C 232 de 12.8.2000, p. 17.

▼**M1**

Gestão de infra-estruturas de transportes

☐ Infra-estruturas Portuárias

☐ Infra-estruturas Aeroportuárias

☐ Infra-estruturas Rodoviárias

☐ Infra-estruturas Ferroviárias

☐ Infra-estruturas de Transportes Urbanos

☐ Infra-estruturas de Transportes por Via Navegável

— Controlo

O relatório anual indicará qualquer auxílio individual abrangido pelas categorias citadas em cima, incluindo o respectivo montante e beneficiário?

☐ Sim ☐ Não

5.4. O regime é aplicável ao sector da construção naval?

☐ Sim ☐ Não

5.5. O regime respeita as disposições específicas, como a proibição de conceder auxílios ao sector siderúrgico [1] e/ou ao sector das fibras sintéticas [2]?

☐ Sim ☐ Não

5.6. O regime prevê o respeito da obrigação de notificação individual prevista no ponto 4.3 das OAR — auxílios para grandes projectos de investimento [3]?

☐ Sim ☐ Não

6. **Cumulação**

6.1. Quando os auxílios com finalidade regional concedidos ao abrigo de um regime possam ser combinados com auxílios concedidos ao abrigo de outros regimes, especificar, para cada regime, o método utilizado para garantir o respeito das regras em matéria de cumulação de auxílios previstas na secção 4.4 das OAR.

.....

6.2. Foram adoptadas disposições no sentido de garantir que os auxílios ao investimento com finalidade regional não serão cumulados com apoios *de minimis* relativamente às mesmas despesas elegíveis, concedidos a fim de contornar as intensidades máximas de auxílio previstas no mapa dos auxílios com finalidade regional aprovado?

☐ Sim ☐ Não

6.3. Quando o auxílio calculado com base nos custos de investimento (em imobilizações corpóreas e incorpóreas) for combinado com um auxílio calculado com base nos custos salariais, o regime de auxílio respeita o limite de intensidade máximo estabelecido para a região?

☐ Sim ☐ Não

7. **Transparência**

7.1. O regime exclui projectos cujas despesas elegíveis foram incorridas antes da data de publicação do regime de auxílios final na internet (ver ponto 108 das OAR)?

☐ Sim ☐ Não

8. **Outras informações**

Indicar outras informações (por exemplo, impactos ou benefícios ambientais) consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa no quadro das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional.

.....

[1] Na acepção do anexo I das OAR.

[2] Na acepção do anexo II das OAR.

[3] No caso de auxílios para grandes projectos de investimento, deve ser preenchido um formulário de notificação específico (parte III.5).

▼M1

PARTE III.5

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS COM FINALIDADE REGIONAL PARA GRANDES PROJECTOS DE INVESTIMENTO

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios ao investimento com finalidade regional que excedam o limiar de notificação individual definido no ponto 64 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013.

No caso de auxílios ad hoc *(ou seja, auxílios concedidos fora do âmbito de regimes existentes), os Estados-Membros devem também enviar a ficha de informações complementares relativa aos auxílios com finalidade regional (parte III.4). Por outro lado, os Estados-Membros devem demonstrar que o projecto contribui para uma estratégia de desenvolvimento regional coerente e que, tendo em conta a natureza e a dimensão do projecto, não irá provocar distorções inaceitáveis da concorrência. Além disso, os Estados-Membros devem demonstrar que os auxílios não se concentram indevidamente num determinado sector de actividade e não têm efeitos sectoriais negativos.*

A Comissão reserva-se o direito de solicitar informações complementares a fim de verificar, de forma circunstanciada, se foram atingidos os limiares correspondentes, tal como definidos no ponto 68 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional.

Para além da presente ficha de informações complementares, os Estados-Membros devem fornecer:

— *Parte I. Informações gerais*

— *Parte II. Informação resumida para publicação no* Jornal Oficial da União Europeia

Os Estados-Membros devem igualmente fornecer o acordo de investimento relevante, o (projecto de) contrato de auxílio e qualquer outra documentação relevante (incluindo, no caso de auxílios ad hoc, *a carta de intenções), por forma a confirmar que o auxílio é concedido em conformidade com as regras gerais previstas nas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 e com qualquer regime de auxílio subjacente.*

Se os montantes forem convertidos para euros ou outras moedas, devem ser fornecidos os pressupostos implícitos em matéria de taxa de câmbio e indicar sempre se os montantes mencionados são nominais ou actualizados.

1. **Informações adicionais sobre os beneficiários**

1.1. *Estrutura da empresa ou empresas que investem no projecto*

1.1.1. Identidade do(s) beneficiário(s) do auxílio:

.....

1.1.2. Se o beneficiário ou beneficiários do auxílio não tiverem a mesma identidade jurídica que a empresa ou as empresas que financiam o projecto ou que a empresa ou as empresas que beneficiam efectivamente do auxílio, indicar igualmente estas diferenças.

.....

1.1.3. Fornecer uma descrição exacta da relação entre o beneficiário, o grupo de empresas a que pertence e outras empresas associadas, incluindo empresas comuns.

.....

1.2. *Em relação à empresa ou empresas que investem no projecto, fornecer os dados seguintes relativos aos três últimos exercícios financeiros* (a nível do grupo).

1.2.1. Volume de negócios realizado a nível mundial, volume de negócios realizado no EEE e volume de negócios realizado no Estado-Membro em causa:

.....

1.2.2. Resultados líquidos de exploração, rendibilidade do capital investido e *cash flow* disponível:

.....

1.2.3. Emprego a nível mundial, no EEE e no Estado-Membro em causa:

.....

1.2.4. Demonstrações financeiras auditadas e relatório ou relatórios anuais dos últimos três anos:

.....

1.3. *Se o investimento disser respeito a um estabelecimento existente (unidade de produção),* fornecer os dados seguintes relativos aos três últimos exercícios financeiros dessa entidade (dados relativos ao estabelecimento/unidade de produção existente).

1.3.1. Volume de negócios realizado a nível mundial, no EEE e no Estado-Membro em causa:

.....

▼**M1**

1.3.2. Resultados líquidos de exploração, rendibilidade do capital investido e *cash flow* disponível:

.....

1.3.3. Emprego:

.....

1.3.4. Antecedentes em matéria de auxílios — o beneficiário recebeu auxílios para outros investimentos no mesmo estabelecimento (unidade de produção) nos últimos três anos?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar:

.....

1.4. *Empresas em dificuldade*

O auxílio é concedido a uma empresa em dificuldade [1] ou será utilizado para a reestruturação financeira de uma empresa em dificuldade?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, recorda-se que são aplicáveis as Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade.

2. **Auxílios**

2.1. *Forma dos auxílios*

Apresentar uma descrição circunstanciada de cada forma de auxílio:

.....

2.2. *Montante do auxílio*

Relativamente a cada forma de auxílio, fornecer as seguintes informações:

2.2.1. Montante do auxílio, tanto em termos nominais como actualizados:

.....

2.2.2. Calendário completo dos pagamentos relativos ao auxílio previsto:

.....

Nos casos em que o auxílio é concedido sob a forma de isenção de impostos futuros, indicar como é estabelecido o limite máximo do valor actualizado do montante do auxílio:

.....

2.2.3. O regime ou regimes de auxílios existentes aplicáveis, incluindo o título, o número de auxílio estatal e a referência da aprovação da Comissão, a apresentação no âmbito do procedimento provisório ou a ficha de informações complementares nos termos de um regulamento de isenção

.....

2.2.4. O pedido de auxílio foi apresentado antes do início dos trabalhos do projecto e as autoridades competentes confirmaram por escrito que o projecto preenche, sujeito ao resultado final de uma verificação detalhada, as condições de elegibilidade estabelecidas no regime?

☐ Sim ☐ Não

Em caso de resposta negativa, por favor explicar.

.....

2.3. *Características*

2.3.1. Deve ainda ser definida alguma das medidas de apoio que compõem o pacote global?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar e explicar como será estabelecido o limite máximo do valor actualizado do montante de auxílio:

.....

[1] Como definidas nas Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade (JO C 244 de 1.10.2004, p. 2).

▼**M1**

2.3.2. Indicar quais das medidas acima mencionadas não constituem um auxílio estatal e porquê:

.....

2.3.3. Como é assegurado que os auxílios são subordinados à manutenção do investimento ou dos postos de trabalho criados por um período mínimo de cinco anos no caso de grandes empresas e de três anos no que se refere às PME?

.....

2.4. *Financiamento da Comunidade e de outras fontes*

2.4.1. Algumas das medidas acima mencionadas serão co-financiadas por fundos comunitários (Banco Europeu de Investimento, Fundo Social Europeu, Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou outros)? Explicar.

.....

2.4.2. Está previsto solicitar para o mesmo projecto um apoio suplementar a outras instituições financeiras europeias ou internacionais?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar os montantes.

.....

2.5. *Relatórios*

Confirmar que os seguintes documentos serão fornecidos à Comissão:

☐ no prazo de 2 meses a contar da data de concessão do auxílio, uma cópia do contrato de auxílio celebrado entre a autoridade que concede o auxílio e o beneficiário;

☐ com uma periodicidade quinquenal, com início na data de aprovação do auxílio pela Comissão, um relatório intercalar (que inclua informações sobre os montantes de auxílio pagos, a execução do contrato de auxílio e quaisquer outros projectos de investimento iniciados no mesmo estabelecimento/unidade de produção);

☐ no prazo de seis meses a contar da data de pagamento da última fracção do auxílio, com base no calendário de pagamentos notificado, um relatório final pormenorizado.

3. **Projecto objecto de auxílio**

3.1. *Calendário*

Indicar a data prevista de arranque do investimento e a da sua conclusão e o ano em que poderá ser atingida a produção plena, se necessário para cada produto previsto no projecto de investimento.

.....

3.2. *Descrição do projecto*

3.2.1. Especificar o tipo de projecto, indicando se se trata de um novo estabelecimento, da extensão de um estabelecimento existente, de diversificação da produção de um estabelecimento para novos produtos adicionais, de uma alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente ou da aquisição, por um investidor independente, de activos directamente ligados a um estabelecimento que tenha sido encerrado ou viria a ser encerrado se não tivesse sido adquirido:

.....

3.2.2. Descrever resumidamente o projecto:

.....

3.3. *Repartição dos custos do projecto*

3.3.1. Indicar o custo total do investimento durante o período de vida do projecto:

.....

3.3.2. Fornecer uma repartição pormenorizada por ano e por categoria (terrenos, edifícios, instalações/maquinaria ou outros) dos custos elegíveis associados ao projecto de investimento, se necessário para cada produto previsto no projecto de investimento:

.....

▼M1

3.4. *Financiamento do custo total do projecto*

Fornecer uma descrição completa do financiamento do projecto e das medidas tomadas para garantir que pelo menos 25 % dos custos elegíveis são financiados sem incluir qualquer apoio estatal, incluindo auxílios *de minimis*.

.....

4. **Caracterização do produto e do mercado**

Nesta secção devem ser tomados em consideração, se aplicável, eventuais acordos de comercialização ou acordos semelhantes celebrados com outras empresas (por exemplo, licenças exclusivas de venda) para efeitos do cálculo da capacidade e da quota de mercado.

4.1. *Caracterização do ou dos produtos previstos no projecto*

4.1.1. Especificar o ou os produtos que serão produzidos na instalação beneficiária do auxílio na sequência da realização do investimento e indicar, quando adequado, o código PRODCOM ou a nomenclatura CPA para os projectos nos sectores dos serviços.

.....

4.1.2. Os produtos previstos no projecto substituem outros produtos fabricados pelo beneficiário (a nível do grupo)? Que produto ou produtos serão substituídos? Se os produtos substituídos não forem produzidos nas instalações do projecto, indicar o seu local de fabrico actual. Fornecer uma descrição da relação entre a produção substituída e o investimento actual e um calendário da substituição.

.....

4.1.3. Quais os outros produtos que podem ser produzidos nas novas instalações (através da flexibilidade das instalações de produção do beneficiário) sem custos suplementares ou a custos reduzidos?

.....

4.2. *Produto em causa e mercado do produto relevante*

4.2.1. Indicar se o projecto diz respeito a um produto intermédio e se uma parte significativa da produção não é vendida no mercado (em condições de mercado). Com base na explicação *supra* e para efeitos de cálculo da quota de mercado e do aumento da capacidade na parte restante da presente secção, indicar se o produto em causa é o produto previsto no projecto ou se se trata do produto a jusante.

.....

4.2.2. Indicar os substitutos do lado da procura e do lado da oferta do produto em causa. O mercado do produto relevante inclui o produto em causa e os seus substitutos, considerados como tal pelo consumidor (devido às características dos produtos, respectivos preços e utilização prevista) ou pelo produtor (através da flexibilidade das instalações do beneficiário e seus concorrentes).

.....

4.3. *Dados relativos à quota de mercado*

Responder às questões que se seguem para todos os produtos em causa.

4.3.1. Para efeitos de aplicação da alínea a) do ponto 68 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, a Comissão assumirá normalmente que o mercado geográfico relevante corresponde ao Espaço Económico Europeu (EEE). Caso seja indicado outro mercado geográfico relevante para o produto em causa, justificar.

.....

4.3.2. Indicar uma estimativa do total das vendas do beneficiário do auxílio no mercado relevante (a nível do grupo, em termos de valor e de volume) a partir do ano que precede o arranque do investimento até ao ano seguinte àquele em que é atingida a plena produção do produto previsto no projecto. Se adequado, fornecer uma repartição destas vendas pelo produto em causa e outras categorias de produtos vendidos pelo beneficiário do auxílio no mercado relevante.

.....

4.3.3. Indicar uma estimativa do total das vendas de todos os produtores no mercado relevante (em termos de valor e de volume) a partir do ano que precede o arranque do investimento até ao ano seguinte àquele em que é atingida a plena produção do produto previsto no projecto. Caso estejam disponíveis, incluir estatísticas elaboradas pelas autoridades públicas e/ou por fontes independentes.

.....

▼M1

4.3.4. Explicar a metodologia utilizada nas estimativas e nos pressupostos implícitos em matéria de preços.

.....

4.4. *Evolução do mercado*

Responder às questões que se seguem para todos os produtos em causa.

4.4.1. Indicar para cada um dos últimos seis anos dados sobre o consumo aparente [1] (em termos de valores e de volume) no mercado do produto relevante no EEE. Fornecer igualmente os pressupostos implícitos em matéria de preços. Caso estejam disponíveis, incluir estatísticas elaboradas pelas autoridades públicas e/ou por fontes independentes.

.....

4.4.2. Calcular, a partir dos dados *supra*, a taxa de crescimento anual composta [CAGR [2]] do consumo aparente no mercado do produto relevante no EEE.

.....

4.4.3. Calcular a taxa de crescimento média anual do PIB do EEE nos últimos cinco anos, sob a forma de taxa de crescimento anual composta (CAGR), utilizando dados do Eurostat [3] (www.eu.int/comm/eurostat/ — os dados encontram-se actualmente na rubrica *"Themes/Economy and finance/National accounts/Annual national accounts/GDP and main aggregates"*).

.....

4.4.4. A taxa de crescimento média anual do consumo aparente do mercado do produto relevante no EEE durante os últimos cinco anos é inferior à taxa de crescimento média anual do PIB do EEE durante o mesmo período?

☐ Sim ☐ Não

4.5. *Informações sobre a capacidade*

Responder às questões que se seguem para todos os produtos em causa.

Se do ponto 4.4, relativo à evolução do mercado, se concluir que a taxa de crescimento média anual do consumo aparente no mercado relevante é inferior à taxa de crescimento média anual do PIB do EEE, fornecer as seguintes informações:

4.5.1. Indicar uma estimativa da capacidade de produção criada pelo investimento (em termos de volume e de valor).

.....

4.5.2. Fornecer uma estimativa de quaisquer alterações na capacidade total do beneficiário (a nível do grupo) no EEE, entre o ano que precede o arranque do projecto e o ano seguinte ao da conclusão do projecto (em termos de volume e de valor). Fornecer igualmente os pressupostos implícitos em matéria de preços. Caso estejam disponíveis, incluir estatísticas elaboradas pelas autoridades públicas e/ou por fontes independentes.

.....

4.5.3. Fornecer uma estimativa do consumo total aparente no mercado ou mercados do produto relevantes no EEE para o ano que precede o arranque do projecto e para o ano seguinte ao da conclusão do projecto (em termos de volume e de valor). Fornecer igualmente os pressupostos implícitos em matéria de preços. Caso estejam disponíveis, incluir estatísticas elaboradas pelas autoridades públicas e/ou por fontes independentes.

.....

5. **Outras informações**

Indicar outras informações (por exemplo, impacto ambiental ou benefícios) consideradas relevantes para a apreciação das medidas em causa.

.....

[1] O consumo aparente é igual à produção mais as importações e menos as exportações. Se não estiverem disponíveis dados sobre o consumo aparente, podem ser utilizados outros dados relevantes.

[2] A CAGR é calculada de acordo com a fórmula seguinte: $[y(t)/y(t-5)]^{1/5} - 1$.

[3] Neste contexto, pode utilizar-se a UE 25 em vez do EEE.

▼B

PARTE III.6.A

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: REGIMES DE AUXÍLIOS

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de regimes de auxílios abrangidos pelo Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento [1] *. Deve ser utilizada igualmente no caso de regimes de auxílios à investigação e desenvolvimento a favor de PME não abrangidos pelo Regulamento de isenção por categoria para as PME* [2] *, bem como no caso dos auxílios destinados ao sector da produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas.*

1. **Estádio da investigação**

Estádios de investigação e desenvolvimento que beneficiam dos auxílios

1.1. Estudos de exequibilidade:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar a que estádio da investigação se refere o estudo:

☐ investigação fundamental
☐ investigação industrial
☐ desenvolvimento pré-concorrencial

Em caso afirmativo, dar exemplos de projectos significativos:
.....

1.2. Investigação fundamental:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, dar exemplos de projectos significativos:
.....
.....

1.3. Investigação industrial:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, dar exemplos de projectos significativos:
.....
.....

1.4. Desenvolvimento pré-concorrencial:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, dar exemplos de projectos significativos:
.....

1.5. Registo e manutenção de patentes a favor de PME:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar a que estádio da investigação se refere:

☐ investigação fundamental
☐ investigação industrial
☐ desenvolvimento pré-concorrencial

---

[1] Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento (JO C 45 de 17.02.1996, p. 5) e alterações a este Enquadramento (JO C 48 de 13.2.1998, p. 2), bem como a Comunicação da Comissão relativa à prorrogação do Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento (JO C 111 de 8.5.2002, p. 3).

[2] Regulamento 70/2001, com as últimas alterações que lhe foram introduzidas, JO L 63 de 28.2.2004, p. 22.

▼B

2. **Informações adicionais sobre o beneficiário do auxílio**

2.1. Estabelecimentos de ensino superior ou de investigação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, fornecer uma estimativa do número de estabelecimentos:

.....

Em caso afirmativo, precisar se outras empresas recebem auxílios:

☐ sim ☐ não

Precisar se os estabelecimentos de ensino superior ou de investigação são públicos:

☐ sim ☐ não

2.2. Outro(s) (a precisar): .....

3. **Investigação em cooperação**

A fim de permitir à Comissão verificar se as contribuições dos estabelecimentos públicos de investigação a favor de um projecto de I&D constituem um auxílio, fornecer as seguintes informações [1]:

3.1. Os projectos prevêem que estabelecimentos públicos de investigação sem fins lucrativos ou de ensino superior efectuem actividades de investigação por conta de empresas ou em colaboração com as mesmas?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, precisar se:

— Os estabelecimentos públicos de investigação sem fins lucrativos ou de ensino superior obtêm uma remuneração dos seus serviços conforme aos preços de mercado?

☐ sim ☐ não

ou

— As empresas suportam a totalidade dos custos do projecto?

☐ sim ☐ não

ou

— Quando os resultados relativamente aos quais não é possível obter direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados, os eventuais direitos de propriedade intelectual revertem integralmente a favor dos estabelecimentos públicos sem fins lucrativos?

☐ sim ☐ não

ou

— Os estabelecimentos públicos sem fins lucrativos recebem dos participantes industriais uma compensação equivalente ao preço do mercado relativamente aos direitos de propriedade intelectual decorrentes do projecto de investigação de que esses participantes industriais são detentores e os resultados relativamente aos quais não é possível obter direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente transmitidos aos terceiros interessados?

☐ sim ☐ não

3.2. **Os projectos são realizados em colaboração com várias empresas?**

☐ sim ☐ não

---

[1] Ver o ponto 5.8 do Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento, JO C 45 de 17.2.1996, p. 5.

▼B

Em caso afirmativo, quais são as condições dessa colaboração?

.....

4. **Investigação adquirida pelo Estado**

4.1. Os projectos prevêem que as autoridades públicas encomendem às empresas actividades de investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, está previsto um concurso público?

☐ sim ☐ não

4.2. Os projectos prevêem que as autoridades públicas adquiram às empresas os resultados relativos a actividades de investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, está previsto um concurso público?

☐ sim ☐ não

5. **Forma do auxílio**

☐ Auxílios ligados a um contrato de investigação e desenvolvimento celebrado com empresas industriais (a especificar):

.....

☐ Adiantamento a reembolsar em caso de êxito do projecto (precisar o montante e as modalidades de reembolso, nomeadamente a partir de que critérios é avaliada a noção de «êxito»):

.....

☐ Outra (a precisar):

.....

6. **Despesas elegíveis**

☐ Despesas de pessoal que se dedica exclusivamente à actividade de investigação:

.....

☐ Despesas de materiais duradouros utilizados exclusiva e permanentemente para a actividade de investigação (equipamento e instrumentos):

.....

☐ Terrenos e instalações utilizados exclusiva e permanentemente para a actividade de investigação (excepto no caso de colocação à disposição numa base comercial):

.....

☐ Custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente para a actividade de investigação, incluindo a investigação, os conhecimentos técnicos, as patentes, etc., adquiridos a fontes externas:

.....

☐ Encargos gerais suplementares decorrentes directamente da actividade de investigação

.....

Se for caso disso, especificar a repartição dos custos de investigação entre as actividades de I&D objecto do auxílio e as actividades de I&D não subvencionadas: .....

Especificar a repartição do orçamento entre empresas, centros de investigação e universidades:

.....

☐ Outras despesas de funcionamento (despesas com materiais, consumíveis e produtos semelhantes decorrentes directamente da actividade de investigação)

▼B

7. **Intensidade do auxílio**

7.1. Nível de intensidade bruta do auxílio:
Fase de definição ou estudos de viabilidade : .....
Investigação fundamental : .....
Investigação industrial : .....
Desenvolvimento pré-concorrencial : .....

7.2. No caso de auxílios ao registo e/ou manutenção de patentes a favor de pequenas e médias empresas, precisar quais as actividades de investigação que estão na base dessas patentes: .....

Indicar o ou os níveis de intensidade previstos: .....

7.3. A mesma actividade de investigação e desenvolvimento abrange várias fases de investigação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, quais? .....

Precisar a intensidade de auxílio aplicada: .....

7.4. Eventual ou eventuais majorações aplicadas:

7.4.1. No caso de o auxílio ser concedido a PME, indicar a majoração eventualmente prevista:
.....

7.4.2. As actividades de investigação inscrevem-se nos objectivos de um projecto ou de um programa específico elaborado no âmbito do programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico em aplicação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar a majoração prevista: .....

Indicar também o título exacto do projecto ou do programa específico elaborado no quadro do actual programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico, utilizando se possível a «referência do convite para apresentação de propostas» (ver o sítio Internet CORDIS, www.cordis.lu)
O projecto inscreve-se nos objectivos de um projecto ou de um programa específico elaborado no âmbito do programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico, beneficia de uma colaboração entre empresas e organismos públicos de investigação ou que envolve pelo menos dois parceiros independentes de dois Estados-Membros e é acompanhado de uma ampla difusão e publicação dos resultados?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar a majoração prevista: .....

☐ sim ☐ não

7.4.3. Especificar se as actividades de investigação e desenvolvimento que beneficiam do auxílio se situam numa região elegível nos termos do n.° 3, alíneas a) e c), do artigo 87.° do Tratado CE, no momento da concessão do auxílio.

☐ sim ☐ não

Indicar a majoração prevista: .....

7.4.4. Se as actividades de investigação não se inscrevem nos objectivos de um projecto ou de um programa específico elaborado no âmbito do programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico em aplicação, precisar se está preenchida pelo menos uma das condições seguintes:

O projecto beneficia de uma colaboração transfronteiriça envolvendo pelo menos dois parceiros independentes de dois Estados-Membros, em particular no quadro da coordenação das políticas nacionais em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico

☐ sim ☐ não

▼B

— o projecto beneficia de uma colaboração efectiva entre empresas e organismos públicos de investigação, em particular no quadro da coordenação das políticas nacionais em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico

☐ sim ☐ não

— o projecto é acompanhado de uma ampla difusão e publicação dos resultados, da concessão de licenças de patente ou de qualquer outro meio adequado, em condições idênticas às previstas para a difusão dos resultados das acções de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitárias

☐ sim ☐ não

No caso de estar preenchida pelo menos uma das condições acima mencionadas, indicar a eventual majoração prevista: .....

7.5 No caso de cumulação de majorações e de taxas de intensidade de auxílio, indicar a intensidade máxima aplicada em relação a cada estádio da investigação: .....

8. **Efeito de incentivo do auxílio**

8.1. Fornecer elementos que permitam apreciar o efeito de incentivo do auxílio para as grandes empresas:
.....

8.2. O regime prevê alguma cláusula segundo a qual o relatório anual de aplicação dos auxílios deve conter a descrição do efeito de incentivo para cada caso individual de aplicação do regime, no que se refere às grandes empresas?

☐ sim ☐ não

9. **Aspectos multinacionais**

9.1. Os projectos (regime / programa) apresentam características multinacionais (por exemplo, projectos Esprit, Eureka)?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, precisar quais: .....

9.2. Os projectos de investigação e desenvolvimento prevêem uma cooperação com parceiros de outros países?

Em caso afirmativo, precisar :

(a) com que outro ou outros Estados-Membros? .....
(b) com que outro ou outros países terceiros? .....
(c) com que outra ou outras empresas de outros países? .....

9.3. Repartição dos custos totais entre os diferentes parceiros:
.....
.....
.....

10. **Acesso aos resultados**

10.1. A quem pertencerão os resultados da investigação e desenvolvimento em questão?

10.2. A concessão de licenças sobre os resultados está sujeita a determinadas condições?
.....

10.3. Estão previstas disposições em matéria de publicação geral/divulgação dos resultados da investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

10.4. Quais as medidas previstas para assegurar a utilização/desenvolvimento posterior dos resultados?
.....

10.5. Está previsto que os resultados das actividades de investigação e desenvolvimento financiadas pelo Estado sejam colocados à disposição das empresas comunitárias numa base não discriminatória?

☐ sim ☐ não

▼B

PARTE III.6.B

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: AUXÍLIOS INDIVIDUAIS

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de regimes de auxílios abrangidos pelo Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento [1]. *Deve ser utilizada igualmente no caso de regimes de auxílios à investigação e desenvolvimento a favor de PME não abrangidos pelo Regulamento de isenção por categoria para as PME* [2], *bem como no caso dos auxílios destinados ao sector da produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas.*

1. **Estádio da investigação**

Estádios de investigação e desenvolvimento que beneficiam do auxílio

1.1. Estudos de exequibilidade:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar a que estádio da investigação se refere o estudo:

☐ investigação fundamental
☐ investigação industrial
☐ desenvolvimento pré-concorrencial

Em caso afirmativo, dar exemplos de projectos significativos:
.....

1.2. Investigação fundamental:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, dar exemplos de projectos significativos:
.....
.....

1.3. Investigação industrial:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, dar exemplos de projectos significativos:
.....
.....

1.4. Desenvolvimento pré-concorrencial:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, dar exemplos de projectos significativos:
.....

1.5. Registo e manutenção de patentes a favor de PME:

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar a que estádio da investigação se refere:

☐ investigação fundamental
☐ investigação industrial
☐ desenvolvimento pré-concorrencial

---

[1] Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento (JO C 45 de 17.02.1996, p. 5) e alterações a este Enquadramento (JO C 48 de 13.2.1998, p. 2), bem como a Comunicação da Comissão relativa à prorrogação do Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento (JO C 111 de 8.5.2002, p. 3).

[2] Regulamento 70/2001, com as últimas alterações que lhe foram introduzidas, JO L 63 de 28.2.2004, p. 22.

▼B

2. **Informações adicionais sobre o beneficiário do auxílio**

2.1. Estabelecimentos de ensino superior ou de investigação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, fornecer uma estimativa do número de estabelecimentos:

.....

Em caso afirmativo, precisar se outras empresas recebem auxílios:

☐ sim ☐ não

Precisar se os estabelecimentos de ensino superior ou de investigação são públicos:

☐ sim ☐ não

2.2. Outro(s) (a precisar): .....

3. **Investigação em cooperação**

A fim de permitir à Comissão verificar se as contribuições dos estabelecimentos públicos de investigação a favor de um projecto de I&D constituem um auxílio, fornecer as seguintes informações [1]:

3.1. Os projectos prevêem que estabelecimentos públicos de investigação sem fins lucrativos ou de ensino superior efectuem actividades de investigação por conta de empresas ou em colaboração com as mesmas?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, precisar se:

— Os estabelecimentos públicos de investigação sem fins lucrativos ou de ensino superior obtêm uma remuneração dos seus serviços conforme aos preços de mercado?

☐ sim ☐ não

ou

— As empresas suportam a totalidade dos custos do projecto?

☐ sim ☐ não

ou

— Quando os resultados relativamente aos quais não é possível obter direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente divulgados, os eventuais direitos de propriedade intelectual revertem integralmente a favor dos estabelecimentos públicos sem fins lucrativos?

☐ sim ☐ não

ou

— Os estabelecimentos públicos sem fins lucrativos recebem dos participantes industriais uma compensação equivalente ao preço do mercado relativamente aos direitos de propriedade intelectual decorrentes do projecto de investigação de que esses participantes industriais são detentores e os resultados relativamente aos quais não é possível obter direitos de propriedade intelectual podem ser amplamente transmitidos aos terceiros interessados?

☐ sim ☐ não

3.2. **Os projectos são realizados em colaboração com várias empresas?**

☐ sim ☐ não

---

[1] Ver o ponto 5.8 do Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento, JO C 45 de 17.2.1996, p. 5.

▼B

Em caso afirmativo, quais são as condições dessa colaboração?

.....

4. **Investigação adquirida pelo Estado**

4.1. Os projectos prevêem que as autoridades públicas encomendem às empresas actividades de investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, está previsto um concurso público?

☐ sim ☐ não

4.2. Os projectos prevêem que as autoridades públicas adquiram às empresas os resultados relativos a actividades de investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, está previsto um concurso público?

☐ sim ☐ não

5. **Forma do auxílio**

☐ Auxílios ligados a um contrato de investigação e desenvolvimento celebrado com empresas industriais (a especificar):

.....

☐ Adiantamento a reembolsar em caso de êxito do projecto (precisar o montante e as modalidades de reembolso, nomeadamente a partir de que critérios é avaliada a noção de «êxito»):

.....

☐ Outra (a precisar):

.....

6. **Despesas elegíveis**

☐ Despesas de pessoal que se dedica exclusivamente à actividade de investigação:

.....

☐ Despesas de materiais duradouros utilizados exclusiva e permanentemente para a actividade de investigação (equipamento e instrumentos):

.....

☐ Terrenos e instalações utilizados exclusiva e permanentemente para a actividade de investigação (excepto no caso de colocação à disposição numa base comercial):

.....

☐ Custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente para a actividade de investigação, incluindo a investigação, os conhecimentos técnicos, as patentes, etc., adquiridos a fontes externas:

.....

☐ Encargos gerais suplementares decorrentes directamente da actividade de investigação

.....

Se for caso disso, especificar a repartição dos custos de investigação entre as actividades de I&D objecto do auxílio e as actividades de I&D não subvencionadas: .....

Especificar a repartição do orçamento entre empresas, centros de investigação e universidades:

.....

▼B

7. **Intensidade do auxílio**

7.1. Nível de intensidade bruta do auxílio:
Fase de definição ou estudos de viabilidade : .....
Investigação fundamental : .....
Investigação industrial : .....
Desenvolvimento pré-concorrencial : .....

7.2. No caso de auxílios ao registo e/ou manutenção de patentes a favor de pequenas e médias empresas, precisar quais as actividades de investigação que estão na base dessas patentes: .....

Indicar o ou os níveis de intensidade previstos: .....

7.3. A mesma actividade de investigação e desenvolvimento abrange várias fases de investigação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, quais? .....

Precisar a intensidade de auxílio aplicada: .....

7.4. Eventual ou eventuais majorações aplicadas:

7.4.1. No caso de o auxílio ser concedido a PME, indicar a majoração eventualmente prevista:
.....

7.4.2. As actividades de investigação inscrevem-se nos objectivos de um projecto ou de um programa específico elaborado no âmbito do programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico ?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar a majoração prevista: .....

Indicar também o título exacto do projecto ou do programa específico elaborado no quadro do actual programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico, utilizando se possível a «referência do convite para apresentação de propostas» (ver o sítio Internet CORDIS, www.cordis.lu)
O projecto inscreve-se nos objectivos de um projecto ou de um programa específico elaborado no âmbito do programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico, beneficia de uma colaboração entre empresas e organismos públicos de investigação ou que envolve pelo menos dois parceiros independentes de dois Estados-Membros e é acompanhado de uma ampla difusão e publicação dos resultados?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar a majoração prevista: .....

7.4.3. Especificar se as actividades de investigação e desenvolvimento que beneficiam do auxílio se situam numa região elegível nos termos do n.° 3, alíneas a) e c), do artigo 87.° do Tratado CE, no momento da concessão do auxílio.

☐ 87(3)(a) ☐ 87(3)(c)

Indicar a majoração prevista: .....

7.4.4. Se as actividades de investigação não se inscrevem nos objectivos de um projecto ou de um programa específico elaborado no âmbito do programa-quadro comunitário de investigação e desenvolvimento tecnológico em aplicação, precisar se está preenchida pelo menos uma das condições seguintes:

O projecto beneficia de uma colaboração transfronteiriça envolvendo pelo menos dois parceiros independentes de dois Estados-Membros, em particular no quadro da coordenação das políticas nacionais em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico

☐ sim ☐ não

▼B

— O projecto beneficia de uma colaboração efectiva entre empresas e organismos públicos de investigação, em particular no quadro da coordenação das políticas nacionais em matéria de investigação e desenvolvimento tecnológico

☐ sim ☐ não

— O projecto é acompanhado de uma ampla difusão e publicação dos resultados, da concessão de licenças de patente ou de qualquer outro meio adequado, em condições idênticas às previstas para a difusão dos resultados das acções de investigação e desenvolvimento tecnológico comunitárias

☐ sim ☐ não

No caso de estar preenchida que pelo menos uma das condições acima mencionadas, indicar a eventual majoração prevista:

.....

No caso de cumulação de majorações e de taxas de intensidade de auxílio, indicar a intensidade máxima aplicada em relação a cada estádio da investigação:

.....

8. **Efeito de incentivo do auxílio**

8.1. Qual é a evolução quantitativa das despesas afectadas à investigação e desenvolvimento?

.....

8.2. O auxílio é atribuído para actividades de investigação e desenvolvimento realizadas para além das actividades que o ou os beneficiários efectuam normalmente?

☐ sim ☐ não

8.3. Existe criação de actividades de carácter científico e/ou tecnológico associada às actividades de investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

8.4. Qual é a evolução do número de pessoas que se dedicam às actividades de investigação e desenvolvimento?

.....

8.5. Existe criação de postos de trabalho ligada às actividades de investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar o número estimado: .....

8.6. Existe manutenção de postos de trabalho ligada às actividades de investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

8.7. Qual é o volume de negócios da empresa? .....

8.8. Existem custos suplementares ligados a uma colaboração transfronteiriça?

☐ sim ☐ não

8.9. Que medidas são previstas para a exploração parcial ou total dos resultados da investigação?

.....

8.10. Estão previstas medidas para permitir a participação de PME?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar quais: .....

▼B

8.11. Outros elementos de incentivo do auxílio, como por exemplo o risco comercial e tecnológico:

.....

8.12. No caso de um projecto de grandes empresas que efectuem actividades de investigação próximas do mercado, precisar quais os factores adoptados para assegurar que o auxílio tem um efeito de incentivo à investigação e desenvolvimento:

.....

8.13. Demonstrar que o pedido de auxílio foi apresentado antes do início das actividades de investigação e desenvolvimento.

.....
.....

9. **Aspectos multinacionais**

9.1. Os projectos (regime/programa) apresentam características multinacionais (por exemplo, projectos Esprit, Eureka)?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, precisar quais: .....

9.2. Os projectos de investigação e desenvolvimento prevêem uma cooperação com parceiros de outros países?

Em caso afirmativo, precisar:

(a) com que outro ou outros Estados-Membros? .....
(b) com que outro ou outros países terceiros? .....
(c) com que outra ou outras empresas de outros países? .....

9.3. Repartição dos custos totais entre os diferentes parceiros:

.....
.....
.....

10. **Acesso aos resultados**

10.1. A quem pertencerão os resultados da investigação e desenvolvimento em questão?

.....

10.2. A concessão de licenças sobre os resultados está sujeita a determinadas condições?

.....

10.3. Estão previstas disposições em matéria de publicação geral/divulgação dos resultados da investigação e desenvolvimento?

☐ sim ☐ não

10.4. Quais as medidas previstas para assegurar a utilização/desenvolvimento posterior dos resultados?

.....

10.5. Está previsto que os resultados das actividades de investigação e desenvolvimento financiadas pelo Estado sejam colocados à disposição das empresas comunitárias numa base não discriminatória?

☐ sim ☐ não

▼B

11. **Medidas de informação e de controlo**

11.1. Precisar as acções de informação/controlo previstas para assegurar a conformidade dos projectos apoiados com os objectivos visados pelos dispositivos legais em causa: .....

11.2. Precisar as disposições previstas para informar a Comissão da aplicação do regime:
.....

11.3. Outras informações úteis, nomeadamente a estimativa do número de postos de trabalho criados ou mantidos:
.....

12. **Disposição aplicável ao sector agrícola**

12.1. É possível confirmar que são satisfeitas as quatro condições seguintes em todos os casos:

☐ O auxílio é de interesse geral para o sector (ou subsector) específico em causa, sem provocar distorções indevidas da concorrência noutros sectores (ou subsectores);

☐ A informação é publicada em jornais ou revistas científicas adequados, com uma circulação pelo menos nacional ou na Internet e não limitada aos membros de uma organização determinada, para garantir que qualquer operador potencialmente interessado na actividade possa ser facilmente informado de que a mesma está a ser ou foi realizada e de que os resultados estão ou estarão, mediante pedido, à disposição de qualquer parte interessada. Essa informação não será publicada mais tarde do que a data em que possa ser transmitida aos membros de qualquer outra organização;

☐ Os resultados da actividade devem ser postos à disposição para utilização por todos os interessados, incluindo o beneficiário do auxílio, numa base equitativa, quer em termos de custo quer de tempo;

☐ O auxílio satisfaz as condições previstas no anexo II – «Apoio interno: base para a isenção dos compromissos de redução» do Acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round [1].

☐ sim ☐ não

Se todas as condições acima indicadas estiverem preenchidas conjuntamente, serão aplicáveis as regras gerais (perguntas 1-11).

12.2 Qual é a intensidade de auxílio prevista? .....

13. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa nos termos do Enquadramento comunitário dos auxílios estatais à investigação e desenvolvimento.

PARTE III.7.A

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍOS DE EMERGÊCIA A EMPRESAS EM DIFICULDADE: REGIMES DE AUXÍLOS

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios individuais de emergência abrangidos pelas Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade [2].

1. **Elegibilidade**

1.1. O regime é limitado a empresas que preencchem pelo menos um dos critérios de elegibilidade seguintes:

1.1.1. A empresa é uma sociedade de responsabilidade limitada que perdeu mais de metade do capital subscrito, tendo mais de um quarto desse capital sido perdido durante os últimos 12 meses?

☐ sim ☐ não

---

[1] Acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações multilaterais do Uruguay Round, JO L 336 de 23.12.1994, p. 31.
[2] Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, JO C 288 de 9.10.1999, p. 2.

▼B

1.1.2. As empresas são sociedades de responsabilidade ilimitada que perderam mais de metade dos seus fundos próprios, tal como indicados na contabilidade das sociedades, tendo mais de um quarto desses fundos sido perdido durante os últimos 12 meses?

☐ sim ☐ não

1.1.3. As empresas preenchem, em termos do direito nacional, as condições para ficarem sujeitas a um processo de concurso de credores fundado na sua insolvência?

☐ sim ☐ não

1.2. O regime é limitado à recuperação de pequenas ou médias empresas em dificuldade que correspondem à definição comunitária de PME?

☐ sim ☐ não

2. **Forma do auxílio**

2.1. Os auxílios no âmbito do regime são concedidos sob forma de empréstimos ou de garantia de empréstimos?

☐ sim ☐ não

2.2. Em caso afirmativo, o empréstimo é concedido a uma taxa de juro pelo menos comparável às taxas praticadas para empréstimos a empresas sãs e nomeadamente à taxa de referência adoptada pela Comissão?

☐ sim ☐ não

Fornecer informações pormenorizadas.

2.3. Os auxílios no âmbito do regime são associados a empréstimos cujo prazo de reembolso após o último pagamento à empresa não é superior a 12 meses?

☐ sim ☐ não

3. **Outros elementos**

3.1. Os auxílios no âmbito do regime são concedidos por razões sociais prementes? Justificar.

3.2. Os auxílios no âmbito do regime não têm efeitos graves de multiplicação (spillover) negativos noutros Estados-Membros? Justificar.

3.3. Explicar por que considera que o regime de auxílios é limitado ao mínimo necessário (ou seja, ao montante necessário para manter a empresa em actividade durante o período relativamente ao qual o auxílio é autorizado. Este período não deve ser superior a seis meses).

3.4. É assumido o compromisso de, num prazo máximo de seis meses a contar da data de concessão do auxílio, aprovar um plano de reestruturação ou um plano de liquidação ou exigir o reembolso do empréstimo e do auxílio correspondente ao prémio de risco ao beneficiário?

☐ sim ☐ não

Especificar o montante máximo de auxílio que pode ser concedido a uma empresa no quadro da operação de recuperação:
.....

3.5. Prestar todas as informações relevantes sobre todos os tipos de auxílios que podem ser concedidos às empresas elegíveis para auxílios de emergência durante o mesmo período de tempo.

4. **Relatório anual**

4.1. É assumido o compromisso de apresentação de relatórios, pelo menos numa base anual, relativos ao funcionamento do regime, com as informações referidas nas instruções da Comissão sobre os relatórios normalizados?

☐ sim ☐ não

▼B

4.2. É assumido o compromisso de incluir nesse relatório uma lista das empresas beneficiárias com pelo menos as seguintes informações:
(a) designação da empresa;
(b) código sectorial (códigos da classificação sectorial de dois dígitos da NACE [1]);
(c) número de trabalhadores;
(d) volume de negócios anual e montante do balanço;
(e) montante do auxílio concedido;
(f) se for caso disso, os dados relativos aos auxílios à reestruturação ou equiparados que lhe foram eventualmente concedidos no passado;
(g) se a empresa beneficiária foi ou não sujeita a liquidação ou a um processo de concurso de credores fundado na sua insolvência, até à conclusão do período de reestruturação.

☐ sim ☐ não

5. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa no quadro das Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade.

PARTE III.7.B

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS DE EMERGÊNCIA A EMPRESAS EM DIFICULDADE: AUXÍLIOS INDIVIDUAIS

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios individuais de emergência abrangidos pelas Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade [2].

1. **Elegibilidade**

1.1. A empresa é uma sociedade de responsabilidade limitada que perdeu mais de metade do capital subscrito, tendo mais de um quarto desse capital sido perdido durante os últimos 12 meses?

☐ sim ☐ não

1.2. A empresa é uma sociedade de responsabilidade ilimitada que perdeu mais de metade dos seus fundos próprios, tal como indicados na contabilidade da sociedade, tendo mais de um quarto desses fundos sido perdido durante os últimos meses?

☐ sim ☐ não

1.3. A empresa preenche, em termos do direito nacional, as condições para ficar sujeita a um processo de concurso de credores fundado na sua insolvência?

☐ sim ☐ não

Em caso de resposta afirmativa a qualquer das perguntas anteriores, anexar os documentos relevantes (última conta de resultados com o balanço ou decisão judicial de abertura de um período de apreciação da situação da empresa de acordo com o direito nacional das sociedades).

Em caso de resposta negativa a todas as perguntas anteriores, apresentar elementos comprovativos de que a empresa está em dificuldade, para poder ser elegível para um auxílio de emergência.

1.4. Quando é que a empresa foi criada? .....

1.5. Sde quando é que a empresa desenvolve actividades? .....

---

[1] Nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia, publicada pelo Serviço de Estatística das Comunidades Europeias.

[2] Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, JO C 288 de 9.10.1999, p. 2.

▼B

1.6. A empresa está integrada num grupo?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, fornecer dados completos sobre o grupo (organograma, indicando as ligações entre os membros do grupo e dados em termos de capital e direitos de voto) e juntar prova de que as dificuldades da empresa lhe são específicas e não resultam de uma atribuição arbitrária de custos no âmbito do grupo e que essas dificuldades são demasiado graves para serem resolvidas pelo próprio grupo.

1.7. A empresa (ou o grupo em que se integra) já beneficiou de algum auxílio de emergência?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, fornecer dados completos (data, montante, referência a uma eventual decisão anterior da Comissão, etc.)

2. **Forma do auxílio**

2.1. O auxílio é concedido sob forma de empréstimo ou garantia de empréstimo? Fornecer cópia dos documentos relevantes.

☐ sim ☐ não

2.2. Em caso afirmativo, o empréstimo é concedido a uma taxa de juro pelo menos comparável às taxas praticadas para empréstimos a empresas sãs e nomeadamente à taxa de referência adoptada pela Comissão?

☐ sim ☐ não

Fornecer informações pormenorizadas.

2.3. O auxílio está associado a um empréstimo cujo prazo de reembolso após o último pagamento à empresa não é superior a 12 meses?

☐ sim ☐ não

3. **Outros elementos**

3.1. O auxílio é concedido por razões sociais prementes? Justificar.

3.2. O auxílio não tem efeitos graves de multiplicação (spillover) negativos noutros Estados-Membros? Justificar.

3.3. Explicar por que considera que o auxílio é limitado ao mínimo necessário (ou seja, ao montante necessário para manter a empresa em actividade durante o período relativamente ao qual o auxílio é autorizado). A explicação deve ser dada com base num plano de tesouraria para os seis meses seguintes e numa comparação com os encargos de exploração e os encargos financeiros nos últimos 12 meses.

3.4. É assumido o compromisso de apresentar à Comissão, num prazo máximo de seis meses a contar da data de aprovação do auxílio de emergência, quer um plano de reestruturação, quer um plano de liquidação ou a prova de que o empréstimo foi integralmente reembolsado e/ou foi posto termo à garantia?

☐ sim ☐ não

4. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa no quadro das Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade.

▼B

PARTE III.8.A

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS À REESTRUTURAÇÃO A EMPRESAS EM DIFICULDADE: REGIMES DE AUXÍLIOS

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de regimes de auxílios à reestruturação abrangidos pelas Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade [1].

1. **Elegibilidade**

1.1. Regime é limitado a empresas que preenchem pelo menos um dos critérios de elegibilidade seguintes:

1.1.1. O regime é limitado a empresas que perderam mais de metade do capital subscrito, tendo mais de um quarto desse capital sido perdido durante os últimos 12 meses?

☐ sim ☐ não

1.1.2. As empresas são sociedades de responsabilidade ilimitada que perderam mais de metade dos seus fundos próprios, tal como indicados na contabilidade das sociedades, tendo mais de um quarto desses fundos sido perdido durante os últimos 12 meses?

☐ sim ☐ não

1.1.3. As empresas preenchem, em termos do direito nacional, as condições para ficarem sujeitas a um processo de concurso de credores fundado na sua insolvência?

☐ sim ☐ não

1.2. O regime é limitado à reestruturação de pequenas ou médias empresas em dificuldade que correspondem à definição comunitária de PME?

☐ sim ☐ não

2. **Restauração da viabilidade**

Deve ser aplicado um plano de reestruturação que assegure a restauração da viabilidade. Nesse plano devem constar pelo menos as seguintes informações:

2.1. Apresentação das diferentes hipóteses de evolução do mercado resultantes do estudo de mercado.

2.2. Análise dos diferentes factores que levaram a empresa a uma situação de dificuldade.

2.3. Apresentação da estratégia proposta para a empresa para os próximos anos e indicação de como restabelecerá a viabilidade.

2.4. Descrição completa e síntese das diferentes medidas de reestruturação previstas e respectivo custo.

2.5. Calendário de aplicação das diferentes medidas e prazo para a aplicação completa do plano de reestruturação.

2.6. Informação sobre a capacidade de produção da empresa e em especial sobre a utilização dessa capacidade, bem como sobre reduções de capacidade.

2.7. Descrição completa da montagem financeira da reestruturação, incluindo:

— Utilização dos fundos próprios ainda disponíveis;
— Venda de activos ou de filiais que contribuam para o financiamento da reestruturação;
— Compromisso financeiro dos diferentes accionistas e de terceiros (como credores e bancos);
— Montante da intervenção das autoridades públicas e demonstração da necessidade desse montante.

---

[1] Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, JO C 288 de 9.10.1999, p. 2.

▼B

2.8. Contas de resultados previsionais dos cinco próximos anos com estimativa do rendimento dos capitais próprios e com análise de sensibilidade com base em vários cenários;

2.9. Nome do ou dos autores e data de elaboração do plano de reestruturação.

3. **Prevenção de distorções indevidas da concorrência**

O regime prevê que as empresas beneficiárias não devem aumentar a sua capacidade durante o plano de reestruturação?

☐ sim ☐ não

4. **Auxílio limitado ao mínimo necessário**

Descrever como é assegurado que os auxílios concedidos no âmbito do regime são limitados ao mínimo necessário.

5. **Princípio do auxílio único**

Fica excluído que as empresas beneficiárias recebam mais de uma vez auxílios à reestruturação durante um período de dez anos?

☐ sim ☐ não

Todos os casos relativamente aos quais este princípio não seja respeitado devem ser notificados individualmente.

6. **Montante do auxílio**

6.1. Especificar o montante máximo de auxílio que pode ser concedido a uma empresa no quadro da operação de restruturação: .....

6.2. Prestar todas as informações relevantes sobre todos os tipos de auxílios que podem ser concedidos às empresas elegíveis para auxílios à reestruturação.

7. **Relatório anual**

7.1. É assumido o compromisso de apresentação de relatórios, pelo menos numa base anual, relativos ao funcionamento do regime, com as informações referidas nas instruções da Comissão sobre os relatórios normalizados?

☐ sim ☐ não

7.2. É assumido o compromisso de incluir nesse relatório uma lista das empresas beneficiárias com pelo menos as seguintes informações:

(a) designação da empresa;
(b) código sectorial (códigos da classificação sectorial de dois dígitos da NACE) [1];
(c) número de trabalhadores;
(d) volume de negócios anual e montante do balanço;
(e) montante do auxílio concedido;
(f) se for caso disso, os dados relativos aos auxílios à reestruturação ou equiparados que lhe foram eventualmente concedidos no passado;
(g) se a empresa beneficiária foi ou não sujeita a liquidação ou a um processo de concurso de credores fundado na sua insolvência, até à conclusão do período de reestruturação.

☐ sim ☐ não

---

[1] Nomenclatura estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia, publicada pelo Serviço de Estatística das Comunidades Europeias.

▼B

8. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa no quadro das Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade.

PARTE III.8.B

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS À REESTRUTURAÇÃO A EMPRESAS EM DIFICULDADE: AUXÍLIOS INDIVIDUAIS

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios individuais à reestruturação abrangidos pelas Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade [1].

1. **Elegibilidade**

1.1. A empresa é uma sociedade de responsabilidade limitada que perdeu mais de metade do capital subscrito, tendo mais de um quarto desse capital sido perdido durante os últimos 12 meses?

☐ sim ☐ não

1.2. A empresa é uma sociedade de responsabilidade ilimitada que perdeu mais de metade dos seus fundos próprios, tal como indicados na contabilidade da sociedade, tendo mais de um quarto desses fundos sido perdido durante os últimos 12 meses?

☐ sim ☐ não

1.3. A empresa preenche, em termos do direito nacional, as condições para ficar sujeita a um processo de concurso de credores fundado na sua insolvência?

☐ sim ☐ não

Em caso de resposta afirmativa a qualquer das perguntas anteriores, anexar os documentos relevantes (última conta de resultados com o balanço ou decisão judicial de abertura de um período de apreciação da situação da empresa de acordo com o direito nacional das sociedades).

Em caso de resposta negativa a todas as perguntas anteriores, apresentar elementos comprovativos de que a empresa está em dificuldade, para poder ser elegível para um auxílio à reestruturação.

1.4. Quando é que a empresa foi criada? .....

1.5. Desde quando é que a empresa desenvolve actividades? .....

1.6. A empresa está integrada num grupo?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, fornecer dados completos sobre o grupo (organograma, indicando as ligações entre os membros do grupo e dados em termos de capital e direitos de voto) e juntar prova de que as dificuldades da empresa lhe são específicas e não resultam de uma atribuição arbitrária de custos no âmbito do grupo e que essas dificuldades são demasiado graves para serem resolvidas pelo próprio grupo.

1.7. A empresa (ou o grupo em que se integra) já beneficiou de algum auxílio à reestruturação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, fornecer dados completos (data, montante, referência a uma eventual decisão anterior da Comissão, etc.)

---

[1] Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, JO C 288 de 9.10.1999, p. 2. Salienta-se que deve ser utilizado um formulário específico para os auxílios à reestruturação a empresas do sector da aviação (Parte III.13.a) e do sector agrícola (Parte III, 12.p).

▼B

2. **Plano de reestruturação**

2.1. Apresentar, relativamente ao ou aos mercados em que a empresa em dificuldades exerce as suas actividades, uma cópia do estudo de mercado indicando o organismo que o realizou. Este estudo de mercado deve especificar, nomeadamente:

2.1.1. A definição exacta do ou dos mercados dos produtos e geográficos.

2.1.2. O nome dos principais concorrentes com as respectivas quotas de mercado a nível mundial, comunitário ou nacional, consoante o caso.

2.1.3. A evolucčo das quotas de mercado da empresa em dificuldade nos últimos anos.

2.1.4. A apreciação do conjunto das «capacidades de produção» a nível comunitário, tendo em conta a procura, concluindo sobre a existência ou não de excessos de capacidade no mercado.

2.1.5. Perspectivas a nível comunitário para os próximos cinco anos da evolução da procura, da capacidade cumulada e dos preços nesse mercado.

2.2. Anexar o plano de reestruturação. Nesse plano devem constar pelo menos as seguintes informações:

2.2.1. Apresentação das diferentes hipóteses de evolução do mercado resultantes do estudo de mercado.

2.2.2. Análise dos diferentes factores que levaram a empresa a uma situação de dificuldade.

2.2.3. Apresentação da estratégia proposta para a empresa para os próximos anos e indicação de como restabelecerá a viabilidade.

2.2.4. Descrição completa e síntese das diferentes medidas de reestruturação previstas e respectivo custo.

2.2.5. Calendário de aplicação das diferentes medidas e prazo para a aplicação completa do plano de reestruturação.

2.2.6. Informação sobre a capacidade de produção da empresa e em especial sobre a utilização dessa capacidade, bem como sobre reduções de capacidade.

2.2.7. Descrição completa da montagem financeira da reestruturação, incluindo:

— Utilização dos fundos próprios ainda disponíveis;

— Venda de activos ou de filiais que contribuam para o financiamento da reestruturação;

— Compromisso financeiro dos diferentes accionistas e de terceiros (como credores e bancos);

— Montante da intervenção das autoridades públicas e demonstração da necessidade desse montante.

2.2.8. Contas de resultados previsionais dos cinco próximos anos com estimativa do rendimento dos capitais próprios e com análise de sensibilidade com base em vários cenários;

2.2.9. Nome do ou dos autores e data de elaboração do plano de reestruturação.

2.3. Especificar as contrapartidas propostas para colmatar os efeitos de distorção provocados aos concorrentes a nível comunitário.

2.4. Prestar todas as informações relevantes sobre todos os auxílios concedidos à empresa beneficiária do auxílio à reestruturação, quer concedidos no âmbito de um regime ou não, até à conclusão do período de reestruturação.

3. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa no quadro das Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade.

▼B

PARTE III.9

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS ESTATAIS A FAVOR DA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de regimes de auxílios abrangidos pela Comunicação da Comissão sobre certos aspectos jurídicos respeitantes às obras cinematográficas e outras obras audiovisuais [1]

1. **Regime de auxílios**

1.1. Descrever, com a maior precisão possível, o objectivo do auxílio e o seu âmbito de aplicação, se for caso disso, relativamente a cada acção.

1.2. O auxílio beneficia directamente a criação de uma obra cultural (cinematográfica ou televisiva)?

1.3. Indicar qual o dispositivo previsto para garantir a finalidade cultural do auxílio:
.....
.....

1.4. O auxílio tem por efeito apoiar investimentos de carácter industrial?

2. **Condições de elegibilidade**

2.1. Indicar quais as condições de elegibilidade previstas para os auxílios:
.....
.....

2.2. Beneficiários:

2.2.1. O regime estabelece uma distinção entre categorias específicas de beneficiários (por exemplo, pessoa singular/colectiva, produtor / organismo de radiodifusão dependente / independente, etc.)?
.....
.....

2.2.2. O regime estabelece uma diferenciação com base na nacionalidade ou no local de residência?
.....
.....

2.2.3. No que se refere ao estabelecimento no território do Estado-Membro, os beneficiários são obrigados a satisfazer outras condições para além de estarem representados por uma agência permanente? De notar que as condições de estabelecimento devem ser definidas em relação ao território do Estado-Membro e não em relação a uma subdivisão deste.

2.2.4. No que se refere à componente fiscal, o beneficiário deve satisfazer outras obrigações ou condições para além de ter rendimentos tributáveis no território do Estado-Membro?

3. **Cobertura territorial**

3.1. Indicar se está prevista qualquer obrigação de efectuar despesas no território do Estado-Membro ou de uma das suas subdivisões territoriais

3.2. É necessário respeitar um grau de territorialização mínimo para ser elegível para os auxílios?

3.3. A territorialização exigida é calculada em função do orçamento global do filme ou em relação ao montante do auxílio ?

3.4. A condição de territorialização é aplicável a certas rubricas específicas do orçamento de produção ?

3.5. O montante absoluto do auxílio é susceptível de ser adaptado proporcionalmente às despesas efectuadas no território ?

3.6. A intensidade do auxílio é directamente proporcional ao grau efectivo de territorialização ?

3.7. O auxílio é susceptível de ser adaptado em proporção do grau de territorialização exigida ?

---

[1] Comunicação da Comissão sobre certos aspectos jurídicos respeitantes às obras cinematográficas e outras obras audiovisuais, JO C 43 de 16.2.2002, p. 6.

▼B

4. **Custos elegíveis**

4.1. Especificar os custos que poderão ser considerados para determinar o montante do auxílio

4.2. Os custos elegíveis estão directamente relacionados com a realização de uma obra cinematográfica ou audiovisual?

5. **Intensidade do auxílio**

5.1. Indicar se o regime prevê o recurso à categoria de filme difícil e de orçamento reduzido com vista à concessão de intensidades de auxílio superiores a 50% do orçamento de produção.

5.2. Em caso afirmativo, indicar as categorias de filmes abrangidas por esta categoria.

5.3. Indicar se é possível a cumulação com outros regimes de auxílio ou outras disposições que prevêem auxílios e, em caso afirmativo, quais as disposições tomadas para limitar esta cumulação ou para garantir que, em caso de cumulação com outros auxílios, não é ultrapassada a intensidade de auxílio máxima autorizada para a obra.

6. **Compatibilidade**

6.1. Justificar pormenorizadamente a compatibilidade do auxílio à luz dos princípios enunciados na Comunicação da Comissão sobre certos aspectos jurídicos respeitantes às obras cinematográficas e outras obras audiovisuais (JO C 43 de 16.2.2002).

7. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa no quadro da Comunicação da Comissão sobre certos aspectos jurídicos respeitantes às obras cinematográficas e outras obras audiovisuais.

PARTE III.10

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS ESTATAIS A FAVOR DO AMBIENTE

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de auxílios abrangidos pelo Enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente [1].

1. **Objectivo do auxílio**

1.1. Quais os objectivos prosseguidos em termos de protecção do ambiente? Apresentar uma descrição circunstanciada de cada parte do regime.

.....

Se a medida em causa já tiver sido aplicada anteriormente, quais foram os resultados em termos de protecção do ambiente? .....

.....

1.2. Caso se trate de uma nova medida, quais os resultados antecipados em matéria de ambiente e ao longo de que período ?

.....

.....

(1) Enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente, JO C 37 de 3.2.2001, p. 3.

▼B

2. **Auxílios ao investimento destinados a assegurar a adaptação a novas normas ou a exceder as normas existentes**

2.1. Auxílios para adaptação a novas normas comunitárias

2.1.1. O auxílio é concedido para assegurar que são alcançadas normas comunitárias já adoptadas aquando da notificação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, quais as normas comunitárias em questão?

.....

.....

Data da adopção formal dessas normas pelas instituições comunitárias competentes?

.....

Confirmar que não serão concedidos quaisquer auxílios a grandes empresas para lhes permitir alcançar normas comunitárias já adoptadas, mas ainda não em vigor

☐ sim ☐ não

Se as normas comunitárias foram definidas numa directiva, qual o prazo para a respectiva transposição?

.....

2.1.2. Quais os custos elegíveis?

.....

Explicar como será assegurado que os custos elegíveis correspondem apenas aos custos suplementares necessários para alcançar o objectivo da protecção do ambiente e precisar como serão tomadas em consideração as eventuais poupanças realizadas em matéria de custos ao longo dos primeiros cinco anos de vida do investimento

.....

Em que medida são tomadas em consideração as vantagens resultantes de um eventual aumento da capacidade e de produções acessórias adicionais?

.....

2.1.3. Qual a intensidade máxima, em termos brutos, dos auxílios projectados?

2.2. Auxílios estatais destinados a exceder as normas comunitárias existentes ou projectadas no caso de não existirem normas comunitárias

2.2.1. Se existirem normas comunitárias, descrever

.....

Na ausência de normas comunitárias, existem normas nacionais?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, juntar cópia dos textos relevantes.

Confirmar que as empresas apenas beneficiarão de auxílios para alcançarem as normas nacionais mais estritas do que as normas comunitárias ou, na ausência destas últimas, se respeitarem a norma relevante no prazo estabelecido pela medida nacional:

.....

Apresentar exemplos de investimentos elegíveis: .....

No caso de existirem normas nacionais, são mais restritivas do que as normas comunitárias?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, especificar: .....

.....

▼B

2.2.2. Quais os custos elegíveis?

Explicar como será assegurado que os custos elegíveis correspondem apenas aos custos suplementares necessários para alcançar o objectivo da protecção do ambiente e precisar como serão tomadas em consideração as eventuais poupanças realizadas em matéria de custos ao longo dos primeiros cinco anos de vida do investimento.

.....

.....

Em que medida são tomadas em consideração as vantagens resultantes de um eventual aumento da capacidade e de produções acessórias adicionais?

2.2.3. Indicar a intensidade máxima, em termos brutos, do auxílio previsto.

Qual a intensidade máxima normal, em termos brutos, do auxílio?

O regime prevê uma majoração para as empresas situadas em regiões elegíveis para auxílios nacionais com finalidade regional?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, quais as majorações previstas?

.....

O regime de auxílio prevê uma majoração a favor das PME?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, apresentar informações pormenorizadas?.....

A majoração pode ser cumulada com a majoração aplicável a empresas situadas em regiões assistidas?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, em que condições:

.....

3. **Auxílios ao investimento no sector da energia**

3.1. Auxílios ao investimento para poupança de energia

3.1.1. Qual a poupança de energia prevista em consequência do auxílio ad hoc ou do regime de auxílio?

O montante da poupança de energia prevista é apreciado por um perito independente? Apresentar exemplos de investimentos elegíveis

.....

3.1.2. Qual a poupança prevista em matéria de CO2 em consequência do auxílio ad hoc ou do regime de auxílios?

3.1.3. Quais os custos elegíveis?

Explicar como será assegurado que os custos elegíveis correspondem apenas aos custos suplementares necessários para alcançar o objectivo da protecção do ambiente e precisar como serão tomadas em consideração as eventuais poupanças realizadas em matéria de custos ao longo dos primeiros cinco anos de vida do investimento.

Em que medida são tomadas em consideração as vantagens resultantes de um eventual aumento da capacidade e de produções acessórias adicionais?

Qual a intensidade máxima, em termos brutos, do auxílio previsto?

O projecto prevê uma majoração para as empresas situadas em áreas elegíveis para auxílios nacionais com finalidade regional?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, quais as majorações previstas?

▼B

O regime prevê uma majoração a favor das PME?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, qual a taxa de majoração?

A majoração pode ser cumulada com a majoração aplicável a empresas situadas em regiões assistidas?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, em que condições? .....

3.2. Auxílios a favor da produção combinada de electricidade e de calor

3.2.1. Qual será a fonte de energia primária utilizada no processo de produção?

3.2.2. Qual a vantagem da medida em causa para o ambiente?

Se o rendimento de conversão for particularmente elevado, indicar o rendimento médio a título comparativo.

Qual o rendimento de conversão mínimo das instalações de produção combinada de electricidade e de calor elegíveis?

Se as medidas permitirem uma redução do consumo de energia, indicar a importância dessa redução?

As disposições na matéria foram elaboradas por um perito independente?

De que forma e em que medida será o processo de produção eventualmente menos nefasto para o ambiente?

3.2.3. Quais os custos elegíveis?

Quais os custos de investimento associados à implantação de instalações de produção de electricidade (ou calor) com a mesma capacidade em termos de produção efectiva de energia?

Em que medida é tomada em consideração a venda de calor (se as instalações visarem principalmente a produção de energia) ou a venda de electricidade (no caso contrário) a fim de reduzir os custos de investimento mais elevados?

Em caso de substituição de instalações existentes, podem ser obtidas vantagens do aumento da capacidade ou da redução dos custos?

Como são determinadas essas vantagens?

3.2.4. Qual a intensidade máxima, em termos brutos, do auxílio previsto?

Qual a intensidade máxima normal, em termos brutos, do auxílio?

O regime prevê uma majoração para as empresas situadas em regiões assistidas?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, quais as majorações previstas? .....

É prevista uma majoração a favor das PME?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, apresentar informações pormenorizadas

A majoração pode ser cumulada com a majoração para as empresas situadas em regiões assistidas?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, em que condições?

▼B

3.3. Auxílios ao investimento a favor das energias renováveis

3.3.1. Quais os tipos de energia em causa? Correspondem à definição de energias renováveis estabelecida no artigo 2.° da Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001 [1]?

Se os investimentos têm por objecto o abastecimento energético de uma comunidade, indicar os respectivos limites e os tipos de energia anteriormente utilizados para o efeito.

3.3.2. Quais os custos elegíveis?

Quais os custos de investimento associados à implantação de instalações de produção de electricidade com a mesma capacidade em termos de produção efectiva de energia?

3.3.3. Qual a intensidade, em termos brutos, do auxílio previsto?

Se o auxílio é susceptível de cobrir todos os custos elegíveis, por que se revela indispensável essa intensidade de auxílio?

Em circunstâncias semelhantes, como poderia ser comercializada a energia produzida, através de que distribuidores e a que tarifas? .....

O regime prevê uma majoração para as empresas situadas em regiões elegíveis para auxílios nacionais com finalidade regional?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, qual a taxa de majoração? .....

É prevista uma majoração a favor das PME?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, apresentar informações pormenorizadas: .....

A majoração pode ser cumulada com a majoração prevista para as empresas situadas em regiões assistidas?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, em que condições? .....

Os auxílios ao investimento notificados podem ser combinados com outros auxílios estatais na acepção do n.°1 do artigo 87.° ou com outros tipos de financiamento comunitário?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, o Estado-Membro deve comprometer-se a respeitar as intensidades máximas de auxílio fixadas no enquadramento dos auxílios estatais a favor do ambiente ou, no caso de auxílios com finalidades diferentes e relativos aos mesmos custos elegíveis, o limite máximo de auxílio mais favorável:

4. Auxílios a favor da reabilitação de instalações industriais poluídas

4.1. Qual a instalação em causa (fazer uma descrição) e qual o tipo de poluição?

A natureza, extensão e risco para a saúde humana e para o ambiente da poluição foram avaliadas por um perito independente?

☐ sim ☐ não

Que peritos ? Anexar cópias dos relatórios.

---

[1] Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001, JO L 283 de 27.10.2001.

▼B

4.2. No caso de auxílios ad hoc, responder às seguintes perguntas:

As instalações são actualmente públicas ou privadas?

Se as instalações pertencem actualmente a uma entidade pública, foram adquiridas pela administração pública para realizar acções de reparação/reabilitação?

☐ sim ☐ não

O responsável pela poluição das instalações foi identificado ?

☐ sim ☐ não

Em caso negativo, descrever sucintamente as circunstâncias que desresponsabilizam o poluidor.

As instalações poluídas (antes da reabilitação) foram avaliadas através de uma análise de um perito independente?

☐ sim ☐ não

Qual o valor de mercado das instalações antes da acção de reabilitação?

.....

Quais os custos estimados dos trabalhos de reabilitação? .....

Quais são os custos principais na acepção da Comunicação da Comissão sobre os elementos de auxílio estatal na venda de terrenos e de edifícios por autoridades públicas?

.....

O valor das instalações, após a reabilitação, foi estimado por um perito independente?

☐ sim ☐ não

Qual o valor de mercado estimado das instalações reabilitadas?

.....

A administração pública tem a intenção de vender o terreno no período de três anos a contar da data de aquisição?

Que utilização será dada às instalações poluídas após a sua reabilitação?

Qual o âmbito do auxílio previsto?

Qual a intensidade máxima, em termos brutos, do auxílio previsto?

4.3. No caso de um regime de auxílios, explicar:

Qual o âmbito dos auxílios previstos?

Qual a intensidade máxima, em termos brutos, dos auxílios previstos?

Foram instituídos regimes de auxílios semelhantes para financiar a reabilitação de outras instalações poluídas no vosso Estado-Membro? Explicar como diversas instalações foram recuperadas no quadro de regimes semelhantes e quais foram os montantes atribuídos a tais regimes? .....

.....

5. Auxílios a favor da transferência das instalações de empresas

5.1. Onde se situa a empresa beneficiária do auxílio para a transferência das instalações?

Se está situada numa zona Natura 2000, que texto legislativo serve de base para essa classificação?

5.2. Qual o motivo da transferência das instalações da empresa?

Fornecer uma descrição pormenorizada das circunstâncias ambientais, sociais ou sanitárias que tornam necessária a transferência das instalações. O proprietário da empresa é responsável (nos termos da legislação nacional ou comunitária) pela poluição ou pelo problema ambiental?

▼B

5.3. Há alguma decisão administrativa ou judicial que ordene a transferência das instalações da empresa?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, anexar cópia da decisão relevante.

Confirmar que o beneficiário respeitará as normas mais rigorosas em matéria de ambiente aplicáveis na nova região de implantação.

5.4. Que lucros antevê a empresa realizar mediante a venda, expropriação ou arrendamento das instalações ou terrenos abandonados?

5.5. Quais os custos a suportar no âmbito das novas instalações, com uma capacidade de produção idêntica à das instalações abandonadas?

A transferência de instalações implicará penalizações em caso de rescisão antecipada do contrato relativo ao arrendamento do terreno ou dos edifícios?

Quais as eventuais vantagens associadas à nova tecnologia a ser utilizada na sequência da transferência das instalações ?

Haverá ganhos contabilísticos relacionados com a melhor utilização das instalações na sequência da transferência ?

Qual a intensidade máxima, em termos brutos, do auxílio previsto? .....

6. Auxílios às actividades de consultoria no domínio do ambiente a favor das pme

6.1. Quais os potenciais beneficiários dos auxílios?

Preenchem todas as condições estabelecidas no Anexo 1 do Regulamento (CE) n.° 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.° e 88.° do Tratado CE a favor das pequenas e médias empresas [1]?

6.2. Os serviços de consultoria serão prestados por empresas externas?

☐ sim ☐ não

Essas empresas externas possuem vínculos financeiros com as empresas beneficiárias de auxílio?

☐ sim ☐ não

Indicar a natureza exacta dos serviços de consultoria: .....

7. Auxílios ao funcionamento a favor da gestão de resíduos e da poupança de energia

7.1. Quais os sobrecustos de produção? Que percentagem desses custos é coberta pelos auxílios?

Se os auxílios forem degressivos, indicar as respectivas modalidades?

7.2. Qual o período de aplicação previsto do regime de auxílio notificado?

7.3. Questões específicas dos auxílios a favor da gestão de resíduos:

Que condições garantem que o beneficiário financia o serviço fornecido de forma proporcional à quantidade de resíduos que produz e/ou ao custo de tratamento desses resíduos?

No caso de auxílios a favor da gestão de resíduos industriais, são aplicáveis normas comunitárias ?

☐ sim ☐ não

---

[1] Regulamento (CE) n° 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87° e 88° do Tratado CE a favor das pequenas e médias empresas, JO L 10 de 13.10.2001, p. 33.

▼B

ausência de normas comunitárias, existem normas nacionais?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, especificar: .....

Em caso afirmativo, as normas nacionais são mais restritivas do que as comunitárias?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, especificar: .....

8. **Auxílios ao funcionamento sob forma de reduções ou isenções de impostos**

8.1. Introdução de um novo imposto na sequência de uma obrigação comunitária

8.1.1. Estado-Membro concede derrogações que resultam numa taxa inferior à taxa mínima comunitária

Qual o imposto em relação ao qual será concedida a redução ou a derrogação?

Como contribui a cobrança do imposto para a protecção do ambiente?

Quais os resultados obtidos ou previstos em consequência directa do imposto?

Estas derrogações foram autorizadas pelo Conselho em aplicação das regras comunitárias no domínio fiscal?

Por que é necessário aplicar taxas inferiores às taxas mínimas comunitárias?

Os sectores que beneficiam das reduções de impostos estão sujeitos a uma intensa concorrência intracomunitária e/ou internacional?

Quantas empresas são susceptíveis de beneficiar desta medida?

Essas empresas devem suportar outros encargos relacionados com a protecção do ambiente?

8.1.2. O Estado-Membro concede reduções fiscais que resultam numa taxa inferior à taxa mínima comunitária

Qual o imposto em relação ao qual será concedida a redução ou a derrogação?

Como contribui a cobrança do imposto para a protecção do ambiente?

Quais os resultados obtidos ou previstos em consequência directa do imposto?

As derrogações dependem da celebração de acordos entre as empresas beneficiárias e o Estado-Membro tendo em vista uma melhoria da protecção do ambiente?

☐ sim ☐ não

Qual a natureza desses acordos? .....

Podem aderir aos acordos todos os sectores económicos susceptíveis de beneficiar da medida fiscal?

.....

Se a assinatura de um acordo for voluntária e não constituir uma condição para beneficiar da vantagem fiscal, qual é a taxa de adesão (prevista) a esses acordos entre os beneficiários dessa vantagem fiscal?

.....

Qual a entidade responsável por controlar os acordos celebrados pelas empresas ?

Quais as sanções previstas em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nos acordos ?

.....

▼B

Anexar cópia dos acordos ou descrevê-los pormenorizadamente.

Se existem regras nacionais que produzem os mesmo efeitos que os acordos acima mencionados, anexar cópia dessas regras.

Na ausência de acordos entre as empresas e o Estado-Membro, qual será a taxa efectivamente paga pelas empresas após a aplicação da redução e qual o diferencial entre este montante e a taxa mínima comunitária?

8.1.3. Derrogação aplicável à introdução de um novo imposto na ausência de uma obrigação comunitária

As derrogações dependem da celebração voluntária ou obrigatória de acordos entre as empresas e o Estado-Membro, tendo em vista uma melhoria do ambiente?

☐ sim ☐ não

Qual a natureza desses acordos ?

☐ sim ☐ não

Podem aderir a esses acordos todos os sectores económicos susceptíveis de beneficiar da medida fiscal?

☐ sim ☐ não

Se a assinatura de um acordo for voluntária e não constituir uma condição para beneficiar da vantagem fiscal, qual é a taxa de adesão a esses acordos entre os beneficiários dessa vantagem fiscal?

Qual a entidade responsável por garantir a observância dos compromissos assumidos pelas empresas ?

Quais as sanções previstas em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos acordos?

.....

Anexar cópia dos projectos de acordo, caso disponíveis, ou descrever o respectivo teor.

Se existem regras nacionais que produzem os mesmo efeitos que os acordos acima mencionados, anexar uma cópia dessas regras.

Na ausência de acordos entre as empresas e o Estado-Membro, qual será a taxa efectivamente paga pelas empresas após a aplicação da redução e qual o diferencial entre este montante e a taxa nacional «normal»?

.....

Fornecer dados que permitam à Comissão apreciar a percentagem de imposto efectivamente paga.

Qual a duração prevista do regime de auxílios notificado?

.....

8.1.4 Derrogações aplicáveis aos impostos existentes

Qual o efeito sobre o ambiente do imposto abrangido pela medida?

Qual a data de introdução do imposto?

Quais os beneficiários?

A decisão de conceder uma redução do imposto aos beneficiários abrangidos pela presente notificação foi adoptada devido a um aumento significativo do imposto?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, indicar a evolução da taxa do imposto relevante em termos absolutos.

As derrogações tornaram-se necessárias na sequência de uma alteração significativa das condições económicas?

Descrever essa alteração

.....

▼B

Esta alteração é específica de um único Estado-Membro ou existe em todos os Estados-Membros?

.....

Qual o aumento de encargos resultante da alteração das condições económicas ?

.....

Qual a duração prevista do regime de auxílio notificado?

8.1.5. Isenção fiscal necessária para modernizar a produção de energia, a fim de obter uma maior eficiência energética

Quais as fontes de energia tradicionais que serão utilizadas para a produção de energia?

.....

Qual será a diferença, em termos de eficiência energética, em comparação com os métodos de produção tradicionais?

.....

Que custos adicionais advirão da produção prevista?

.....

9. **Auxílios ao funcionamento a favor das energias renováveis**

9.1. Quais as categorias de energia em causa?

Correspondem estes tipos de energia à definição de energias renováveis estabelecida no artigo 2.° da Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Setembro de 2001?

9.2. Auxílios destinados a compensar o diferencial entre os custos de produção de energias renováveis e os preços de mercado dessas energias: .....

Trata-se de instalações novas?

☐ sim ☐ não

Quais os custos de produção médios e o diferencial em relação ao preço médio de mercado para cada fonte de energia renovável? .....

Descrever as modalidades exactas de apoio e, nomeadamente, o método de cálculo do auxílio:

.....

Qual o prazo previsto de amortização das instalações? .....

Demonstrar que o valor líquido actual do auxílio não excederá o valor líquido actual dos custos de investimento totais para as instalações de produção de energia ou para o tipo de instalações de produção de energia que beneficiam do auxílio

.....

Se o auxílio for previsto ao longo de vários anos, quais as modalidades de ajustamento dos custos de produção e dos preços de mercado? .....

As instalações de produção de energias renováveis são igualmente elegíveis para efeitos de auxílios ao investimento?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, em que medida?

Como serão tomados em consideração os auxílios ao investimento para determinar a necessidade dos auxílios ao funcionamento?

Os auxílios incluem um elemento relativo à remuneração do capital?

☐ sim ☐ não

▼B

Em caso afirmativo, quantificar. Explicar as razões por que é considerada necessária a inclusão desse elemento. Em relação ao sector da biomassa, os auxílios podem exceder a cobertura dos investimentos?

9.3. Auxílios sob a forma de mecanismos de mercado

Trata-se de instalações novas?

☐ sim ☐ não

Quais os custos de produção médios da energia renovável em causa, bem como o diferencial em relação ao preço médio de mercado dessa energia?

Como funcionará o mecanismo?

Quais as condições que garantem que o mecanismo não desincentivará os produtores de energia renovável de aumentarem a sua competitividade?

Como é que este mecanismo toma em consideração as importações e exportações de electricidade?

No caso de certificados verdes, o Estado-Membro intervirá directa ou indirectamente na fixação dos preços?

O Estado-Membro pode, se assim o desejar, comercializar ou adquirir novos certificados?

☐ sim ☐ não

O sistema prevê a imposição de sanções financeiras em caso de não cumprimento de uma obrigação?

☐ sim ☐ não

Em caso afirmativo, como se procederá à sua cobrança, gestão e utilização?

Como será assegurado o controlo destinado a evitar uma sobrecompensação global a favor das empresas participantes?

9.4. Auxílios ao funcionamento com base nos custos externos evitados

Trata-se de instalações novas?

☐ sim ☐ não

Como são calculados e por quem os custos externos evitados? Apresentar uma análise de custos comparativa, fundamentada e quantificada, juntamente com uma apreciação dos custos externos dos produtores de energia concorrentes

.....

Qual o montante de auxílio máximo por kWh?

.....

Como se verifica se os montantes de auxílio que excedem o montante resultante da opção 1 são efectivamente reinvestidos no sector ou em energias renováveis?

.....

10. **Auxílios ao funcionamento a favor da produção combinada de electricidade e calor**

10.1. Qual a fonte de energia primária utilizada no processo de produção?

Qual a vantagem da medida prevista para o ambiente?

Se o rendimento de conversão é particularmente elevado, qual o rendimento médio a título comparativo?

Qual será o rendimento de conversão mínimo das instalações de produção combinada de electricidade e de calor elegíveis?

Em que medida o auxílio permitirá eventualmente reduzir o consumo de energia?

As medidas foram apreciadas por um perito independente?

Em relação a que aspectos e em que medida o processo de produção, se for caso disso, é menos nefasto para o ambiente?

▼B

Quais as modalidades do auxílio previsto?

Quais os custos de produção médios e os preços médios de mercado das energias produzidas?

Qual o preço médio de mercado de uma unidade de energia tradicional?

Em caso de utilização industrial da produção combinada de electricidade e calor, quais as eventuais vantagens da produção de calor?

Se os auxílios forem previstos ao longo de vários anos, quais a condições de ajustamento dos custos de produção e dos preços de mercado?

11. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa nos termos do Enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente.

PARTE III.11

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS AO CAPITAL DE RISCO

A presente ficha de informações complementares deve ser utilizada para a notificação de regimes de auxílios abrangidos pela Comunicação sobre auxílios estatais e capital de risco [1]. *No entanto, se os regimes forem abrangidos por outro enquadramento ou outras orientações, deve ser utilizado o formulário de notificação normalizado correspondente a esse enquadramento ou a essas orientações.*

1. **BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO**

Quem são os beneficiários do regime (assinalar uma ou mais casas, conforme apropriado):

1.1. ☐ investidores que criam um fundo ou que fornecem capitais próprios a uma empresa ou a um conjunto de empresas. Especificar os critérios de selecção:
.....
.....
.....

1.1. ☐ fundo de investimento ou outro instrumento intermediário. Especificar os critérios de selecção:
.....
.....
.....

1.1. ☐ empresas em que o investimento é realizado. Especificar os critérios de selecção:
.....
.....
.....

2. **Forma do auxílio**

2.1. O regime prevê as seguintes medidas e/ou instrumentos (assinalar uma ou mais casas, conforme apropriado):

☐ constituição de um fundo de investimento (por exemplo, fundo de capital de risco) em que o estado é parceiro, investidor ou participante. especificar:
.....
.....
.....

[1] Comunicação da Comissão intitulada «Auxílios estatais e capital de risco», JO C 235 de 21.8.2001, p. 3.

▼B

☐ subvenções a um fundo de investimento (por exemplo, fundo de capital de risco) destinadas a cobrir uma parte dos seus custos administrativos e de gestão. especificar:

.....
.....
.....

☐ garantias aos investidores de capital de risco ou aos fundos de capital de risco destinadas a cobrir uma percentagem das perdas de investimento ou garantias relativas a empréstimos concedidos aos investidores ou aos fundos para investimento em capital de risco. especificar:

.....
.....
.....

☐ outros instrumentos financeiros a favor dos investidores de capital de risco ou dos fundos de capital de risco, a fim de fornecer capitais suplementares para investimento. especificar:

.....
.....
.....

☐ incentivos fiscais aos investidores para efectuarem investimentos em capital de risco. especificar:

.....
.....
.....

2.2. A conjugação das medidas ou instrumentos acima mencionados não conduz ao fornecimento de capitais a uma empresa apenas sob a forma de empréstimos (incluindo empréstimos subordinados e empréstimos participativos) ou outros instrumentos que permitam ao investidor/mutuante obter um rendimento mínimo fixo. Especificar:

.....
.....
.....

3. **Existência de deficiências do mercado**

3.1. ☐ A parcela máxima de financiamento das empresas-alvo que beneficiam do regime não deve exceder:

☐ 500 000 euros;

☐ 750 000 euros para as empresas situadas em regiões assistidas nos termos do n.° 3, alínea c), do artigo 87.° do Tratado CE;

☐ 1 milhão de euros para as empresas situadas em regiões assistidas nos termos do n.° 3, alínea a), do artigo 87.° do Tratado CE.

3.2. ☐ Se as parcelas máximas de financiamento das empresas-alvo que beneficiam do regime excederem os limiares acima referidos, o regime deve ser justificado pela existência de uma «deficiência do mercado» na(s) área(s) de investimento relevante(s). Apresentar elementos comprovativos dessa deficiência:

.....
.....
.....

4. **Principais características do auxílio**

4.1. Os fundos estatais destinam-se exclusiva ou principalmente a financiar investimentos de capital em:

☐ empresas situadas em regiões assistidas nos termos do n.° 3, alíneas a) e/ou c), do artigo 87.° do Tratado CE;

☐ microempresas ou pequenas empresas;

▼B

☐ médias empresas em fase de arranque ou na fase inicial ou situadas em regiões assistidas:

☐ o financiamento total concedido a título de auxílio às médias empresas para além da sua fase de arranque ou fase inicial ou às que não se situam em regiões assistidas está sujeito a um limite por empresa. Especificar:
.....
.....
.....

4.2. O regime centra-se numa deficiência do mercado do capital de risco e prevê a concessão de financiamento a empresas, principalmente sob a forma de capitais próprios ou instrumentos equiparáveis. Especificar, se necessário:
.....
.....
.....

4.3. As decisões de investimento são orientadas para a obtenção de lucro e há uma relação entre os resultados do investimento e a remuneração dos responsáveis pelas decisões de investimento, como demonstrado pelos seguintes elementos:

☐ Todo o capital investido nas empresas-alvo é fornecido por investidores que operam numa economia de mercado; ou

☐ Verifica-se uma participação significativa de investidores que operam numa economia de mercado nas empresas-alvo. Especificar:
.....
.....
.....

4.3.1. No caso de *fundos de investimento*, o facto de os investimentos serem orientados para a obtenção de lucro é demonstrada pelos seguintes elementos (assinalar uma ou mais casas, conforme apropriado):

☐ Pelo menos 50% dos capitais do fundo são assegurados por investidores privados;

☐ Pelo menos 30% dos capitais do fundo são assegurados por investidores privados no caso de medidas aplicáveis em regiões assitidas nos termos do n.° 3, alíneas a) ou c), do artigo 87.° do Tratado CE;

☐ Outros factores que justifiquem um nível diferente de capitais privados. Descrever;
.....

☐ Existe um acordo entre um gestor profissional do fundo e os participantes nesse fundo que prevê que a remuneração do gestor está ligada ao desempenho do fundo e que define claramente os objectivos do fundo, bem como o calendário dos investimentos;

☐ Os investidores privados estão representados no processo de decisão;

☐ Na gestão do fundo são aplicadas as melhores práticas e a supervisão regulamentar .

4.4. ☐ A distorção da concorrência entre os investidores e entre os fundos de investimento é minimizada, como demonstrado pelos seguintes elementos:

☐ Concurso em que são estabelecidas as condições preferenciais concedidas aos investidores privados;

☐ No caso de um fundo de investimento, convite público a investidores aquando do respectivo lançamento;

☐ No caso de um regime (por exemplo, regime de garantias), permanecerá aberto a todos os novos participantes.

4.5. ☐ Cada investimento basear-se-á na existência de um plano de actividades destinado a estabelecer a viabilidade de cada projecto.

4.6. ☐ O regime prevê claramente um «mecanismo de saída». Especificar:
.....
.....
.....

4.7. ☐ Está prevista a possibilidade de reciclar fundos no âmbito de um regime?

▼B

4.8. □ Orientação sectorial. As empresas-alvo desenvolvem actividades apenas em certo(s) sector(es) da economia. Especificar o ou os sectores e a lógica comercial, bem como o interesse geral subjacente a esta orientação sectorial:

.....
.....
.....

5. **Cumulação de auxílios**

5.1. □ Se o regime prevê auxílios a empresas em que é realizado o investimento, trata-se de empresas já beneficiárias de auxílio no âmbito de outro enquadramento [1], incluindo ao abrigo de outros regimes autorizados? Especificar:

.....
.....
.....

5.2. □ Se os capitais próprios fornecidos a empresas ao abrigo do regime de capital de risco forem utilizados para financiar investimentos iniciais, custos de investigação e desenvolvimento ou outros custos elegíveis para auxílio ao abrigo de outros enquadramentos, o limite máximo de auxílio relevante a respeitar toma igualmente em consideração o elemento de auxílio contido neste regime? Especificar.

.....
.....
.....

6. **Outras informações**

Indicar outras informações consideradas relevantes para a avaliação da(s) medida(s) em causa no quadro da Comunicação sobre auxílios estatais e capital de risco.

---

[1] A informação a prestar não abrange os auxílios de minimis concedidos às mesmas empresas ao abrigo do Regulamento (CE) n° 69/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87° e 88° do Tratado CE aos auxílios de minimis, JO L 10 de 13.1.2001, p. 30, que não precisam de ser notificados.

▼M2

PARTE III.12

FICHA DE INFORMAÇÕES SOBRE A AGRICULTURA

Esta ficha de notificação de auxílios estatais é aplicável unicamente a actividades relacionadas com a produção, transformação e comercialização dos produtos agrícolas definidos no ponto 6 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([1]). As regras que regem os auxílios estatais no sector agrícola não são aplicáveis às medidas relativas à transformação de produtos do anexo I em produtos não incluídos nesse anexo. Para essas medidas, deve preencher-se a ficha de notificação pertinente.

1. **Produtos abrangidos**

1.1 É a medida aplicável a qualquer dos produtos seguintes, que ainda não estão sujeitos a uma organização comum de mercado?

☐ Batatas, com exclusão das destinadas ao fabrico de fécula

☐ Carne de equino

☐ Café

☐ Cortiça

☐ Vinagres derivados do álcool

☐ A medida não é aplicável a qualquer destes produtos

2. **Efeito de incentivo**

A. *Regimes de auxílios*

2.1. Serão os auxílios integrados num regime de auxílios concedidos unicamente para actividades realizadas ou serviços recebidos após o regime de auxílios ter sido estabelecido e declarado compatível com o Tratado CE pela Comissão?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o ponto 16 das Orientações.

2.2. Se o regime de auxílios criar um direito automático ao recebimento do auxílio que não dependa de qualquer outro acto administrativo ao nível administrativo, pode o auxílio propriamente dito ser concedido unicamente para actividades realizadas ou serviços recebidos após o regime de auxílios ter sido estabelecido e declarado compatível com o Tratado CE pela Comissão?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o ponto 16 das Orientações.

2.3. Se o regime de auxílios exigir que seja apresentado um pedido à autoridade competente em causa, pode o auxílio propriamente dito ser concedido unicamente para actividades realizadas ou serviços recebidos após terem sido satisfeitas as seguintes condições:

a) O regime de auxílios deve ter sido estabelecido e declarado compatível com o Tratado CE pela Comissão;

b) Deve ter sido correctamente apresentado à autoridade competente em causa um pedido de auxílio;

c) O pedido deve ter sido aceite pela autoridade competente em causa de forma que vincule essa autoridade a conceder o auxílio, com indicação clara do montante do auxílio a conceder ou de como esse montante será calculado; tal aceitação pela autoridade competente só pode ter lugar se o orçamento disponível para o auxílio ou regime de auxílios em causa não estiver esgotado?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o ponto 16 das Orientações.

B. *Auxílios individuais:*

2.4. Serão os auxílios individuais não integrados num regime concedidos unicamente para actividades realizadas ou serviços recebidos após te-

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

▼C3

rem sido satisfeitos os critérios enunciados nas alíneas b) e c) do ponto 2.3?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o ponto 16 das Orientações.

C. *Ajudas compensatórias:*

2.5. É o regime de auxílios compensatório por natureza?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, não se aplicam os pontos A e B supra.

3. **Tipos de auxílio**

Que tipos de auxílio inclui a medida prevista?

MEDIDAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL

A. Auxílios para investimentos em explorações agrícolas

B. Auxílios para investimentos relacionados com a transformação e comercialização de produtos agrícolas

C. Auxílios agro-ambientais ou relativos ao bem-estar dos animais

Ca. Pagamentos Natura 2000 e pagamentos relacionados com a Directiva 2000/60/CE ([1])

D. Auxílios para compensar desvantagens em certas zonas

E. Auxílios para cumprimento de normas

F. Auxílios para a instalação de jovens agricultores

G. Auxílios para a reforma antecipada ou para a cessação de actividades agrícolas

H. Auxílios para os agrupamentos de produtores

I. Auxílios para o emparcelamento

J. Auxílios para incentivar a produção e comercialização de produtos agrícolas de qualidade

K. Prestação de assistência técnica no sector agrícola

L. Auxílios para o sector pecuário

M. Auxílios para as regiões ultraperiféricas e as ilhas do Mar Egeu

GESTÃO DOS RISCOS E DAS CRISES

N. Auxílio para compensar danos causados à produção agrícola ou aos meios de produção agrícola

O. Auxílios para a luta contra epizootias e doenças das plantas

P. Auxílios para o pagamento de prémios de seguro

Q. Auxílios para a supressão de capacidade de produção, de transformação e de comercialização

OUTROS AUXÍLIOS

R. Auxílios para a publicidade dos produtos agrícolas

S. Auxílios ligados a isenções fiscais nos termos da Directiva 2003/96/CE ([2])

T. Auxílios para o sector florestal

([1]) Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

([2]) Directiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de Outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade (JO L 283 de 31.10.2003, p. 51-70).

▼C3

PARTE III.12.A

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AUXÍLIOS PARA OS INVESTIMENTOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

Este formulário de notificação aplica-se aos auxílios para os investimentos nas explorações agrícolas previstos no subcapítulo IV.A das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007--2013 ([1]).

1. **Objectivos do auxílio**

1.1. Quais dos seguintes objectivos são prosseguidos pelo investimento:

☐ Reduzir os custos de produção,

☐ Melhorar e reorientar a produção,

☐ Aumentar a qualidade,

☐ Preservar e melhorar o ambiente, cumprir as normas relativas à higiene e ao bem-estar dos animais,

☐ Diversificar as actividades agrícolas?

☐ Outros (precisar)

Não podem ser concedidos auxílios para investimentos nas explorações que não prossigam qualquer dos objectivos supracitados.

1.2. Diz o auxílio respeito a investimentos relativos a simples operações de substituição?

☐ Sim ☐ Não

Não pode ser concedido qualquer auxílio para investimentos nas explorações relativos a simples operações de substituição.

1.3. Está o auxílio relacionado com investimentos relativos a produtos objecto de restrições à produção ou de uma limitação do apoio comunitário ao nível dos agricultores individuais, das explorações ou das empresas de transformação no âmbito de uma organização comum de mercado (incluindo regimes de apoio directo) financiada pelo FEAGA e que implicariam um aumento da capacidade de produção, restrições ou limitações?

☐ Sim ☐ Não

O ponto 37 das Orientações não permite a concessão de auxílios para investimentos deste tipo.

2. **Beneficiários**

Quem são os beneficiários do auxílio?

☐ Agricultores

☐ Agrupamentos de produtores

☐ Outros (precisar)

…… .....

3. **Intensidade do auxílio**

3.1. Indicar a taxa máxima do apoio público, em percentagem do volume de investimento elegível:

a) …… nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ([2]) (máx. 50 %);

b) …… nas outras zonas (máx. 40 %);

c) …… para os jovens agricultores das zonas desfavorecidas ou das zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

▼C3

º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 que realizem o investimento nos cinco anos seguintes à sua instalação (máx. 60 %);

d) …… para os jovens agricultores das outras zonas que realizem o investimento nos cinco anos seguintes à sua instalação (máx. 50 %);

e) …… nas regiões ultraperiféricas e nas ilhas do Mar Egeu, na acepção do Regulamento (CEE) n.º 2019/93 ([1]) (máx. 75 %);

f) …… para os investimentos que impliquem sobrecustos relacionados com a protecção e a melhoria do ambiente, a melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias ou o bem-estar dos animais, realizados nos prazos de transposição das novas normas mínimas [máx. 75 % nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, e máx. 60 % nas outras zonas];

g) …… para os investimentos que impliquem sobrecustos relacionados com a protecção e a melhoria do ambiente, a melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias ou o bem-estar dos animais, realizados nos três anos seguintes à data em que o investimento deveria ter sido efectuado nos termos da legislação comunitária [máx. 50 % nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, e máx. 40 % nas outras zonas];

h) …… para os investimentos que impliquem sobrecustos relacionados com a protecção e a melhoria do ambiente, a melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias ou o bem-estar dos animais, realizados no quarto ano seguinte à data em que o investimento deveria ter sido efectuado nos termos da legislação comunitária [máx. 25 % nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, e máx. 20 % nas outras zonas];

i) …… para os investimentos que impliquem sobrecustos relacionados com a protecção e a melhoria do ambiente, a melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias ou o bem-estar dos animais, realizados no quinto ano seguinte à data em que o investimento deveria ter sido efectuado nos termos da legislação comunitária [máx. 12,5 % nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, e máx. 10 % nas outras zonas*, não podendo ser concedido qualquer auxílio para despesas efectuadas depois do quinto ano*];

j) …… para as despesas de investimento suplementares efectuadas pelos Estados-Membros que aderiram à Comunidade em 1 de Maio de 2004 e 1 de Janeiro de 2007, respectivamente, para os efeitos da aplicação da Directiva 91/676/CEE ([2]) (máx. 75 %);

k) …… para as despesas de investimento suplementares efectuadas para os efeitos da aplicação da Directiva 91/676/CEE e que sejam objecto de apoio ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 [máx. 50 % nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, e máx. 40 % nas outras zonas];

l) …… para investimentos realizados por jovens agricultores para dar cumprimento às normas comunitárias ou nacionais em vigor [máx. 60 % nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, e máx. 50 % nas outras zonas].

3.2. No caso de investimentos que impliquem sobrecustos relacionados com a protecção e a melhoria do ambiente, a melhoria das condições de higiene nas explorações pecuárias ou o bem-estar dos animais, está a majoração limitada aos investimentos que superem as normas mínimas actualmente impostas pela Comunidade ou a investimentos realizados

([1]) Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1).

([2]) Directiva 91/676/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola (JO L 375 de 31.12.1991, p. 1).

▼C3

para cumprir as novas normas mínimas e unicamente aos custos elegíveis suplementares necessários para atingir esses objectivos, sem que haja aumento da capacidade de produção?

☐ Sim ☐ Não

3.3. No caso dos investimentos realizados para aplicar a Directiva 91/676/CEE, está a intensidade limitada aos sobrecustos elegíveis necessários, não se aplicando aos investimentos que impliquem um aumento da capacidade de produção?

☐ Sim ☐ Não

3.4. No caso dos investimentos realizados por jovens agricultores para dar cumprimento às normas comunitárias ou nacionais vigentes, está o auxílio limitado aos sobrecustos decorrentes do cumprimento da norma e suportados nos 36 meses seguintes à instalação?

☐ Sim ☐ Não

4. **Critérios de elegibilidade**

4.1. Está o auxílio reservado às explorações agrícolas que se não encontrem em dificuldade?

☐ Sim ☐ Não

4.2. Está o auxílio previsto para o fabrico e a comercialização de produtos de imitação ou substituição do leite ou dos produtos lácteos?

☐ Sim ☐ Não

5. **Despesas elegíveis**

5.1. Abrangem as despesas elegíveis:

☐ A construção, a aquisição ou a melhoria de bens imóveis?

☐ A compra ou locação-compra de materiais e equipamento, incluindo os suportes lógicos, até ao valor comercial do bem, excluídos os custos relacionados com um contrato de locação, tais como impostos, margem do locador, custos de refinanciamento, despesas gerais, despesas de seguros, etc.?

☐ As despesas gerais relacionadas com as duas rubricas de despesas supracitadas (por exemplo, honorários de arquitectos, engenheiros e consultores, estudos de viabilidade, aquisição de patentes e de licenças)?

5.2. Abrange o auxílio a compra de material em segunda mão?

☐ Sim ☐ Não

5.3. Em caso afirmativo, é a compra em questão elegível apenas para as pequenas e médias empresas que possuam um nível técnico baixo e disponham de pouco capital?

☐ Sim ☐ Não

5.4. Estão as compras de direitos de produção, de animais e de plantas anuais, assim como a plantação de vegetais anuais, excluídas do auxílio?

☐ Sim ☐ Não

O ponto 29 das Orientações não permite a concessão de auxílios para estas rubricas de despesa

5.5. Está a parte da compra de terras, excepto a de terrenos para construção, das despesas elegíveis do investimento limitada a 10 %?

☐ Sim ☐ Não

O limite de 10 % constitui uma das condições de elegibilidade a cumprir por força do ponto 29 das Orientações.

6. **Auxílios para a preservação das paisagens e edifícios tradicionais**

6.1. Diz o auxílio respeito a investimentos ou infra-estruturas destinados a conservar elementos do património, *de carácter não produtivo*, localizados em explorações agrícolas?

▼C3

☐ Sim ☐ Não

6.1.1. Em caso afirmativo, qual é a taxa de auxílio prevista (máx. 100 %)?

…….....

6.1.2. Compreendem as despesas elegíveis a remuneração dos trabalhos efectuados pelo agricultor ou pela sua mão-de-obra?

☐ Sim ☐ Não

6.1.3. Em caso afirmativo, será essa remuneração limitada a 10 000 euros por ano?

☐ Sim ☐ Não

6.1.4. Em caso negativo, justificar a superação do limite indicado *supra*.

….....

6.2. Diz o auxílio respeito a investimentos ou infra-estruturas destinados a conservar elementos do património que façam parte de *bens produtivos* das explorações?

☐ Sim ☐ Não

6.2.1. Em caso afirmativo, provoca o investimento em causa um aumento da capacidade de produção da exploração?

☐ Sim ☐ Não

6.2.2. Quais são as taxas máximas de auxílio previstas para este tipo de investimento?

☐ Investimentos sem aumento da capacidade:

Taxa máxima prevista para as zonas desfavorecidas ou as zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (máx. 75 %) ……

Taxa máxima prevista para as outras zonas (máx. 60 %) ……

☐ Investimentos com aumento da capacidade:

Taxa máxima prevista em caso de utilização de materiais contemporâneos (máx.: cf. ponto 3.1) ……

Taxa máxima prevista em caso de utilização de materiais tradicionais, em percentagem do sobrecusto (máx. 100 %) ……..

7. **Relocalização de edifícios agrícolas no interesse público**

7.1. Resulta a relocalização de uma expropriação?

☐ Sim ☐ Não

7.2. Justifica-se a transferência por um interesse público especificado na base jurídica?

☐ Sim ☐ Não

A base jurídica deve explicar o interesse público que a relocalização apresenta.

7.3. Consiste a relocalização simplesmente em demolir instalações, deslocá-las e implantá-las noutro local?

☐ Sim ☐ Não

7.3.1. Em caso afirmativo, qual é a intensidade do auxílio? (máximo 100 %)

…….....

7.4. Coloca a relocalização à disposição do agricultor instalações e equipamentos mais modernos?

☐ Sim ☐ Não

7.4.1. Em caso afirmativo, qual é a contribuição do agricultor em percentagem de mais-valia das instalações após a relocalização?

☐ Nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (mín. 50 %)

▼C3

…… .....

☐ Nas outras zonas (mín. 60 %)

…… .....

☐ Jovens agricultores nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (mín. 45 %)

…… .....

☐ Jovens agricultores nas outras zonas (mín. 55 %)

7.5. Resulta da relocalização um aumento da capacidade de produção?

☐ Sim ☐ Não

7.5.1. Em caso afirmativo, qual é a contribuição do agricultor em percentagem das despesas relacionadas com o aumento?

☐ Nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (mín. 50 %)

…… .....

☐ Nas outras zonas (mín. 60 %)

…… .....

☐ Jovens agricultores nas zonas desfavorecidas ou nas zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 (mín. 45 %)

…… .....

☐ Jovens agricultores nas outras zonas (mín. 55 %)

8. **Outras informações**

8.1. Está a notificação acompanhada de documentação que demonstra a coerência entre a medida de auxílio estatal e os programas de desenvolvimento rural pertinentes?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar a demonstração no espaço seguinte ou anexar essa documentação a esta ficha de informações complementares.

…….....

Em conformidade com o ponto 26 das Orientações, essa documentação é exigida.

8.2. Está a notificação acompanhada de documentação demonstrativa de que o auxílio incide em objectivos claramente definidos que reflectem necessidades estruturais e territoriais, assim como desvantagens estruturais identificadas?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar a demonstração no espaço seguinte ou anexar essa documentação a esta ficha de informações complementares.

…….....

Em conformidade com o ponto 36 das Orientações, essa documentação é exigida.

▼C3

PARTE III.12.B

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AUXÍLIOS PARA INVESTIMENTOS RELACIONADOS COM A TRANSFORMAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Este formulário de notificação aplica-se aos auxílios para investimentos na transformação [1] e na comercialização [2] de produtos agrícolas, em conformidade com o subcapítulo IV.B das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 [3].

1. **Âmbito e beneficiários do auxílio**

1.1. Indicar a disposição das *Orientações para o sector agrícola* aplicável à presente notificação:

1.1.1. ☐ *Ponto IV.B.2. a)* [Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão [4] ou qualquer disposição que o substitua]

1.1.2. ☐ *Ponto IV.B.2. b)* [Regulamento (CE) n.º 1628/2006 da Comissão [5]]

1.1.3. ☐ *Ponto IV.B.2. c)* [Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 [6]]

1.1.4. ☐ *Ponto IV.B.2. d)* [Auxílios para empresas intermédias em regiões *não* elegíveis para auxílios com finalidade regional] [16]

1.2. ***Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão (auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas)***

É o beneficiário uma PME de transformação e comercialização de produtos agrícolas?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, o auxílio não reúne as condições necessárias à luz deste regulamento e não pode ser declarado compatível com o mercado comum, em conformidade com o ponto IV.B.2.a) das Orientações.

Em caso afirmativo, o auxílio está isento da obrigação de notificação. Indicar as razões pelas quais as autoridades portuguesas pretendem, não obstante, apresentar uma notificação. Neste caso, consultar a parte pertinente do formulário de notificação geral [anexo I, partes I e III.1, do Regulamento (CE) n.º 794/2004 [7] ou qualquer disposição que o substitua].

1.3. ***Regulamento da Comissão relativo aos auxílios para o investimento com finalidade regional***

Reúne o auxílio as condições estabelecidas por este regulamento?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, o auxílio não reúne as condições necessárias à luz deste regulamento e não pode ser declarado compatível com o mercado comum, em conformidade com o ponto IV.B.2.b) das Orientações.

Em caso afirmativo, o auxílio está isento da obrigação de notificação. Indicar as razões pelas quais as autoridades portuguesas pretendem,

---

(1) Por «transformação de produtos agrícolas» entende-se qualquer operação efectuada num produto agrícola que resulte num produto que é igualmente um produto agrícola, com excepção das actividades, realizadas na exploração agrícola, necessárias para preparar um produto animal ou vegetal para a primeira venda.

(2) Por «comercialização de produtos agrícolas» entende-se a detenção ou a exposição com vista à venda, a colocação à venda, a entrega ou qualquer outra forma de colocação no mercado, excepto a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer actividade de preparação de um produto para a primeira venda. A venda por um produtor primário a consumidores finais deve ser considerada comercialização se efectuada em instalações separadas reservadas para esse efeito.

(3) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

(4) Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, (JO L 10 de 13.1.2001, p. 33).

(5) JO L 302 de 1.11.2006, p. 29.

(6) JO C 54 de 4.3.2006, p. 13.

(7) Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, de 21 de Abril 2004, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (JO L 140 de 30.4.2004, p. 1).

▼C3

não obstante, apresentar uma notificação. Neste caso, consultar o formulário de notificação específico.

1.4. ***Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013*** ([16])

Reúne o auxílio as condições estabelecidas por estas orientações?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, o auxílio não reúne as condições necessárias à luz destas orientações e não pode ser declarado compatível com o mercado comum, em conformidade com o ponto IV.B.2.c) das Orientações para o sector agrícola.

Em caso afirmativo, o auxílio será avaliado com base nas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional. Consultar a parte pertinente do formulário geral de notificação [anexo do Regulamento (CE) nº 1627/2006 da Comissão ([1])].

1.5. ***Auxílios em regiões NÃO elegíveis para auxílios com finalidade regional***

1.5.1. Existem beneficiários que sejam PME?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, consultar o ponto 1.2 supra [ponto IV.B.2.a) das Orientações para o sector agrícola].

1.5.2. Existem beneficiários que sejam *grandes* empresas (ou seja, com 750 empregados ou mais *e* um volume de negócios igual ou superior a 200 milhões de euros)?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, o auxílio não pode ser declarado compatível com o mercado comum, em conformidade com o ponto IV.B.2.d) das Orientações para o sector agrícola.

1.5.3. Existem beneficiários que sejam empresas intermédias (ou seja, com menos de 750 empregados e/ou um volume de negócios inferior a 200 milhões de euros)?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, consultar a parte pertinente do formulário geral de notificação [anexo do Regulamento (CE) n.º 1627/2006 da Comissão] respeitante às despesas elegíveis.

2. **Intensidade do auxílio**

2.1. Se os beneficiários forem **PME** [Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão ou qualquer disposição que o substitua], declarar a intensidade máxima de auxílio para investimentos elegíveis em:

2.1.1. Regiões ultraperiféricas …… (máx. 75 %)

2.1.2. Ilhas menores do Mar Egeu ([2]) …… (máx. 65 %)

2.1.3. Regiões elegíveis ao abrigo do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º …… (máx. 50 %)

2.1.4. Outras regiões …… máx. 40 %)

Se a taxa é superior ao limite máximo acima indicado, a medida não é conforme ao artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001.

2.2. Tratando-se de auxílios que caiam no âmbito do *Regulamento* da Comissão relativo aos auxílios para o investimento com finalidade regional **ou** das *Orientações* relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013, indicar a intensidade máxima do auxílio para:

2.2.1. *PME:*

2.2.1.1. Relativamente a investimentos elegíveis em regiões ao abrigo do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado …… (máx. 50 % ou montante

([1]) JO L 302 de 1.11.2006, p. 10.
([2]) Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho (JO L 184 de 27.7.1993, p. 1).

▼C3

máximo determinado no mapa de auxílios com finalidade regional aprovado para o Estado-Membro em causa em relação ao período 2007-2013)

2.2.1.2. Relativamente a investimentos elegíveis *noutras* regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional …… (máx. 40 % ou montante máximo determinado no mapa de auxílios com finalidade regional aprovado para o Estado-Membro em causa em relação ao período 2007-2013)

2.2.2. *Empresas intermédias* na acepção do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho [1] (não PME mas com menos de 750 empregados ou um volume de negócios inferior a 200 milhões de euros*):*

2.2.2.1. Relativamente a investimentos elegíveis nas regiões elegíveis ao abrigo do n.º 3, alínea a), do artigo 87.º do Tratado …… (máx. 25 % ou montante máximo determinado no mapa de auxílios com finalidade regional aprovado para o Estado-Membro em causa em relação ao período 2007-2013)

2.2.2.2. Relativamente a investimentos elegíveis *noutras* regiões elegíveis para auxílios com finalidade regional …… (máx. 20 % ou montante máximo determinado no mapa de auxílios com finalidade regional aprovado para o Estado-Membro em causa em relação ao período 2007-2013)

Se as taxas de auxílio excedem os limites máximos acima indicados, a medida não é conforme ao ponto IV.B.2.c)ii) das Orientações para o sector agrícola.

2.2.2.3. Reúnem os beneficiários todas as outras condições enunciadas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão [2]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, a medida não é conforme ao ponto IV.B.2.c)ii) das Orientações para o sector agrícola.

2.2.3. Existem beneficiários de dimensão superior à das empresas intermédias referidas no ponto 2.2.2 (ou seja, grandes empresas)?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, é a intensidade máxima do auxílio igual ou inferior ao montante máximo determinado no mapa de auxílios com finalidade regional aprovado para o Estado-Membro em causa em relação ao período 2007-2013?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, o auxílio não pode ser declarado compatível em conformidade com o ponto IV.B.2.c) das Orientações para o sector agrícola. Em caso afirmativo, mencionar a intensidade máxima do auxílio no supramencionado mapa dos auxílios com finalidade regional. A intensidade máxima do auxílio no correspondente mapa de auxílios com finalidade regional é de …… %.

2.3. Relativamente a auxílios para investimentos a favor de empresas intermédias em regiões **não** elegíveis para auxílios com finalidade regional:

2.3.1. Indicar a intensidade máxima de auxílio: ..... (máx. 20 %)

Se as taxas de auxílio excedem os limites máximos acima indicados, a medida não é conforme ao ponto IV.B.2.d) das Orientações para o sector agrícola.

2.3.2. Reúnem os beneficiários todas as outras condições enunciadas na Recomendação 2003/361/CE da Comissão?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, a medida não é conforme ao ponto IV.B.2.d) das Orientações para o sector agrícola.

---

[1] Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

[2] Recomendação da Comissão, de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36).

▼C3

3. **Critérios de elegibilidade e despesas**

3.1. Diz o auxílio respeito ao fabrico e comercialização de produtos que imitem ou substituam o leite e os produtos lácteos?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, a medida não é conforme ao subcapítulo IV.B das Orientações para o sector agrícola.

3.2. Relativamente às empresas *intermédias* ou às *grandes* empresas, diz o auxílio respeito à compra de equipamento em segunda mão?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, a medida não é conforme ao subcapítulo IV.B das Orientações para o sector agrícola.

3.3. Relativamente a auxílios para investimentos em regiões **não** elegíveis para auxílios com finalidade regional,

pode confirmar-se que as despesas elegíveis relativas aos investimentos correspondem integralmente às despesas elegíveis enunciadas nas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo:

— *Se os beneficiários não forem PME, a medida não é conforme ao ponto IV.B.2.d) das Orientações para o sector agrícola.*

— Se os beneficiários forem PME, são as despesas elegíveis conformes aos artigos 2.º e 4.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, a medida não é conforme ao ponto IV.B.2.d) das Orientações para o sector agrícola.

3.4 Pode o auxílio apoiar investimentos, relativamente aos quais uma organização comum de mercado que inclua regimes de apoio directo financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) imponha restrições à produção ou limitações ao apoio comunitário ao nível dos agricultores individuais, das explorações ou das empresas de transformação, susceptíveis de aumentar a produção para além dessas restrições ou limitações?

☐ Sim ☐ Não

O ponto 47 das Orientações para o sector agrícola não permite auxílios para esses investimentos.

4. **Outras informações**

4.1. Está a notificação acompanhada de documentação que demonstra que o apoio incide em objectivos claramente definidos que reflectem as necessidades estruturais e territoriais, assim como as desvantagens estruturais?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar a demonstração no espaço seguinte ou anexar essa documentação a esta ficha de informações complementares.

…….....

Em conformidade com o ponto 46 das Orientações para o sector agrícola, essa documentação é exigida.

4.2. Está a notificação acompanhada de documentação que demonstra o enquadramento da medida de auxílio estatal nos programas de desenvolvimento rural pertinentes e a sua coerência com estes?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar a demonstração no espaço seguinte ou anexar essa documentação a esta ficha de informações complementares.

▼C3

……

O ponto 26 das Orientações para o sector agrícola exige essa documentação.

5. **Notificações individuais**

Podem os investimentos elegíveis ser superiores a 25 milhões de euros ou o montante de auxílio exceder 12 milhões de euros?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, proceder-se-á a uma notificação individual?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, a medida não é conforme ao subcapítulo IV.B das Orientações para o sector agrícola.

PARTE III.12.C

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AUXÍLIOS AGRO-AMBIENTAIS E RELATIVOS AO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer medida de auxílio estatal para métodos de produção agrícola destinados a proteger o ambiente e a manter o espaço natural (agro-ambiente) ou a melhorar o bem-estar dos animais, em conformidade com o subcapítulo IV.C das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 [1]*(a seguir denominadas «Orientações») e com os artigos 39.º e 40.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho* [2].

— Refere-se a medida a compensações a favor de agricultores que subscrevam **voluntariamente** compromissos agro-ambientais [n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, preencher a parte desta ficha de informações complementares sobre os *«Auxílios para compromissos agro-ambientais»*.

— Refere-se a medida a compensações a favor de agricultores que assumam **voluntariamente** compromissos relativos ao bem-estar dos animais [n.º 1 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, preencher a parte desta ficha de informações complementares sobre os *«Auxílios para compromissos relativos ao bem-estar dos animais»*.

— Diz a medida exclusivamente respeito a **investimentos** com finalidade ambiental (ponto 62 das Orientações)?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, preencher a ficha de informações complementares sobre os *«Auxílios aos investimentos no sector agrícola»*.

— Prossegue a medida ambiental outros objectivos, tais como **formação** e **serviços de consultoria**, destinados a apoiar os produtores agrícolas (subcapítulo IV.K das Orientações)?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, preencher a ficha de informações complementares relativas ao subcapítulo IV.K das Orientações.

— Outros?

Fornecer uma descrição completa das medidas .....

— Está a notificação acompanhada de documentação que demonstra o enquadramento da medida de auxílio estatal nos programas de desenvolvimento rural pertinentes e a sua coerência com estes?

☐ Sim ☐ Não

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

▼C3

Em caso afirmativo, apresentar a demonstração no espaço seguinte ou anexar essa documentação a esta ficha de informações complementares.

…… .....

Em conformidade com o ponto 26 das Orientações para o sector agrícola, essa documentação é exigida.

AUXÍLIOS PARA COMPROMISSOS AGRO-AMBIENTAIS (PONTO IV. C.2 DAS ORIENTAÇÕES)

1. **Objectivos da medida**

Qual dos seguintes objectivos é prosseguido pela medida de apoio?

☐ Formas de exploração das terras agrícolas, compatíveis com a protecção e a melhoria do ambiente, da paisagem e das suas características, dos recursos naturais, dos solos e da diversidade genética — redução dos custos de produção

☐ Extensificação da exploração agrícola e manutenção de sistemas de pastagem extensivos, favoráveis em termos de ambiente — melhoria e reconversão da produção

☐ Conservação de espaços cultivados de grande valor natural que se encontrem ameaçados — aumento da qualidade

☐ Preservação da paisagem e das características históricas e tradicionais nas terras agrícolas

☐ Utilização do planeamento ambiental nas práticas agrícolas Se a medida não prosseguir qualquer dos objectivos acima especificados, indicar os objectivos em causa em termos de protecção do ambiente. (Apresentar uma descrição pormenorizada.

…….....

…….....

Se a medida em causa já foi aplicada anteriormente, quais foram os resultados em termos de protecção do ambiente?

…….....

…….....

2. **Critérios de elegibilidade**

2.1. Será o auxílio concedido aos agricultores e/ou outros gestores do espaço rural (n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005) que assumam compromissos agro-ambientais por um período de cinco a sete anos?

☐ Sim ☐ Não

2.2. Será um período mais curto ou mais longo necessário para todos ou determinados tipos de compromisso?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, indicar as razões que justificam esse período.

…… .....

…… .....

2.3. Confirma-se que não será concedido qualquer auxílio para compensar os compromissos agro-ambientais que não ultrapassem as normas obrigatórias estabelecidas nos termos dos artigos 4.º e 5.º e dos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 ([1]), assim como os requisitos mínimos relativos à utilização de adubos e produtos fitossanitários e outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pela legislação nacional e identificados no programa de desenvolvimento rural?

☐ Sim ☐ Não

([1]) Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

▼C3

O n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 não permite a concessão de auxílios a título de compromissos agro-ambientais que não vão além da mera aplicação das normas e dos requisitos referidos supra.

2.4. Descrever as normas e os requisitos supramencionados e indicar até que ponto os compromissos agro-ambientais vão além da sua mera aplicação.

…… .....

…… .....

3. **Montante do auxílio**

3.1. Indicar o montante máximo do auxílio a conceder com base na superfície da exploração a que são aplicáveis os compromissos agro-ambientais para:

☐ Culturas perenes especializadas ……. (máximo: 900 euros/ha)

☐ Culturas anuais …..……. (máximo: 600 euros/ha)

☐ Outras utilizações da terra …… (máximo: 450 euros/ha)

☐ Raças locais ameaçadas de abandono… (máximo: 200 euros/cabeça normal)

☐ Outro ……..

Se os montantes máximos referidos forem excedidos, justificar a compatibilidade do auxílio com as disposições do n.º 4 do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005.

3.2. É o apoio concedido anualmente?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, indicar as razões que justificam outra periodicidade.

…… .....

…… .....

3.3. É o montante do apoio anual calculado com base

— na perda de rendimento,

— nos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos e

— na necessidade de atribuir compensação pelos custos de transacção?

☐ Sim ☐ Não

Explicar o método de cálculo utilizado na fixação do montante de apoio e especificar a perda de rendimento, os custos adicionais e os eventuais custos de transacção……

3.4. Corresponde o nível de referência para o cálculo da perda de rendimento e dos custos adicionais dos compromissos assumidos às normas e aos requisitos referidos *supra*, no ponto 2.3?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, especificar o nível de referência tido em consideração.

…… .....

…… .....

3.5. São os pagamentos efectuados por unidade de produção?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, especificar as razões que justificam esse método e as iniciativas tomadas para garantir o respeito dos montantes máximos anuais elegíveis para apoio comunitário estabelecidos no anexo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005.

…… .....

…… .....

3.6. Está prevista a concessão de auxílios a custos de transacção para a prossecução de compromissos agro-ambientais já assumidos no passado?

☐ Sim ☐ Não

▼C3

3.7. Em caso afirmativo, demonstrar que tais custos continuam a ocorrer.

…….. .....

3.8. Está prevista a concessão de auxílios para os custos de investimentos não produtivos relacionados com o respeito de compromissos agro-ambientais (investimentos não produtivos são aqueles de que não resulta um aumento líquido do valor ou rentabilidade da exploração)?

☐ Sim ☐ Não

3.9. Em caso afirmativo, qual será a taxa de auxílio aplicada (máx. 100 %)?

… .....

AUXÍLIOS PARA COMPROMISSOS RELATIVOS AO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS (PONTO IV.C.2 DAS ORIENTAÇÕES)

1. **Objectivos da medida**

Em que domínios introduzem os compromissos relativos ao bem-estar dos animais normas superiores?

☐ Água e alimentação mais próximas das suas necessidades naturais

☐ Condições de alojamento, tais como espaço disponível, cama, luz natural

☐ Acesso ao exterior

☐ Ausência de mutilações sistemáticas, isolamento ou amarras permanentes

☐ Prevenção de patologias, principalmente causadas por práticas agrícolas e/ou condições de manutenção

(Apresentar uma descrição pormenorizada)

…… .....

…… .....

Se a medida em questão já foi aplicada no passado, quais foram os resultados em termos de bem-estar dos animais?

…… .....

2. **Critérios de elegibilidade**

2.1. Será o auxílio concedido exclusivamente aos agricultores que assumam compromissos relativos ao bem-estar dos animais por um período de cinco a sete anos?

☐ Sim ☐ Não

2.2. Será um período mais curto ou mais longo necessário para todos ou determinados tipos de compromissos?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, indicar as razões que justificam esse período.

…… .....

…… .....

2.3. Confirma-se que não será concedido qualquer auxílio para compensar os compromissos relativos ao bem-estar dos animais que não ultrapassem as normas obrigatórias estabelecidas nos termos dos artigos 4.º e 5.º e dos anexos III e IV do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 ([1]), assim como outros requisitos obrigatórios pertinentes estabelecidos pela legislação nacional e identificados no programa de desenvolvimento rural?

☐ Sim ☐ Não

O n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 não permite a concessão de auxílios a título de compromissos relativos ao bem-estar dos animais que não vão além da mera aplicação destas normas e requisitos.

([1]) JO L 270 de 21.10.2003, p. 1.

▼C3

2.4. Descrever as normas e os requisitos supramencionados e indicar até que ponto os compromissos relativos ao bem-estar dos animais vão além da sua mera aplicação.

…… .....

…… .....

3. **Montante do auxílio**

3.1. Indicar o montante máximo do auxílio relativo ao bem-estar dos animais a conceder:

……. (máximo: 500 euros/cabeça normal)

Se o montante exceder 500 euros/cabeça normal, justificar a sua compatibilidade com o disposto no n.º 3 do artigo 40.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005.

3.2. É o apoio concedido anualmente?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, indicar as razões que justificam outra periodicidade.

…… .....

…… .....

3.3. É o montante do apoio anual calculado com base:

— na perda de rendimento,

— nos custos adicionais resultantes dos compromissos assumidos e

— na necessidade de atribuir compensação pelos custos de transacção?

☐ Sim ☐ Não

Explicar o método de cálculo utilizado na fixação do montante de apoio e especificar a perda de rendimento, os custos adicionais, eventuais custos de transacção e eventuais custos de quaisquer investimentos não produtivos:

…… .....

…… .....

3.4. Corresponde o nível de referência para o cálculo da perda de rendimento e dos custos adicionais dos compromissos assumidos às normas e aos requisitos referidos *supra*, no ponto 2.3?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, especificar o nível de referência tido em consideração

…… .....

…… .....

3.5. São os pagamentos efectuados por cabeça normal?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, especificar as razões que justificam o método escolhido e as iniciativas tomadas para garantir o respeito dos montantes máximos anuais elegíveis para apoio comunitário estabelecidos no anexo do Regulamento (CE) nº 1698/2005.

3.6. Está prevista a concessão de auxílios a custos de transacção para a prossecução de compromissos relativos ao bem-estar dos animais já assumidos no passado?

☐ Sim ☐ Não

3.7. Em caso afirmativo, demonstrar que tais custos continuam a ocorrer.

… .....

3.8. Está prevista a concessão de auxílios para os custos de investimentos não produtivos relacionados com o respeito de compromissos agro-ambientais (investimentos não produtivos são aqueles de que não resulta um aumento líquido do valor ou rentabilidade da exploração)?

▼C3

☐ Sim ☐ Não

3.9. Em caso afirmativo, qual será a taxa de auxílio aplicada (máx. 100 %)?

…

PARTE III.12.C-A

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE PAGAMENTOS NATURA 2000 E PAGAMENTOS RELACIONADOS COM A DIRECTIVA 2000/60/CE

Este formulário deve ser utilizado pelo Estado-Membro para notificar auxílios no âmbito dos Pagamentos Natura 2000 e dos pagamentos relacionados com a Directiva 2000/60/CE [1], em conformidade com o ponto IV.C.3 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 [2].

1. **Objectivos da medida**

1.1. Destina-se a medida a compensar os agricultores pelos custos suportados e pela perda de rendimentos resultantes de desvantagens, nas zonas em questão, relacionadas com a aplicação das Directivas 79/409/CEE [3], 92/43/CEE [4] e 2000/60/CE?

☐ Sim ☐ Não

1.1.1. *O ponto IV.C.3 das Orientações para o sector agrícola não permite auxílios para compensar outros custos além dos resultantes das desvantagens relacionadas com a aplicação das Directivas 79/409/CEE, 92/43/CEE e 2000/60/CE.*

2. **Critérios de elegibilidade**

2.1. Resultam os custos suportados e a perda de rendimentos de desvantagens, nas zonas em questão, relacionadas com a aplicação das Directivas 79/409/CEE, 92/43/CEE e 2000/60/CE?

☐ Sim ☐ Não

2.1.1. *Em caso afirmativo, prestar todas as informações relativas às disposições pertinentes das directivas em causa.*

…… .....

…… .....

2.1.2. *O ponto IV.C.3 das Orientações para o sector agrícola não permite auxílios para compensar outros custos além dos resultantes das desvantagens relacionadas com a aplicação das Directivas 79/409/CEE, 92/43/CEE e 2000/60/CE.*

2.2. São os pagamentos previstos necessários para resolver os problemas decorrentes dessas directivas?

☐ Sim ☐ Não

2.2.1. *Em caso afirmativo, explicar a razão pela qual a medida é necessária.*

…… .....

…… .....

2.2.2. *Segundo o ponto IV.C.3 das Orientações para o sector agrícola, só podem ser autorizados os pagamentos necessários para resolver os problemas decorrentes dessas directivas.*

2.3. É o apoio concedido apenas para obrigações que superam as obrigações impostas pela condicionalidade?

☐ Sim ☐ Não

---

[1] Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

[2] JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

[3] Directiva do Conselho 79/409/CEE, de 2 de Abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 103 de 25.4.1979, p. 1).

[4] Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

▼C3

2.3.1. *Em caso negativo, demonstrar a sua compatibilidade com o estabelecido no ponto IV.C.3 das Orientações para o sector agrícola.*

…… .....

…… .....

2.4. É o apoio concedido para obrigações que superam as condições estabelecidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 ([1])?

☐ Sim ☐ Não

2.4.1. *Em caso negativo, demonstrar a sua compatibilidade com o estabelecido no ponto IV.C.3 das Orientações para o sector agrícola.*

…… .....

…… .....

2.5. É o auxílio concedido em violação do princípio do poluidor-pagador?

☐ Sim ☐ Não

2.5.1. *Em caso afirmativo, apresentar todos os elementos que comprovem a sua compatibilidade com o estabelecido no ponto IV.C.3 das Orientações para o sector agrícola e o seu carácter excepcional, temporário e degressivo.*

…… .....

…… .....

3. **Montante do auxílio**

3.1. Indicar o montante máximo do auxílio, com base na superfície agrícola utilizada (SAU):

☐ …… (Pagamento máximo inicial Natura 2000, para um período não superior a cinco anos, de 500 euros/hectare de SAU)

☐ ……. (Pagamento máximo normal Natura 2000 de 200 euros/ /hectare de SAU)

☐ ……. [O montante máximo de apoio relacionado com a Directiva 2000/60/CE é fixado de acordo com o n.º 2 do artigo 90.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005]

3.1.1. *Prestar informações complementares sobre os pagamentos relacionados com a Directiva 2000/60/CE.*

…… .....

…… .....

3.1.2. *Se estiver prevista a concessão de um montante de auxílio superior, comprovar a sua compatibilidade com o estabelecido no ponto IV.C.3 das Orientações para o sector agrícola e no artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ([2]).*

…… .....

…… .....

3.2. Explique as medidas tomadas para garantir que os montantes dos pagamentos sejam estabelecidos de forma a evitar quaisquer sobrecompensações.

…… .....

…… .....

([1]) Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e altera os Regulamentos (CEE) n.º 2019/93, (CE) n.º 1452/2001, (CE) n.º 1453/2001, (CE) n.º 1454/2001, (CE) n.º 1868/94, (CE) n.º 1251/1999, (CE) n.º 1254/1999, (CE) n.º 1673/2000, (CEE) n.º 2358/71 e (CE) n.º 2529/2001 (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

([2]) Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

▼C3

4. **Outras informações**

Está a notificação acompanhada de documentação que demonstra o enquadramento da medida de auxílio estatal nos programas de desenvolvimento rural pertinentes e a sua coerência com estes?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar a demonstração no espaço seguinte ou anexar essa documentação a esta ficha de informações complementares.

…… .....

Em conformidade com o ponto 26 das Orientações, essa documentação é exigida.

PARTE III.12.D

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AUXÍLIOS PARA COMPENSAR DESVANTAGENS EM CERTAS ZONAS

Este formulário deve ser utilizado para notificar auxílios para compensar desvantagens naturais em certas zonas, em conformidade com o subcapítulo IV.D das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([1]).

1. **Questões pertinentes para todas as notificações auxílios para compensar desvantagens em certas zonas**

1. Descrever a desvantagem em questão.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

2. Comprovar que o montante da compensação a pagar evita qualquer sobrecompensação aos agricultores pelo efeito das desvantagens.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3. Caso existam zonas com desvantagens em que o impacto médio destas por hectare de explorações comparáveis difira, demonstrar que o nível de pagamentos compensatórios é proporcional ao impacto económico das desvantagens nas diversas zonas.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

▼C3

…… .....

…… .....

4. Pode o controlo humano inverter o impacto económico da desvantagem?

☐ Sim ☐ Não

Só o impacto económico das desvantagens permanentes que escapam ao controlo humano pode ser tido em conta no cálculo do montante dos pagamentos compensatórios. Não podem ser tidas em conta desvantagens estruturais susceptíveis de melhoramento através da modernização das explorações agrícolas ou de factores como impostos, subsídios ou a aplicação da reforma da PAC.

Em caso negativo, explicar por que escapa ao controlo humano a inversão do impacto económico da desvantagem permanente.

…… .....

…… .....

…… .....

Precisar a dimensão das explorações que beneficiarão destes pagamentos.

…… .....

5. É o montante da compensação estabelecido mediante comparação do rendimento médio por hectare de explorações agrícolas em zonas com desvantagens com o rendimento de explorações agrícolas de idêntica dimensão que produzem os mesmos produtos em zonas sem desvantagens situadas no mesmo Estado-Membro ou, quando o conjunto de um Estado-Membro é considerado como sendo constituído por zonas com desvantagens, a comparação é feita com o rendimento de explorações agrícolas de idêntica dimensão em zonas semelhantes de outros Estados-Membros nos quais as condições de produção podem ser significativamente comparadas com as do primeiro Estado-Membro? O rendimento a ter em conta a este respeito será o rendimento directo da actividade agrícola, deixando de lado, nomeadamente, impostos pagos ou subsídios recebidos.

☐ Sim ☐ Não

Descrever o modo de comparação

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

6. É a medida de auxílio combinada com apoio ao abrigo dos artigos 13.º, 14.º e 15.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho ([1])?

☐ Sim ☐ Não

7. Confirma-se que o apoio total concedido ao agricultor não excederá os montantes determinados em conformidade com o artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1257/1999?

☐ Sim ☐ Não

Indicar o montante ……

Segundo o ponto 72 das Orientações para o sector agrícola, o auxílio máximo que pode ser concedido sob a forma de subsídio compensatório não pode exceder o montante acima indicado.

8. Prevê a medida que os critérios de elegibilidade seguintes devem ser satisfeitos?

([1]) Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos (JO L 160 de 26.6.1999, p. 80).

▼C3

☐ Os agricultores devem cultivar uma superfície mínima de terra (indicar essa superfície mínima)

…… .....

☐ Os agricultores devem comprometer-se a prosseguir a sua actividade agrícola numa zona desfavorecida durante um período mínimo de cinco anos a contar do primeiro pagamento do subsídio compensatório

☐ Os agricultores devem aplicar as normas obrigatórias dos artigos 4.º e 5.º e dos anexos III e IV, do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 ([1]), assim como os requisitos mínimos aplicáveis à utilização de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos e outros requisitos obrigatórios estabelecidos por legislação nacional e indicados no programa de desenvolvimento rural

☐ Sim ☐ Não

9. Prevê a medida que, em caso de obstrução por parte do proprietário ou do detentor dos animais durante a realização de inspecções ou durante a colheita das amostras necessárias para aplicação dos planos nacionais de controlo dos resíduos ou durante a realização das investigações e dos controlos previstos na Directiva 96/23/CE, serão aplicáveis as sanções referidas na pergunta 4?

☐ Sim ☐ Não

10. Tratando se de regimes de auxílio ainda em vigor à data da entrada em vigor do artigo 37.º e do n.º 3 do artigo 88.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ([2]), será o regime de auxílios alterado para o tornar compatível com aquelas disposições a partir daquela data?

☐ Sim ☐ Não

A partir da entrada em vigor do artigo 37.º e do n.º 3 do artigo 88.º do supracitado regulamento, aplicar-se-ão novas regras a medidas que visam compensar desvantagens naturais em certas zonas. As medidas que não satisfaçam todos os critérios estabelecidos por aqueles artigos e por quaisquer normas de execução adoptadas pelo Conselho ou pela Comissão terão de ser suprimidas.

2. **Outras informações**

Está a notificação acompanhada de documentação que demonstra o enquadramento da medida de auxílio estatal nos programas de desenvolvimento rural pertinentes e a sua coerência com estes?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar a demonstração no espaço seguinte ou anexar essa documentação a esta ficha de informações complementares.

…… .....

Em conformidade com o ponto 26 das Orientações, essa documentação é exigida.

PARTE III.12.E

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AUXÍLIOS PARA O CUMPRIMENTO DE NORMAS

Este formulário de notificação aplica-se aos auxílios para os investimentos nas explorações agrícolas previstos no subcapítulo IV.E das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007--2013 ([3]).

1. Aplica-se o auxílio previsto unicamente aos produtores primários (agricultores)?

☐ Sim ☐ Não

([1]) Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores (JO L 270 de 21.10.2003, p. 1).

([2]) Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

([3]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

▼C3

2. Fundam-se as novas normas em causa em normas comunitárias?

☐ Sim ☐ Não

3. Se tal não se verificar, limitar-se-á o auxílio às despesas resultantes das normas susceptíveis de criar uma desvantagem em termos de concorrência para os agricultores em causa?

☐ Sim ☐ Não

4. Demonstrar essa desvantagem com base nas margens de lucro líquidas médias para as explorações médias do (sub)sector em causa:

…… .....

5. É degressivo e limitado a 10 000 euros, no total, o auxílio que o agricultor pode receber num período de cinco anos para os custos suportados e a perda de rendimentos resultantes da aplicação de uma ou de várias normas?

☐ Sim ☐ Não

6. Descrever a degressividade do auxílio:

…. .....

7. Em caso de superação do limite máximo de 10 000 euros, está o auxílio limitado a 80 % das despesas efectuadas e das perdas de rendimento sofridas pelos agricultores e a 12 000 euros por exploração, tendo em conta todos os auxílios comunitários eventualmente concedidos?

☐ Sim ☐ Não

8. Está o auxílio relacionado com normas relativamente às quais pode ser demonstrado que constituem a causa directa de:

— um aumento das despesas de funcionamento de, pelo menos, 5 % para os produtos abrangidos pela norma?

☐ Sim ☐ Não

— uma perda de rendimento igual a, pelo menos, 10 % dos lucros líquidos provenientes dos produtos abrangidos pela norma?

☐ Sim ☐ Não

9. Demonstrar os parâmetros indicados *supra (o cálculo deve referir-se a uma exploração média do sector e do Estado-Membro abrangidos pela norma)*:

…… .....

10. Refere-se o auxílio unicamente a normas que impliquem um aumento das despesas de funcionamento ou uma perda de rendimento para 25 %, pelo menos, de todas as explorações do (sub)sector no Estado-Membro em causa?

☐ Sim ☐ Não

11. Está a notificação acompanhada de documentação que demonstra a coerência da medida de auxílio estatal nos programas de desenvolvimento rural pertinentes?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar a demonstração no espaço seguinte ou anexar essa documentação a esta ficha de informações complementares.

…… .....

Em conformidade com o ponto 26 das Orientações, essa documentação é exigida.

PARTE III.12.F

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AUXÍLIOS PARA A INSTALAÇÃO DE JOVENS AGRICULTORES

Este formulário de notificação é aplicável aos auxílios para a instalação de jovens agricultores previstos no subcapítulo IV.F das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007 — 2013 ([1]).

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

▼C3

1. **Critérios de elegibilidade**

Os auxílios estatais para a instalação de jovens agricultores só podem ser concedidos se satisfizerem condições idênticas às estabelecidas no regulamento relativo ao desenvolvimento rural [1] para os auxílios co-financiados, nomeadamente os critérios de elegibilidade enunciados no seu artigo 22.º.

1.1. É o auxílio concedido apenas à produção primária?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 82 das Orientações, o apoio só pode ser concedido à produção primária.

1.2. São as seguintes condições respeitadas?

— O agricultor tem menos de 40 anos

— O agricultor possui aptidões e capacidades profissionais adequadas

— O agricultor instala-se pela primeira vez numa exploração agrícola na qualidade de responsável da exploração

— O agricultor apresentou um plano empresarial para o desenvolvimento da sua actividade agrícola

☐ Sim ☐ Não

Se a resposta a qualquer destas perguntas for negativa, a medida não é conforme ao artigo 22.º do regulamento relativo ao desenvolvimento rural e não pode ser autorizada ao abrigo das Orientações.

1.3. Prevê a medida que as exigências relativas à elegibilidade acima indicadas devem estar satisfeitas na altura em que a decisão individual de concessão do apoio é tomada?

☐ Sim ☐ Não

1.4. É a medida conforme às normas comunitárias e nacionais em vigor?

☐ Sim ☐ Não

1.4.1. Em caso negativo, consiste o objectivo em dar cumprimento a normas comunitárias ou nacionais citadas no plano empresarial apresentado?

☐ Sim ☐ Não

1.4.2. Excede o período de tolerância dentro do qual é necessário cumprir a norma 36 meses a contar da data da instalação?

☐ Sim ☐ Não

2. **Auxílio máximo autorizado**

2.1. É o apoio à instalação concedido sob a forma de:

☐ Um prémio único (no máximo, 40 000 euros)

……

…… .....

e/ou

☐ Uma bonificação da taxa de juro (valor capitalizado máximo de 40 000 euros)?

Em caso afirmativo, explicitar as condições do empréstimo — taxa de juro, duração, período de tolerância, etc.)

…… .....

2.2. Confirma-se que o auxílio combinado com o apoio concedido ao abrigo do regulamento relativo ao desenvolvimento rural não excederá 55 000 euros e que serão respeitados os montantes máximos estabelecidos para cada forma de auxílio (40 000 euros para prémio único e 40 000 euros para empréstimo bonificado)?

[1] Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

▼C3

☐ Sim ☐ Não

3. **Outras informações**

Está a notificação acompanhada de documentação que demonstra o enquadramento da medida de auxílio estatal nos programas de desenvolvimento rural pertinentes e a sua coerência com estes?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, apresentar a demonstração no espaço seguinte ou anexar essa documentação a esta ficha de informações complementares.

…… .....

O ponto 26 das Orientações para o sector agrícola exige essa documentação.

PARTE III.12.G

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA A REFORMA ANTECIPADA OU A CESSAÇÃO DE ACTIVIDADES AGRÍCOLAS

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer regime de auxílios estatais destinados a incentivar os agricultores mais idosos a reformar-se antecipadamente, em conformidade com o subcapítulo IV.G das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([1]).

1. **Tipos de auxílio**

1.1. Contempla a medida de apoio apenas a produção primária?

☐ Sim ☐ Não

Segundo o ponto 85 das Orientações, o apoio não pode ser concedido para actividades que não sejam de produção primária.

1.2. É o apoio para a reforma antecipada concedido a:

☐ Agricultores que decidam cessar a sua actividade agrícola para fins de transferência da exploração para outros agricultores?

☐ Trabalhadores agrícolas que decidam cessar definitivamente todas as suas actividades agrícolas na sequência da transferência da exploração?

Descrever as medidas previstas.

…… .....

2. **Critérios de elegibilidade**

2.1. Será o auxílio exclusivamente concedido ao *cedente* da exploração que:

— cesse definitivamente toda a actividade agrícola com fins comerciais,

— tenha idade não inferior a 55 anos, mas não tenha ainda atingido a idade normal da reforma no momento da transferência, ou seja não mais do que 10 anos mais novo do que a idade normal de reforma no Estado-Membro em causa no momento da transferência e

— tenha exercido a actividade agrícola nos 10 anos anteriores à transferência?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 87 das Orientações e com o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho ([2]), não podem ser concedidos auxílios se o cedente não satisfizer todas estas condições.

2.2. Será o auxílio exclusivamente concedido ao *cessionário* da exploração que:

— suceda ao cedente instalando-se como jovem agricultor, conforme previsto no artigo 22.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, tenha menos de 40 anos de idade e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola como chefe da exploração, possua aptidões e capa-

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

▼C3

cidades profissionais adequadas e apresente um plano de actividades para o desenvolvimento da sua actividade agrícola, ou

— seja um agricultor de menos de 50 anos de idade ou um ente de direito privado e retome a exploração agrícola libertada pelo cedente com vista a aumentar a dimensão da exploração agrícola?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 87 das Orientações e com o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, não podem ser concedidos auxílios se o cessionário não satisfizer todas estas condições.

2.3. Se o auxílio previsto para a reforma antecipada inclui medidas destinadas a proporcionar um rendimento aos *trabalhadores da exploração*, confirma-se que não serão concedidos auxílios se o trabalhador não satisfizer todas as seguintes condições:

— ter cessado definitivamente todas as suas actividades agrícolas na sequência da transferência da exploração,

— ter uma idade não inferior a 55 anos, mas não ter ainda atingido a idade normal de reforma, ou ser não mais do que 10 anos mais novo do que a idade normal de reforma no Estado-Membro em causa,

— ter consagrado pelo menos metade do seu tempo de trabalho à agricultura, como membro do agregado familiar ou trabalhador agrícola, durante os últimos cinco anos,

— ter trabalhado na exploração do cedente durante um período mínimo equivalente a dois anos a tempo inteiro, durante os quatro anos anteriores à reforma antecipada do cedente e

— estar inscrito num regime de segurança social?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 87 das Orientações e com o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, não podem ser concedidos auxílios para proporcionar um rendimento aos trabalhadores agrícolas se estes não satisfizerem todas estas condições.

3. **Montante do auxílio**

3.1. É a medida de auxílio combinada com um apoio a título do regulamento relativo ao desenvolvimento rural?

☐ Sim ☐ Não

3.1.1. Em caso afirmativo, apresentar uma breve descrição das condições e indicar o montante desse apoio co-financiado.

…… .....

…… .....

3.2. Indicar o montante máximo de auxílio a conceder por cedente:

☐ …… por cedente e por ano (montante anual máximo de 18 000 euros por cedente e montante total máximo de 180 000 euros por cedente)

Se os montantes máximos não forem respeitados, justificar a compatibilidade desse facto com o estabelecido no ponto 87 das Orientações. As Orientações permitem apoios superiores aos montantes máximos fixados no regulamento desde que o Estado-Membro demonstre que tais pagamentos não são transferidos para agricultores activos.

3.3. Indicar o montante máximo de auxílio a conceder por trabalhador:

☐ …… por trabalhador e por ano (montante anual máximo de 4 000 euros por trabalhador e montante total máximo de 40 000 euros por trabalhador).

Se os montantes máximos não forem respeitados, justifique a compatibilidade desse facto com o estabelecido no ponto 87 das Orientações. As Orientações permitem apoios superiores aos montantes máximos fixados no regulamento desde que o Estado-Membro demonstre que tais pagamentos não são transferidos para agricultores activos.

▼C3

3.4. Recebe o cedente uma pensão de reforma normal paga pelo Estado-Membro?

☐ Sim ☐ Não

3.4.1. Em caso afirmativo, representa o auxílio previsto para a reforma antecipada um complemento que tem em conta o montante da pensão de reforma nacional?

☐ Sim ☐ Não

O ponto 87 das Orientações e o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho exigem que o montante pago como pensão de reforma normal seja tido em conta no cálculo dos montantes máximos a conceder a título dos regimes relativos à reforma antecipada.

4. **Duração**

4.1. É possível garantir que a duração do apoio previsto para a reforma antecipada não excederá um período total de 15 anos no que respeita ao cedente e ao trabalhador agrícola e, simultaneamente, que não ultrapassará a data em que o cedente complete 70 anos nem a idade normal de reforma do trabalhador?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 87 das Orientações e com o artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, não podem ser concedidos auxílios se o cumprimento de todas estas exigências não estiver assegurado pelo regime previsto.

PARTE III.12.H

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA OS AGRUPAMENTOS DE PRODUTORES

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer medida de auxílio estatal para os agrupamentos de produtores, em conformidade com o subcapítulo IV.H das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([1]).

1. **Tipos de auxílio**

1.1. Trata-se de um auxílio ao arranque concedido aos agrupamentos de produtores recém-constituídos?

☐ Sim ☐ Não

1.2. Trata-se de um auxílio ao arranque concedido às uniões de produtores recém-constituídas (as uniões de produtores são compostas por agrupamentos de produtores reconhecidos e prosseguem os mesmos objectivos, a nível mais vasto)?

☐ Sim ☐ Não

1.3. É o auxílio concedido para despesas elegíveis limitadas e resultantes de um aumento, de um ano para outro, do volume de negócios de um beneficiário de 30 %, pelo menos, devido à adesão de novos membros e/ou à cobertura de novos produtos?

☐ Sim ☐ Não

1.3.1. Em caso afirmativo, quantificar o aumento do volume de negócios do beneficiário.

1.3.2. Deve-se o aumento do volume de negócios do beneficiário a:

☐ Adesão de novos membros

☐ Cobertura de novos produtos

☐ Ambos

1.4. É o auxílio concedido para cobrir despesas de arranque de uniões de produtores que sejam responsáveis pela supervisão da utilização de indicações geográficas e denominações de origem ou de marcas de qualidade conformes à legislação comunitária?

☐ Sim ☐ Não

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

▼C3

1.5. É o auxílio concedido a outros agrupamentos ou uniões de produtores, que realizem tarefas a nível da produção agrícola, tais como serviços de apoio mútuo, de substituição e de gestão agrícola, nas explorações dos membros, sem participarem na adaptação conjunta da oferta à procura?

☐ Sim ☐ Não

O auxílio a esses agrupamentos ou uniões não é abrangido pelo subcapítulo IV.H das Orientações. Consultar a base jurídica pertinente.

…… .....

1.6. É o auxílio concedido a agrupamentos ou uniões de produtores para cobrir despesas não inerentes à sua constituição, como despesas relacionadas com investimentos ou actividades de promoção?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, o auxílio será avaliado em conformidade com as regras específicas que regem tais auxílios. Remete-se para as secções pertinentes do formulário de notificação.

1.7. Tratando-se de um regime de auxílio, é possível confirmar que o mesmo será ajustado para ter em conta eventuais alterações dos regulamentos que regem as organizações comuns de mercado?

☐ Sim ☐ Não

1.8. É o auxílio concedido directamente a produtores para compensar as suas contribuições para as despesas de funcionamento dos agrupamentos durante os primeiros cinco anos subsequentes à formação do agrupamento ou da união?

☐ Sim ☐ Não

1.8.1. Em caso afirmativo, respeitará o montante global concedido directamente aos produtores o limite aplicável ao apoio máximo (400 000 euros)?

☐ Sim ☐ Não

2. **Beneficiários**

2.1. É o auxílio ao arranque concedido exclusivamente a pequenas e médias empresas?

☐ Sim ☐ Não

2.2. É o auxílio ao arranque concedido a agrupamentos ou uniões de produtores que tenham direito a assistência a título da legislação do Estado-Membro em causa?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão ([1]).

2.3. É o auxílio concedido apenas se todas as regras que se seguem forem respeitadas?

— A obrigação de os membros comercializarem a produção em conformidade com as regras estabelecidas pelo agrupamento no que diz respeito à oferta e à colocação no mercado (essas regras podem permitir que uma parte da produção seja directamente comercializada pelo produtor);

☐ Sim ☐ Não

— A obrigação de os produtores que adiram ao agrupamento permanecerem membros durante, pelo menos, três anos, e de notificarem a sua saída com, no mínimo, 12 meses de antecedência;

☐ Sim ☐ Não

— Regras comuns em matéria de produção, nomeadamente no que se refere à qualidade dos produtos ou utilização de práticas biológicas, regras comuns de colocação no mercado e regras relativas à informação

([1]) Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 8.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3).

▼C3

sobre os produtos, especialmente em matéria de colheita e de disponibilidade.

☐ Sim ☐ Não

Em caso de resposta negativa a qualquer das questões desta secção, consultar o n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão no que se refere à lista dos critérios de elegibilidade para apoio a agrupamentos ou uniões de produtores.

2.4. Cumpre o agrupamento ou a união de produtores todas as disposições pertinentes do direito da concorrência, em particular os artigos 81.º e 82.º do Tratado?

☐ Sim ☐ Não

2.5. A medida/o regime de auxílio exclui claramente organizações de produção, como empresas ou cooperativas, cujo objectivo consista na gestão de uma ou mais explorações agrícolas e que, consequentemente, sejam, de facto, produtores individuais?

☐ Sim ☐ Não

Nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º1857/2006. da Comissão, os produtores devem permanecer responsáveis pela gestão das suas explorações.

2.6. Exclui a medida/o regime de auxílio claramente qualquer auxílio a agrupamentos ou uniões de produtores cujos objectivos sejam incompatíveis com um regulamento do Conselho que estabeleça uma organização comum de mercado?

☐ Sim ☐ Não

Nos termos do n.º 8 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, a Comissão não pode, em caso algum, aprovar um auxílio que seja incompatível com as disposições que regem uma organização comum de mercado ou que prejudique o bom funcionamento da organização comum de mercado.

3. **Intensidade do auxílio e despesas elegíveis**

3.1. É possível confirmar que o montante total do auxílio concedido a um agrupamento ou a uma união de produtores não excederá 400 000 euros?

☐ Sim ☐ Não

3.2. A medida/o regime de auxílio exclui claramente o pagamento do auxílio em relação a custos suportados após o quinto ano?

☐ Sim ☐ Não

3.3. A medida/o regime de auxílio exclui claramente o pagamento do auxílio em relação a custos suportados após o sétimo ano seguinte ao reconhecimento da organização de produtores?

☐ Sim ☐ Não

O n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão exclui claramente auxílios para custos suportados após o quinto ano e auxílios pagos após o sétimo ano seguintes ao reconhecimento da organização de produtores.

3.4. As despesas elegíveis, tanto no caso dos auxílios concedidos a agrupamentos ou uniões de produtores como no caso dos auxílios concedidos directamente a produtores, incluem apenas:

— o arrendamento de instalações adequadas, ou

— a compra de instalações adequadas (as despesas elegíveis estão limitadas aos custos de arrendamento a taxas do mercado),

— a aquisição de material de escritório, incluindo equipamento e programas informáticos, as despesas com pessoal administrativo, despesas gerais e despesas jurídicas e administrativas?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar a lista das despesas elegíveis constante do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

▼C3

PARTE III.12.I

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA O EMPARCELAMENTO

Esta ficha de informações deve ser utilizada para a notificação de qualquer regime de auxílios estatais para cobrir as despesas de justiça e administrativas resultantes do emparcelamento, em conformidade com o subcapítulo IV I das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal: 2007 — 2013 ([1]).

1. Faz a medida de auxílio parte de um programa geral de operações de emparcelamento realizadas em conformidade com os procedimentos previstos pela legislação do Estado-Membro em causa?

☐ Sim ☐ Não

2. Incluem as despesas elegíveis exclusivamente as despesas jurídicas e administrativas, incluindo custos de inquéritos, resultantes do emparcelamento?

☐ Sim ☐ Não

O artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 apenas autoriza as despesas elegíveis indicadas e não as despesas elegíveis relativas a outras rubricas.

3. Qual a taxa de auxílio prevista (no máximo, 100 %): …

PARTE III.12.J

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS DE QUALIDADE

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer medida de auxílio estatal destinada a incentivar a produção e a comercialização de produtos agrícolas de qualidade, em conformidade com o subcapítulo IV.J das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([43]).

A) PRODUTORES PRIMÁRIOS (AGRICULTORES)

1. **Tipo dos produtos**

1.1. Diz o auxílio respeito unicamente a produtos de qualidade que satisfazem os critérios a definir nos termos do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ([2])?

☐ Sim ☐ Não

Segundo o subcapítulo IV.J das Orientações para o sector agrícola, o auxílio limita-se a produtos agrícolas de qualidade.

2. **Tipos de auxílio**

2.1. Qual dos seguintes tipos de auxílio pode ser financiado pelo regime de auxílio ou medida individual de auxílio?

☐ Estudos de mercado, concepção de produtos

☐ Auxílios concedidos para a preparação de pedidos de reconhecimento de denominações de origem ou de certificados de especificidade, em conformidade com a regulamentação comunitária aplicável

☐ Consultoria e apoio semelhante para a introdução de regimes de garantia da qualidade, tais como as séries ISO 9000 ou 14000, sistemas baseados na análise de riscos e pontos críticos de controlo (HACCP), sistemas de rastreabilidade, sistemas para assegurar o respeito da autenticidade e normas de comercialização ou sistemas de auditoria ambiental

☐ Custos de formação de pessoal para a introdução de regimes de garantia da qualidade, tais como as séries ISO 9000 ou 14000, siste-

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

▼C3

mas baseados na análise de riscos e pontos críticos de controlo (HACCP), sistemas de rastreabilidade, sistemas para assegurar o respeito da autenticidade e normas de comercialização ou sistemas de auditoria ambiental

☐ Encargos a pagar aos organismos de certificação reconhecidos pela certificação inicial da garantia de qualidade e de sistemas semelhantes

☐ Custos das medidas de controlo obrigatórias, aplicadas por força da legislação comunitária ou nacional pelas autoridades competentes ou em seu nome, salvo se a legislação comunitária exigir que as empresas suportem tais custos

☐ Custos de participação em medidas referidas no n.º 2, alínea f), do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 ([1]), desde que:

a) Estejam abrangidos unicamente produtos agrícolas para consumo humano;

b) Se trate de um regime comunitário de qualidade dos alimentos ou de um regime de qualidade dos alimentos reconhecido por um Estado-Membro que satisfaça os critérios precisos estabelecidos em conformidade com o n.º 1, alínea b), do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005;

c) O incentivo financeiro anual seja determinado de acordo com o nível dos custos fixos decorrentes da participação em tais regimes por um período máximo de cinco anos;

d) O apoio esteja limitado a 3 000 euros por ano e por exploração.

Nota: Não são elegíveis para apoio os regimes que tenham por único objectivo proporcionar um nível mais elevado de controlo do cumprimento de normas obrigatórias por força da legislação comunitária ou nacional.

2.2. Inclui a medida de auxílio investimentos necessários para melhorar instalações de produção?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o subcapítulo IV.A das Orientações para o sector agrícola.

2.3. São os controlos realizados por ou por conta de terceiros, tais como:

☐ Autoridades reguladoras competentes ou órgãos que ajam em seu nome?

☐ Organismos independentes responsáveis pelo controlo e supervisão da utilização das denominações de origem, marcas biológicas ou marcas de qualidade?

☐ Outros (especificar, indicando de que forma é assegurada a independência do organismo de controlo)?

…… .....

…… .....

2.4. Estabelece a legislação comunitária que os custos do controlo estão a cargo dos produtores, sem precisar o nível real dos encargos?

☐ Sim ☐ Não

3. **Beneficiários**

3.1. Quem são os beneficiários do auxílio?

☐ Agricultores

☐ Agrupamentos de produtores

☐ Outros (especificar)

…… .....

3.2. Estão as grandes empresas excluídas do grupo de beneficiários?

☐ Sim ☐ Não

([1]) JO L 358 de 16.12.2006, p. 3.

▼C3

3.3. Com excepção do apoio para a participação nas medidas referidas no n.º 2, alínea f), do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, estão os pagamentos directos de dinheiro aos produtores excluídos?

☐ Sim ☐ Não

3.3.1. É o auxílio acessível a todos os agricultores elegíveis na zona em causa com base em condições objectivamente definidas?

☐ Sim ☐ Não

3.3.2. Exclui a medida de auxílio a possibilidade de reservar o benefício do auxílio unicamente aos membros de um agrupamento ou de uma organização de produtores ou à entidade intermédia de gestão do auxílio?

☐ Sim ☐ Não

3.3.3. Limita-se a contribuição para os custos administrativos do agrupamento ou da organização em causa aos custos com a prestação do serviço?

☐ Sim ☐ Não

4. **Intensidade do auxílio**

4.1. Indicar a taxa máxima de apoio público das seguintes medidas:

a) ……; estudos de mercado, concepção de produtos (no máximo, 100 %)

b) ……; auxílios concedidos para a preparação de pedidos de reconhecimento de denominações de origem ou de certificados de especificidade, em conformidade com a regulamentação comunitária aplicável (no máximo, 100 %)

c) ……; consultoria e apoio semelhante para a introdução de regimes de garantia da qualidade, tais como as séries ISO 9000 ou 14000, sistemas baseados na análise de riscos e pontos críticos de controlo (HACCP), sistemas de rastreabilidade, sistemas para assegurar o respeito da autenticidade e normas de comercialização ou sistemas de auditoria ambiental (no máximo, 100 %)

d) ……; custos de formação de pessoal para a introdução de regimes de garantia da qualidade, tais como as séries ISO 9000 ou 14000, sistemas baseados na análise de riscos e pontos críticos de controlo (HACCP), sistemas de rastreabilidade, sistemas para assegurar o respeito da autenticidade e normas de comercialização ou sistemas de auditoria ambiental (no máximo, 100 %)

e) ……; encargos a pagar aos organismos de certificação reconhecidos pela certificação inicial da garantia de qualidade e de sistemas semelhantes (no máximo, 100 %)

f) ……; custos das medidas de controlo obrigatórias, aplicadas por força da legislação comunitária ou nacional pelas autoridades competentes ou em seu nome, salvo se a legislação comunitária exigir que as empresas suportem tais custos

g) ……; custos de participação em medidas referidas no n.º 2, alínea f), do artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006

B) EMPRESAS ACTIVAS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

1. **Tipo dos produtos**

1.1. Diz o auxílio respeito unicamente a produtos de qualidade que satisfazem os critérios a definir nos termos do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005?

☐ Sim ☐ Não

Segundo o subcapítulo IV.J das Orientações para o sector agrícola, o auxílio limita-se a produtos agrícolas de qualidade.

2. **Tipos de auxílio e custos elegíveis**

2.1. Os custos elegíveis são limitados a:

☐ Custos de serviços prestados por consultores externos ou outros prestadores de serviços, em especial:

☐ Estudos de mercado

▼C3

☐ Concepção de produtos

☐ Pedidos de reconhecimento de certificados de especificidade em conformidade com a regulamentação comunitária aplicável

☐ Introdução de regimes de garantia da qualidade, tais como as séries ISO 9000 ou 14000, sistemas baseados na análise de riscos e pontos críticos de controlo (HACCP), sistemas de rastreabilidade, sistemas para assegurar o respeito da autenticidade e normas de comercialização ou sistemas de auditoria ambiental

☐ Outros (especificar)

…… .....

…… .....

Tais serviços não devem constituir uma actividade permanente ou periódica nem ter qualquer relação com os custos normais de funcionamento da empresa, como a consultoria fiscal de rotina, a consultoria jurídica regular ou a publicidade.

2.2. Indicar a intensidade máxima do auxílio expressa em termos brutos. ……

Se a intensidade do auxílio excede 50 % em termos brutos, indicar de forma pormenorizada a necessidade dessa intensidade.

…… .....

2.3. Indicar o limite máximo de cumulação de auxílios.

…… .....

…… .....

3. **Beneficiários**

3.1. Quem são os beneficiários do auxílio?

☐ Empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas

☐ Agrupamentos de produtores que transformam e comercializam produtos agrícolas

☐ Outros (especificar)

…… .....

3.2. Estão as grandes empresas excluídas do grupo de beneficiários?

☐ Sim ☐ Não

4. **Necessidade dos auxílios**

4.1 Prevê o auxílio que todos os pedidos devem ser apresentados antes do início dos trabalhos de execução do projecto?

☐ Sim ☐ Não

4.2. Em caso negativo, adoptou o Estado-Membro disposições legais que estabeleçam um direito ao auxílio com base em critérios objectivos e sem que o Estado-Membro exerça qualquer poder discricionário?

☐ Sim ☐ Não

PARTE III.12.K

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SECTOR AGRÍCOLA

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer medida de auxílio estatal destinada à prestação de assistência técnica no sector agrícola, em conformidade com o subcapítulo IV.K das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([1]).

1. **Tipos de auxílio**

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

▼C3

A. AUXÍLIOS A PRODUTORES PRIMÁRIOS

1.1. Qual dos seguintes tipos de auxílio pode ser financiado pelo regime de auxílios ou medida individual de auxílio?

☐ Educação e formação dos agricultores e dos trabalhadores agrícolas

☐ Prestação de serviços de substituição na exploração

☐ Serviços de consultoria prestados por terceiros

☐ Organização e participação em fóruns de intercâmbio de conhecimentos entre empresas, concursos, exposições e feiras

☐ Divulgação de conhecimentos científicos

Em relação a este auxílio, é possível confirmar que não é mencionada qualquer empresa, marca ou — excepto no caso dos produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho ([1]) e pelos artigos 54.º a 58.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola ([2]), desde que as referências correspondam exactamente às que foram registadas pela Comunidade — origem?

☐ Sim ☐ Não

☐ Informações factuais sobre sistemas de qualidade abertos a produtos de outros países e sobre os produtos genéricos e respectivos benefícios nutricionais, bem como sobre as utilizações sugeridas para estes produtos

Em relação a este auxílio, é possível confirmar que não é mencionada qualquer empresa, marca ou — excepto no caso dos produtos abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho e pelos artigos 54.º a 58.º do Regulamento (CE) n.º 1493/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, desde que as referências correspondam exactamente às que foram registadas pela Comunidade — origem?

☐ Sim ☐ Não

☐ Publicações, tais como catálogos ou sítios *Web*, que apresentem informações factuais sobre produtores de uma dada região ou produtores de um dado produto

Em relação a este auxílio, é possível confirmar que as informações e a apresentação são neutras e que todos os produtores em causa beneficiam de oportunidades idênticas de estar incluídos nas publicações?

☐ Sim ☐ Não

1.2. Descrever as medidas previstas.

…… .....

…… .....

1.3. Serão os auxílio para as medidas supramencionadas concedidos a grandes empresas?

☐ Sim ☐ Não

Segundo o ponto 106 das Orientações, a Comissão não autorizará auxílios estatais a favor de grandes empresas para as medidas supramencionadas.

B. AUXÍLIOS A EMPRESAS ACTIVAS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

1.4. Qual dos seguintes tipos de auxílio pode ser financiado pelo regime de auxílios ou medida individual de auxílio?

☐ Serviços prestados por consultores externos que não constituam uma actividade permanente ou periódica e não tenham qualquer relação com os custos normais de exploração da empresa

([1]) Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, JO L 93 de 31.3.2006, p. 12.

([2]) JO L 179 de 14.7.1999, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2165/2005.

▼C3

☐ Primeira participação numa feira ou exposição

Descrever as medidas previstas.

…… .....

…… .....

1.5. Serão os auxílio para as medidas supramencionadas concedidos a grandes empresas?

☐ Sim ☐ Não

Segundo o ponto 106 das Orientações, a Comissão não autorizará auxílios estatais a favor de grandes empresas para as medidas supramencionadas.

C. AUXÍLIOS A PRODUTORES PRIMÁRIOS E A EMPRESAS ACTIVOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA DIVULGAÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS

1.6. Serão os auxílios concedidos a favor de outras actividades de divulgação de novas técnicas, como projectos-piloto ou projectos de demonstração de escala razoavelmente reduzida?

☐ Sim ☐ Não

1.7. Em caso afirmativo, apresentar uma descrição clara do projecto, incluindo uma explicação do seu carácter inovador e do interesse público da concessão de apoio.

…… .....

…… .....

1.8. Satisfaz o projecto as condições seguintes?

O número das empresas participantes e a duração do projecto-piloto estão limitados ao necessário para um teste adequado.

☐ Sim ☐ Não

Os resultados do projecto-piloto serão postos à disposição do público.

☐ Sim ☐ Não

2. **Custos elegíveis e intensidade do auxílio**

A. AUXÍLIOS A PRODUTORES PRIMÁRIOS

2.1. No respeitante à educação e formação, incluem os custos elegíveis apenas os custos reais de organização do programa de formação, as despesas de deslocação e estadia e os custos de prestação de serviços de substituição durante a ausência do agricultor ou do trabalhador agrícola?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 104 das Orientações e com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º1857/2006 da Comissão [1], não podem ser autorizados auxílios para cobrir outros custos.

2.2. No respeitante aos serviços de substituição na exploração, incluem os custos elegíveis apenas os custos reais de substituição de um agricultor, um sócio do agricultor ou um trabalhador agrícola por razões de doença ou de férias?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 103 das Orientações e com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º1857/2006, não podem ser autorizados auxílios para cobrir outros custos.

2.3. No respeitante às despesas relativas a serviços de consultoria prestados por terceiros, incluem os custos elegíveis apenas os honorários por serviços que não constituam uma actividade permanente ou periódica e não tenham qualquer relação com os custos normais de exploração da empresa (como os referentes a serviços de consultoria fiscal de rotina, de consultoria jurídica regular ou de publicidade)?

☐ Sim ☐ Não

[1] JO L 358 de 16.12.2006, p. 3.

▼C3

Em conformidade com o ponto 103 das Orientações e com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, não podem ser autorizados auxílios para cobrir custos de actividades permanentes ou periódicas ou que tenham qualquer relação com os custos normais de funcionamento da empresa.

2.4. Em caso de organização e participação em fóruns de intercâmbio de conhecimentos entre empresas, concursos, exposições e feiras, incluem os custos elegíveis apenas despesas de participação, custos de deslocação, custos de publicações, arrendamento de instalações de exposição e prémios simbólicos concedidos no âmbito de concursos, até ao valor de 250 euros por prémio e por vencedor?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 103 das Orientações e com o n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, não podem ser autorizados auxílios para cobrir outros custos.

2.5. Indicar a intensidade de auxílio ……

2.6. Implicarão os auxílios pagamentos directos aos produtores?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 103 das Orientações e com o n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006, os auxílios não podem implicar pagamentos directos aos produtores.

B. AUXÍLIOS A EMPRESAS ACTIVAS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

2.7. No respeitante aos serviços prestados por consultores externos, estão as despesas elegíveis limitadas apenas aos custos de actividades que não tenham carácter permanente ou periódico nem qualquer relação com os custos normais de exploração da empresa?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 105 das Orientações e com o artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão (ou qualquer disposição que o substitua), não podem ser autorizados auxílios para financiar serviços que constituam uma actividade permanente ou periódica ou tenham qualquer relação com os custos normais de funcionamento da empresa, como a consultoria fiscal de rotina, a consultoria jurídica regular ou a publicidade.

2.8. No respeitante à participação em feiras e exposições, estão os custos elegíveis limitados apenas aos custos adicionais decorrentes do arrendamento, construção e funcionamento do pavilhão e à primeira participação de uma empresa numa feira ou exposição?

☐ Sim ☐ Não

Os auxílios para custos não abrangidos pelo ponto 105 das Orientações e pelo artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 70/2001 (ou qualquer disposição que o substitua) não podem ser autorizados.

2.9. Indicar a intensidade de auxílio …… (máx. 50 %)

Em conformidade com o ponto 105 das Orientações e com o artigo 5º do Regulamento (CE) nº 70/2001 (ou qualquer disposição que o substitua) as taxas de auxílio superiores ao limite máximo acima mencionado não podem ser autorizadas.

C. AUXÍLIOS A PRODUTORES PRIMÁRIOS E A EMPRESAS ACTIVOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS PARA DIVULGAÇÃO DE NOVAS TÉCNICAS

2.10. No respeitante a actividades de divulgação de novas técnicas, como projectos-piloto ou projectos de demonstração de escala razoavelmente reduzida, pode ser confirmado que o montante total do auxílio para tais projectos concedido a uma empresa não excederá 100 000 euros por período de três exercícios orçamentais?

☐ Sim ☐ Não

2.11. Indicar a intensidade de auxílio ……

▼C3

3. **Beneficiários**

3.1. Quem são os beneficiários do auxílio?

☐ Agricultores

☐ Agrupamentos de produtores

☐ Outros (especificar)

…… .....

3.2. Caso os agricultores não sejam os beneficiários directos do auxílio:

3.2.1. É o auxílio acessível a todos os agricultores elegíveis na zona em causa com base em condições objectivamente definidas?

☐ Sim ☐ Não

3.2.2. Sempre que os agrupamentos de produtores ou outras organizações forneçam apoio técnico, constitui a filiação em tais agrupamentos ou organizações uma condição para ter acesso ao serviço em causa?

☐ Sim ☐ Não

3.2.3. Limita-se a contribuição dos não-membros para as despesas administrativas do agrupamento ou organização em causa aos custos de prestação do serviço?

☐ Sim ☐ Não

PARTE III.12.L

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA O SECTOR PECUÁRIO

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer medida de auxílio estatal para apoio ao sector pecuário, em conformidade com o subcapítulo IV.L das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([1]).

1. **despesas elegíveis**

1.1. Quais são as despesas elegíveis cobertas pela medida de apoio:

☐ Despesas administrativas de estabelecimento e manutenção de livros genealógicos?

☐ Testes para determinar a qualidade genética ou o rendimento do efectivo (testes efectuados por terceiros ou por conta de terceiros)?

☐ Custos elegíveis para os investimentos para introdução de técnicas ou práticas inovadoras de reprodução animal nas explorações?

O n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 ([2]) apenas autoriza as despesas elegíveis acima enumeradas e não outras despesas elegíveis. Estão excluídos os controlos efectuados pelo proprietário do efectivo e os controlos de rotina sobre a qualidade do leite.

2. **Montante do auxílio**

2.1. Especificar a taxa máxima de apoio público, expressa em volume das despesas elegíveis:

— ……. para cobrir as despesas administrativas de estabelecimento e manutenção de livros genealógicos (no máximo, 100 %)

— ……. para despesas de testes para determinar a qualidade genética ou o rendimento do efectivo (no máximo, 70 %)

— …… custos elegíveis para os investimentos para introdução de técnicas ou práticas inovadoras de reprodução animal nas explorações (no máximo, 40 %, até 31 de Dezembro de 2011)

2.2. Quais as medidas adoptadas para evitar a sobrecompensação e para verificar que as intensidades de auxílio supramencionadas são respeitadas?

([1]) JO C 319 de 27.12.2006.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001 (JO L 358 de 16.12.2006, p. 3).

▼C3

…… .....

…… .....

3. **Beneficiários**

3.1. É o auxílio limitado às empresas que respondem à definição comunitária de pequenas e médias empresas?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 109 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013, as grandes empresas não podem beneficiar destes auxílios.

PARTE III.12.M

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS E AS ILHAS DO MAR EGEU

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de auxílios para as regiões ultraperiféricas e as ilhas do Mar Egeu, em conformidade com o subcapítulo IV. M das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal: 2007-2013 ([1]).

1. Difere o auxílio proposto para as regiões ultraperiféricas e as ilhas do Mar Egeu de outras disposições estabelecidas nas Orientações?

☐ Sim ☐ Não

— Em caso negativo, preencher o formulário de notificação pertinente para o tipo de auxílio (auxílio para o investimento, apoio técnico, etc.).

— Em caso afirmativo, prosseguir o preenchimento deste formulário.

2. Implica a medida a concessão de auxílios ao funcionamento?

☐ Sim ☐ Não

3. Destina-se o auxílio a compensar os condicionalismos especiais da produção agrícola nas regiões ultraperiféricas, decorrentes do afastamento, da insularidade e da ultraperifericidade?

☐ Sim ☐ Não

3.1. Em caso afirmativo, indicar o montante dos custos adicionais resultantes desses condicionalismos especiais e o método de cálculo.

…… .....

…… .....

…… .....

3.2. De que modo podem as autoridades estabelecer um nexo entre os custos adicionais e os factores que lhes dão origem (como o afastamento e a ultraperifericidade)?

…… .....

…… .....

4. Destina-se o auxílio a compensar parcialmente os custos adicionais de transporte?

☐ Sim ☐ Não

4.1. Em caso afirmativo, apresentar elementos comprovativos da existência desses custos adicionais e indicar o método de cálculo utilizado para determinar o seu montante ([2]).

…… .....

…… .....

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

([2]) A descrição deve reflectir a forma como as autoridades tencionam assegurar que os auxílios sejam concedidos apenas para os custos adicionais ocasionados pelo transporte de mercadorias no interior das fronteiras nacionais, calculados com base no meio de transporte mais económico e no trajecto mais curto entre o local de produção ou transformação e os pontos de escoamento comercial, não podendo ser atribuídos para o transporte de produtos das empresas sem instalações alternativas.

▼C3

4.2. Em caso afirmativo, indicar o montante máximo de auxílio (com base num rácio «auxílio por quilómetro percorrido» ou com base num rácio «auxílio por quilómetro percorrido» e «auxílio por unidade de peso»), bem como a percentagem dos custos adicionais abrangidos pelo auxílio:

…… .....

5. No caso de Espanha, destina-se o auxílio à produção de tabaco nas ilhas Canárias ([1])?

☐ Sim ☐ Não

5.1. Em caso afirmativo, está o auxílio limitado a 2 980,62 euros por tonelada e ao máximo de 10 toneladas por ano?

☐ Sim ☐ Não

5.2. De que modo podem as autoridades espanholas garantir que do auxílio não resultará discriminação entre produtores nas ilhas?

…… .....

…… .....

PARTE III.12.N

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA COMPENSAR DANOS CAUSADOS À PRODUÇÃO AGRÍCOLA OU AOS MEIOS DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA

Este formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios estatais destinados a compensar danos causados à produção agrícola ou aos meios de produção agrícola, em conformidade com os pontos V.B.2 e V.B.3 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([2]).

1. **Auxílio para remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários (ponto V.B.2. das Orientações)**

1.1. Que calamidade ou acontecimento extraordinário está na origem dos danos para os quais é prevista a compensação?

…… .....

1.2. Qual a natureza dos danos materiais causados?

…… .....

1.3. Qual a taxa de compensação dos danos materiais prevista?

…… .....

1.4. Está prevista uma compensação para as perdas de rendimento sofridas? Em caso afirmativo, qual é a taxa de compensação prevista e quais são as regras de cálculo das perdas de rendimento?

…… .....

1.5. É a compensação calculada ao nível do beneficiário individual?

…… .....

1.6. Serão os montantes recebidos a título de apólices de seguro deduzidos do auxílio a pagar? Explicitar o mecanismo de controlo que permite verificar a existência ou a ausência de pagamentos por parte das companhias de seguros.

…… .....

2. **Auxílio para compensar os agricultores ([3])por perdas causadas por condições climáticas adversas (ponto V.B.3 das Orientações)**

2.1. Que acontecimento climático justifica a concessão do auxílio?

…… .....

([1]) Previsto no artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 247/2006 (JO L 42 de 14.2.2006, p. 1).
([2]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.
([3]) Noutros termos, os empresários agrícolas, com excepção das empresas de transformação e de comercialização.

▼C3

2.2. Indicar os dados meteorológicos que comprovem o carácter excepcional do acontecimento.

…… .....

2.3. Indicar a data-limite para a concessão dos auxílios ([1]).

…… .....

2.4. A partir de que limiar de perda, por comparação com a produção normal da cultura ([2]) em causa num ano normal, poderá o agricultor beneficiar de um auxílio?

…… .....

A Comissão apenas declarará compatíveis com o n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado os auxílios concedidos para perdas devidas a más condições climáticas se os acontecimentos em causa puderem ser equiparados a calamidades naturais, segundo a definição do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 ([3]). Um fenómeno meteorológico pode ser equiparado a uma calamidade natural e beneficiar de uma compensação se destruir mais do que 30 % da produção normal da cultura em causa.

2.5 Quantificar a produção normal de cada uma das culturas afectadas pelo acontecimento climático em causa e elegíveis para uma compensação. Descrever o método utilizado para o efeito ([4]).

…… .....

2.6 Relativamente aos danos causados a meios de produção (destruição de árvores, por exemplo), explicar o modo de cálculo do limiar de perda que dá direito ao auxílio.

…… .....

2.7. É o montante elegível para auxílio calculado do seguinte modo: (nível médio da produção em período normal x preço médio durante o mesmo período) — (produção efectiva no ano do acontecimento x preço médio no referido ano)?

…… .....

2.8 É o cálculo das perdas efectuado ao nível da exploração individual ou relativamente a toda uma zona? Neste último caso, demonstrar que as médias utilizadas são representativas e não susceptíveis de conduzir a uma sobrecompensação significativa de alguns beneficiários.

…… .....

2.9 Será o montante elegível para auxílio diminuído de qualquer montante eventualmente recebido a título de um regime de seguros?

…… .....

2.10 Serão os custos normais não suportados pelo agricultor (por exemplo, devido à não-realização da colheita) tidos em conta no cálculo do auxílio?

…… .....

([1]) Nos termos do n.º 10 do artigo 11.º do regulamento de isenção, os auxílios devem ser pagos no prazo de quatro anos após a realização das despesas ou a ocorrência da perda.

([2]) A referência às culturas não exclui os animais do benefício dos auxílios. Os princípios enunciados no subcapítulo V.B.3 das Orientações serão aplicados *mutatis mutandis* aos auxílios destinados a compensar as perdas relativas aos animais devido a condições climáticas adversas.

([3]) Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001. Em conformidade com o ponto 126 das Orientações para o sector agrícola, a Comissão declarará compatíveis com o n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado os auxílios concedidos para as perdas devidas a más condições climáticas se estiverem reunidas todas as condições do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

([4]) A produção bruta de um ano normal deve ser calculada tomando por referência a produção média de um dado agricultor nos três anos anteriores ou resultar da média trienal baseada nos cinco anos anteriores, excluindo o valor mais elevado e o valor mais baixo. Podem, contudo, ser aceites outros métodos de cálculo da produção normal (incluindo valores de referência regionais), contanto que sejam representativos e se não baseiem em rendimentos anormalmente elevados.

▼C3

2.11 Se esses custos normais aumentarem devido aos efeitos do acontecimento climático em causa, está prevista a concessão de um apoio suplementar para cobrir o sobrecusto? Em caso afirmativo, que percentagem do sobrecusto cobrirá o auxílio em causa?

…… .....

2.12 Está previsto um auxílio para a compensação dos danos causados nos edifícios e equipamento pelo acontecimento em causa? Em caso afirmativo, que percentagem dos danos cobrirá esse auxílio?

…… .....

2.13 Indicar a taxa máxima do apoio público, expressa em percentagem dos danos elegíveis ([1]):

…… nas zonas desfavorecidas ([2]) (máx. 90 %)

…… nas outras zonas (máx. 80 %)

2.14 Será o auxílio pago directamente ao agricultor ou, se for caso disso, à organização de produtores de que o agricultor é membro? Neste último caso, que mecanismo de controlo permitirá verificar que o montante do auxílio recebido pelo agricultor não é superior ao das perdas por ele sofridas?

…… .....

2.15 A partir de 1 de Janeiro de 2010, será a compensação reduzida de 50 % se o agricultor em causa não tomou um seguro que cubra, pelo menos, 50 % da produção anual média ou dos rendimentos ligados à produção e os riscos climáticos estatisticamente mais frequentes no Estado-Membro ou na região em causa?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 126 das Orientações para o sector agrícola, a Comissão apenas declarará compatíveis com o n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado se estiverem reunidas todas as condições estabelecidas pelo artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e se esta condição estiver expressamente fixada no citado artigo 11.º. Demonstrar igualmente que, apesar de todos os esforços razoáveis, não existiam no momento do dano seguros a custos acessíveis que cobrissem os riscos climáticos estatisticamente mais frequentes no Estado-Membro ou região em causa.

2.16 Relativamente aos auxílios para as perdas sofridas após 1 de Janeiro de 2010 devido à seca, aplicou o Estado-Membro plenamente o artigo 9.º da Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]) no que diz respeito à agricultura?

☐ Sim ☐ Não

Garante o Estado-Membro que todos os custos dos serviços relacionados com a utilização da água no sector agrícola são recuperados do sector [n.º 9 do artigo 11.º do Regulamento (CE) nº 1857/2006]?

☐ Sim ☐ Não

Em conformidade com o ponto 126 das Orientações, a Comissão declarará os auxílios concedidos para as perdas devidas a condições climáticas adversas compatíveis com o n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado apenas se estiverem reunidas todas as condições do [artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006] e as duas condições acima referidas estiverem expressamente fixadas no citado artigo 11.º

([1]) Esta taxa aplica-se ao montante do auxílio calculado segundo o método indicado no ponto 2.6 diminuído de qualquer montante eventualmente recebido a título de um regime de seguros e dos custos normais não suportados pelo agricultor e acrescido dos custos adicionais suportados pelo agricultor devido ao acontecimento excepcional.

([2]) Esta taxa aplica-se às zonas desfavorecidas ou às zonas referidas na alínea a), subalíneas i), ii) ou iii), do artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005.

([3]) Directiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

▼C3

PARTE III.12.O

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA A LUTA CONTRA AS EPIZOOTIAS E DOENÇAS DAS PLANTAS

Este formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios estatais destinados a compensar danos causados à produção agrícola ou aos meios de produção agrícola, em conformidade com o ponto V.B.4 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([1]).

1. **Epizootias e doenças das plantas**

1. Qual é a doença em causa?

…… .....

2. Consta a doença em causa da lista das epizootias estabelecida pela Organização Mundial de Saúde Animal?

☐ Sim ☐ Não

Se a doença resultar de condições climáticas adversas:

3. Responder às perguntas colocadas na ficha de informações «Parte III.12. N», prestando todas as informações que permitam estabelecer uma relação de causa-efeito entre o acontecimento climático em causa e a doença.

…… .....

Se a doença não resultar de condições climáticas adversas:

4. Estão previstos auxílios para empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, consultar o ponto 131 das Orientações.

5. É o regime de auxílio introduzido nos três anos seguintes à realização da despesa ou à ocorrência da perda?

☐ Sim ☐ Não

6. Indicar a data-limite para a concessão dos auxílios ([2]).

…… .....

7. Demonstrar a existência, a nível comunitário ou nacional, de disposições legislativas, regulamentares ou administrativas que permitam às autoridades lutar conta a doença, quer através de medidas de erradicação (nomeadamente medidas obrigatórias que dêem lugar a compensação financeira) quer através da instauração de um sistema de alerta combinado, se for caso disso, com auxílios destinados a incentivar os particulares a participarem voluntariamente na aplicação de medidas preventivas ([3]).

…… .....

8. Assinalar o objectivo prosseguido pelas medidas de auxílio:

☐ Prevenção, se envolverem medidas de despistagem ou análises, a destruição dos agentes transmissores da doença, a vacinação dos animais ou o tratamento das culturas e o abate de animais ou a destruição das culturas a título preventivo

☐ Compensação, devido ao facto de os animais infectados deverem ser abatidos ou as culturas destruídas por ordem ou recomendação das autoridades públicas, ou de morrerem animais na sequência de

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

([2]) Nos termos do n.º 8 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001, os regimes de auxílio devem ser introduzidos nos três anos seguintes à realização das despesas ou à ocorrência da perda. O auxílio deve ser pago no prazo de quatro anos após a realização das despesas ou a ocorrência da perda.

([3]) As doenças e as pragas devem ser claramente definidas no programa, que deve conter igualmente uma descrição das medidas consideradas.

▼C3

vacinações ou de outras medidas recomendadas ou ordenadas pelas autoridades competentes

☐ Prevenção e compensação combinadas, devido ao facto de o programa relativo às perdas resultantes da doença exigir do beneficiário um compromisso no sentido da adopção das medidas preventivas adequadas prescritas pelas autoridades públicas

9. Demonstrar que os auxílios destinados à luta contra a doença são compatíveis com os objectivos e disposições específicos da legislação veterinária ou fitossanitária da União Europeia.

…… .....

10. Descrever com precisão as medidas de luta previstas.

…… .....

11. Que custos ou perdas cobrirá o auxílio?

☐ Custos relativos a controlos sanitários, testes e outras medidas de despistagem, compra e administração de vacinas e medicamentos ou utilização de produtos fitossanitários, abate e destruição de animais e culturas

☐ Perdas causadas por doenças ou pragas dos animais ou das plantas

☐ Perdas de rendimento decorrentes das dificuldades inerentes à reconstituição do efectivo ou à replantação ou, ainda, de qualquer período de quarentena ou de espera imposto ou recomendado pelas autoridades competentes para permitir a eliminação da doença antes da reconstituição do efectivo ou da replantação da exploração

12. Serão os auxílios destinados a indemnizar os custos relativos a controlos sanitários, testes e outras medidas de despistagem, compra e administração de vacinas e medicamentos ou utilização de produtos fitossanitários, abate e destruição de animais e culturas concedidos através dos serviços subvencionados e sem comportar pagamentos directos em dinheiro aos produtores?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o n.º 1, alínea b), do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

13. É o montante do auxílio para as perdas causadas por doenças ou pragas dos animais ou das plantas calculado em relação:

a. Ao valor comercial dos animais mortos ou plantas destruídas pela doença ou praga ou dos animais mortos ou plantas destruídas por razões de ordem pública no âmbito de um programa de prevenção ou erradicação pública obrigatória?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o n.º 2, subalínea i) da alínea a), do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

b. Às perdas de rendimento devidas às obrigações de observância de quarentena e às dificuldades relacionadas com a reconstituição dos efectivos ou a replantação?

☐ Sim ☐ Não

14. Indicar a intensidade máxima do auxílio, expressa em percentagem dos custos elegíveis.

…… % dos custos relativos a controlos sanitários, testes e outras medidas de despistagem, compra e administração de vacinas e medicamentos ou utilização de produtos fitossanitários, abate e destruição de animais e culturas (a intensidade bruta do auxílio não pode exceder 100 %)

…… % das perdas causadas pelas epizootias e doenças das plantas (a intensidade bruta do auxílio não deve exceder 100 %)

15. Se estiver previsto um auxílio para a compensação de perdas de rendimento devidas a qualquer período de quarentena ou de espera imposto ou recomendado pelas autoridades competentes para permitir a eliminação da doença antes da reconstituição do efectivo ou da replantação da exploração ou, ainda, às dificuldades relacionadas com a reconstituição

▼C3

do efectivo ou da replantação, comunicar todos os elementos que permitam avaliar a ausência de risco de sobrecompensação das perdas de rendimento.

…… .....

16. Está prevista uma ajuda comunitária para os mesmos efeitos? Em caso afirmativo, indicar a data e as referências da decisão da Comissão que a aprova.

…… .....

17. Será o montante do auxílio diminuído de qualquer montante eventualmente recebido a título de um regime de seguros?

☐ Sim ☐ Não

18. Terá o cálculo do auxílio em conta os custos não suportados devido à doença, os quais, de outro modo, teriam sido suportados?

☐ Sim ☐ Não

2. **Testes de detecção de EET**

1. Indicar a intensidade máxima do auxílio relativo aos TESTES EET, expressa em percentagem dos custos elegíveis. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, o auxílio pode ser concedido até 100 % dos custos reais suportados. Devem ser incluídos todos os pagamentos comunitários relativos a TESTES EET.

…… % .....

2. Diz a medida respeito à obrigatoriedade de testar, para detecção de EEB, os bovinos abatidos para consumo humano?

☐ Sim ☐ Não

A obrigatoriedade dos testes de despistagem pode decorrer da legislação comunitária ou da legislação nacional.

3. Em caso afirmativo, excede o auxílio total directo e indirecto para estes testes 40 euros por teste (incluindo os pagamentos comunitários)?

☐ Sim ☐ Não

4. Em caso afirmativo, consultar o n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

5. Será o auxílio pago directamente aos produtores ?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, consultar o n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

3. **Animais mortos e resíduos de matadouros**

1. Está a medida ligada a um programa coerente que garanta o seguimento e a eliminação segura de todos os animais mortos no Estado-Membro?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

2. Serão os auxílios para os animais mortos concedidos aos operadores activos nos sectores da transformação e da comercialização?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, consultar a alínea i) do ponto 137 das Orientações.

3. Serão os auxílios destinados a cobrir os custos de eliminação dos resíduos de matadouros produzidos após a entrada em vigor das actuais Orientações?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, consultar a alínea ii) do ponto 137 das Orientações.

4. É o auxílio concedido directamente aos produtores?

☐ Sim ☐ Não

▼C3

Em caso afirmativo, consultar o n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

5. Em caso negativo, serão os auxílios pagos aos operadores económicos activos a jusante do agricultor e que prestam serviços ligados à remoção e/ou destruição dos animais mortos?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, consultar o n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão.

6. Indicar a intensidade máxima do auxílio, expressa em percentagem dos custos elegíveis.

a. ……. % dos custos de remoção (máx. 100 %)

b. ……. % dos custos de destruição (máx.75 %)

7. Ao abrigo do n.º 1, alínea a), do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º …/2006 da Comissão, *em alternativa*, podem ser concedidos auxílios até um montante equivalente para cobrir o custo dos prémios de seguro pagos pelos agricultores para a remoção e destruição dos animais mortos. Prevê a medida notificada esses pagamentos?

☐ Sim ☐ Não

8. Ao abrigo do n.º 1, alínea b), do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, os Estados-Membros podem conceder auxílios estatais até 100 % dos custos de remoção e destruição das carcaças, se os auxílios forem financiados através de taxas ou contribuições obrigatórias destinadas ao financiamento da destruição dessas carcaças, desde que tais taxas ou contribuições se limitem ao sector da carne e lhe sejam directamente impostas. Prevê a medida este tipo de pagamentos?

☐ Sim ☐ Não

9. Ao abrigo do n.º 1, alínea c), do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, os Estados-Membros podem conceder auxílios estatais até 100 % dos custos de remoção e destruição dos animais mortos quando exista a obrigação de efectuar testes de detecção de EET nesses animais. Existe essa obrigação?

☐ Sim ☐ Não

PARTE III.12.P

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS PARA O PAGAMENTO DE PRÉMIOS DE SEGURO

Este formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação de medidas de auxílio estatal destinadas a pagar parcialmente prémios de seguro de produtores agrícolas primários, em conformidade com o ponto V.B.5 das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([1]).

1. Prevê a medida de auxílio o pagamento de prémios de seguro a favor de grandes empresas e/ou empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas?

☐ Sim ☐ Não

Segundo o ponto 142 das Orientações, a Comissão não pode autorizar tal auxílio.

2. Quais as perdas que serão cobertas pelo seguro cujo prémio será parcialmente financiado ao abrigo da medida de auxílio notificada?

☐ Unicamente as perdas causadas por condições climáticas adversas que possam ser equiparadas a desastres naturais, conforme definição do n.º 8 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão ([2])

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

([2]) Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001.

▼C3

☐ As perdas referidas *supra* e outras perdas causadas por acontecimentos climáticos

☐ Perdas causadas por doenças ou pragas dos animais e das plantas (se associadas a outras perdas mencionadas ou não neste ponto)

3. Qual o nível de auxílio proposto?

…… .....

Se tiver sido assinalada apenas a primeira casa referida *supra*, a taxa máxima de auxílio é de 80 %; em todos os outros casos (ou seja, se tiverem sido assinaladas as segunda e/ou terceira casas), 50 %.

4. Incide o auxílio num regime de resseguros?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, prestar todas as informações necessárias para que a Comissão verifique as possíveis componentes do auxílio aos diferentes níveis em questão (por exemplo, ao nível do segurador e/ou ressegurador) e a compatibilidade do auxílio proposto com o mercado comum. Apresentar informações suficientes para que a Comissão verifique se o benefício final do auxílio é repercutido para o agricultor.

5. Está a possibilidade de cobertura do risco relacionada apenas com uma companhia de seguros ou um grupo de companhias?

☐ Sim ☐ Não

6. Está o auxílio condicionado ao facto de o contrato de seguro ser celebrado com uma companhia estabelecida no Estado-Membro em causa?

☐ Sim ☐ Não

Nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, a Comissão não pode autorizar auxílios para prémios de seguro que constituam um entrave ao funcionamento do mercado interno dos serviços de seguro.

PARTE III.12.Q

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA SUPRESSÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, DE TRANSFORMAÇÃO E DE COMERCIALIZAÇÃO

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer regime de auxílios estatais destinado a promover o abandono da capacidade, em conformidade com o subcapítulo V.C das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal: 2007-2013 ([1]).

1. **Requisitos**

1.1. Estipula o regime previsto que:

— o auxílio deve ser no interesse geral do sector em causa,

— deve existir uma contrapartida do beneficiário,

— deve estar excluída qualquer possibilidade de se tratar de um auxílio de emergência ou à reestruturação e

— não deve haver qualquer sobrecompensação da perda de capital ou de rendimentos futuros?

☐ Sim ☐ Não

Segundo o subcapítulo V.C das Orientações, não pode ser concedido qualquer auxílio se estas condições não forem satisfeitas.

«O auxílio deve ser no interesse geral do sector em causa»

1.2. Quais os sectores abrangidos pelo regime?

…… .....

…… .....

1.3. Estão esses sectores sujeitos a limites de produção ou a quotas?

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

▼C3

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, explicitar:

…… .....

…… .....

1.4. Pode considerar-se que nesses sectores existem excessos de capacidade ao nível regional ou nacional?

☐ Sim ☐ Não

1.4.1. Em caso afirmativo:

1.4.1.1. - O regime de auxílios previsto é coerente com quaisquer disposições comunitárias destinadas a reduzir a capacidade de produção?

☐ Sim ☐ Não

Indicar essas disposições e as medidas adoptadas para assegurar a coerência.

…… .....

1.4.1.2. Faz o regime de auxílios previsto parte de um programa de reestruturação do sector com objectivos definidos e um calendário determinado?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever o programa.

…… .....

1.4.1.3. Qual a duração do regime de auxílios previsto? ……

Segundo a alínea b) do ponto 147 das Orientações, a Comissão só pode autorizar este tipo de auxílios se tiver uma duração limitada. A duração de regimes que visem a redução de sobrecapacidade deve normalmente ser limitada a um período não superior a seis meses para a apresentação de candidaturas e mais 12 meses para a supressão efectiva.

1.4.2. Em caso negativo, deve-se a supressão da capacidade a razões sanitárias ou ambientais?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, explicitar.

…… .....

1.5. É possível garantir que não pode ser pago qualquer auxílio que interfira com os mecanismos das organizações comuns de mercado (OCM) em causa?

☐ Sim ☐ Não

Segundo a alínea e) do ponto 147 das Orientações, não pode ser autorizado qualquer auxílio que interfira com os mecanismos das OCM em causa.

1.6. É o regime de auxílios acessível, nas mesmas condições, a todos os operadores económicos do sector em causa e é utilizado um sistema transparente de convites à manifestação de interesse?

☐ Sim ☐ Não

Segundo a alínea k) do ponto 147 das Orientações, para ser autorizado pela Comissão, o regime de auxílios deve garantir o respeito dessa condição.

1.7. São elegíveis para apoio apenas as empresas que cumpram as normas mínimas obrigatórias?

☐ Sim ☐ Não

Estão excluídas as empresas que não cumpram tais normas e que seriam de qualquer modo obrigadas a deixar de produzir.

1.8. No caso das terras agrícolas ou dos pomares, quais foram as medidas tomadas a fim de evitar a erosão ou outros efeitos negativos no ambiente?

…… .....

▼C3

…… .....

1.9. No caso das instalações abrangidas pela Directiva 96/61/CE do Conselho ([1]), quais foram as medidas tomadas para evitar qualquer risco de poluição e para repor o local da exploração em estado satisfatório?

…… .....

…… .....

«Deve existir uma contrapartida do beneficiário»

1.10. Qual é a natureza da contrapartida exigida ao beneficiário pelo regime previsto?……

1.11. Consiste essa contrapartida numa decisão definitiva e irrevogável de desmantelar ou suprimir a capacidade de produção em causa?

☐ Sim ☐ Não

1.11.1. Em caso afirmativo:

— é possível provar que esses compromissos são juridicamente vinculativos para o beneficiário?

☐ Sim ☐ Não

Justificar.

…… .....

— é possível garantir que esses compromissos devem ser igualmente vinculativos para qualquer futuro comprador da instalação em causa?

☐ Sim ☐ Não

Justificar.

…… .....

1.11.2. Em caso negativo, precisar a natureza da contrapartida por parte do beneficiário.

…… .....

Segundo a alínea g) do ponto 147 das Orientações, nos casos em que a capacidade de produção já tenha sido definitivamente suprimida, ou sempre que tal supressão se revele inevitável, não existe contrapartida do beneficiário e o auxílio não pode ser concedido.

«Deve estar excluída qualquer possibilidade de se tratar de um auxílio de emergência ou à reestruturação»

1.12. Estipula o regime previsto que, sempre que o beneficiário de um auxílio enfrente dificuldades financeiras, o auxílio será avaliado em conformidade com as Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade ([2])?

☐ Sim ☐ Não

Segundo a alínea j) do ponto 147 das Orientações, a Comissão não pode autorizar um auxílio para o abandono da capacidade de uma empresa em dificuldade e o auxílio deve ser avaliado a título de auxílio de emergência e/ou de auxílio à reestruturação.

«Não deve haver qualquer sobrecompensação da perda de capital ou de rendimentos futuros»

1.13. Especificar o montante máximo do eventual auxílio a conceder por beneficiário.

…… .....

…… .....

1.14. É o cálculo do montante do auxílio efectuado com base na perda de valor dos activos, acrescido de um incentivo financeiro que não pode

([1]) Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (JO L 257 de 10.10.1996, p. 26).

([2]) Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (JO C 244 de 1.10.2004, p. 2).

▼C3

exceder 20 % do valor desses bens e, eventualmente, nos custos sociais obrigatórios resultantes da aplicação do regime?

☐ Sim ☐ Não

Segundo a alínea l) do ponto 147 das Orientações, o montante do auxílio deve ser estritamente limitado à compensação relativa a esses elementos.

1.15. Estipula o regime de auxílios previsto que, sempre que seja suprimida capacidade por razões que não sanitárias ou ambientais, pelo menos 50 % das despesas realizadas com esses auxílios devem ser pagos por uma contribuição do sector, quer através de contribuições voluntárias quer por meio de imposições obrigatórias?

☐ Sim ☐ Não

Segundo a alínea m) do ponto 147 das Orientações, a Comissão não pode autorizar o auxílio.

1.16 Estipula o regime previsto que seja apresentado um relatório anual sobre a aplicação do regime?

☐ Sim ☐ Não

PARTE III.12.R

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Este formulário de notificação deve ser utilizado no caso dos auxílios estatais à publicidade de produtos incluídos no anexo I do Tratado CE.

Acções de promoção como a divulgação de conhecimentos científicos ao grande público, a organização de feiras e exposições, a participação nestas e em acções de relações públicas semelhantes, incluindo sondagens e estudos de mercado, não são consideradas publicidade. Os auxílios estatais para tais promoções no sentido mais lato estão sujeitos aos subcapítulos IV.J e IV.K das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 ([1]).

1. **Campanhas publicitárias na Comunidade**

1.1. Onde será executada a medida?

☐ No mercado de outro Estado-Membro

☐ No mercado nacional

Quem executará a campanha publicitária?

☐ Agrupamentos de produtores ou outras organizações, independentemente da sua dimensão

☐ Outros (explicar):

… .....

1.2. Estão as autoridades competentes em condições de fornecer à Comissão amostras ou maquetas do material publicitário?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, justificar.

…… .....

1.3. Apresentar uma lista exaustiva das despesas elegíveis.

…… .....

1.4. Quem são os beneficiários do auxílio?

☐ Agricultores

☐ Agrupamentos de produtores e/ou organizações de produtores

☐ Empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas

☐ Outros (especificar)

([1]) JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

▼C3

…… .....

1.5. Podem as autoridades competentes garantir que todos os produtores dos produtos em causa podem beneficiar do auxílio nas mesmas condições?

☐ Sim ☐ Não

1.6 Será a campanha publicitária reservada a produtos de qualidade, definidos como produtos que satisfazem os critérios a estabelecer nos termos do artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ([1])?

☐ Sim ☐ Não

1.7. Será a campanha publicitária reservada a denominações reconhecidas pela UE e fará referência à origem dos produtos?

☐ Sim ☐ Não

1.8. Em caso afirmativo, corresponderá tal referência exactamente às referências registadas pela Comunidade?

☐ Sim ☐ Não

1.9. Será a campanha publicitária reservada a produtos que ostentem marcas de qualidade nacionais ou regionais?

☐ Sim ☐ Não

1.10. Faz a marca alguma referência à origem nacional dos produtos em causa?

☐ Sim ☐ Não

1.11. Em caso afirmativo, demonstrar que a referência à origem dos produtos na mensagem será secundária.

1.12. É a campanha publicitária de carácter genérico e beneficia o conjunto dos produtores do tipo de produto em causa?

☐ Sim ☐ Não

1.13. Em caso afirmativo, será a campanha publicitária efectuada sem referência à origem dos produtos?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, de acordo com o subcapítulo VI.D das Orientações, não podem ser concedidos auxílios para tais campanhas.

1.14. Será a campanha publicitária dedicada directamente aos produtos de empresas específicas?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, de acordo com o subcapítulo VI.D das Orientações não podem ser concedidos auxílios para tais campanhas.

1.15. Cumprirá a campanha publicitária o disposto no artigo 2.º da Directiva 2000/13/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Março de 2000, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à rotulagem, apresentação e publicidade dos géneros alimentícios ([2]), assim como, quando pertinente, as regras específicas de rotulagem estabelecidas para diversos produtos (vinho, produtos lácteos, ovos e aves de capoeira)?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, de acordo com o subcapítulo VI.D das Orientações, não podem ser concedidos auxílios para tais campanhas.

1.16. A taxa de auxílio será a seguinte:

☐ até 50 % (indicar a taxa exacta : … %), pois o próprio sector financiará o resto da campanha

([1]) Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

([2]) JO L 109 de 6.5.2000, p. 29.

▼C3

☐ até 100 % (indicar a taxa exacta : … %), pois o sector financiará o resto da campanha através de imposições parafiscais ou contribuições obrigatórias

☐ até 100 % (indicar a taxa exacta : … %), pois a campanha publicitária é genérica e beneficia o conjunto dos produtores do tipo de produto em causa

2. **Campanhas publicitárias em países terceiros**

2.1. Está a campanha publicitária em consonância com os princípios do Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho ([1])?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, de acordo com o subcapítulo VI.D das Orientações, não podem ser concedidos auxílios para tais campanhas.

Em caso afirmativo, apresentar elementos que demonstrem a observância dos princípios do Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho.

2.2. Beneficia a campanha publicitária empresas específicas?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, de acordo com o subcapítulo VI.D das Orientações não podem ser concedidos auxílios para tais campanhas.

2.3. Põe a campanha publicitária em perigo as vendas de produtos de outros Estados-Membros ou denigre tais produtos?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, de acordo com o subcapítulo VI.D das Orientações não podem ser concedidos auxílios para tais campanhas.

PARTE III.12.S

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS LIGADOS A ISENÇÕES FISCAIS NOS TERMOS DA DIRECTIVA 2003/96/CE

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de medidas de auxílios estatais ligados a isenções fiscais nos termos da Directiva 2003/96/CE ([2]).

1. Qual das seguintes medidas está prevista?

☐ Redução fiscal para combustíveis utilizados na produção agrícola primária

☐ Redução fiscal para produtos energéticos e electricidade utilizados na produção agrícola primária

2. Qual o nível da redução prevista?

… .....

3. Ao abrigo de que artigo da Directiva 2003/96/CE do Conselho se pretende aplicar essa isenção?

… .....

4. Haverá alguma diferenciação no nível de isenção no interior do sector em causa?

☐ Sim ☐ Não

5. Se a possibilidade de aplicação de um nível de tributação que pode descer até zero a produtos energéticos e à electricidade utilizados na agricultura for rejeitada pelo Conselho, respeitará a isenção prevista todas as disposições pertinentes da directiva, sem diferenciação fiscal no interior do sector em causa?

☐ Sim ☐ Não

Indicar os artigos da directiva que serão aplicados.

([1]) Regulamento (CE) n.º 2702/1999 do Conselho, de 14 de Dezembro de 1999, relativo a acções de informação e promoção a favor de produtos agrícolas em países terceiros (JO L 327 de 21.12.1999, p. 7).

([2]) Directiva 2003/96/CE do Conselho de 27 de Outubro de 2003 que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da electricidade (JO L 283 de 31.10.2003, p. 51).

▼C3

PARTE III.12.T

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS PARA O SECTOR FLORESTAL

Este formulário deve ser utilizado para a notificação de qualquer medida de auxílio estatal para apoio ao sector florestal, em conformidade com o capítulo VII das Orientações comunitárias para os auxílios estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 [1].

1. **Objectivos da medida**

1.1 Contribui a medida para preservar, reconstituir ou melhorar as funções ecológica, protectora e recreativa das florestas, a biodiversidade e um ecossistema florestal saudável ou diz a medida respeito aos custos elegíveis mencionados nos pontos [175-181] do capítulo VII das Orientações?

☐ Sim ☐ Não

Só podem ser aprovadas no âmbito deste capítulo as medidas que digam pelo menos respeito a um desses objectivos ou custos elegíveis.

2. **Critérios de elegibilidade**

2.1. Exclui a medida auxílios para as indústrias florestais ou para a extracção comercialmente viável de madeira, o transporte de madeira, a transformação de madeira ou outros recursos florestais ou a produção de energia?

☐ Sim ☐ Não

Os auxílios para os fins supramencionados estão excluídos do âmbito deste capítulo. Consultar as regras relativas a esses auxílios estatais.

3. **Tipos de auxílio**

3.1 Inclui a medida auxílios para a plantação, o corte, o desbaste e a desramação de árvores e outra vegetação [ponto VII.C. a)]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, indicar se os custos elegíveis são respeitantes a:

☐ Plantação, corte e desramação em geral

☐ Remoção de árvores caídas

☐ Recuperação das florestas danificadas por poluição atmosférica, animais, tempestades, fogos, cheias ou fenómenos similares

Caso tenha sido assinalada qualquer das acções supra, descrever as medidas e confirmar que o objectivo principal da medida consiste em preservar ou reconstituir o ecossistema florestal e a biodiversidade ou a paisagem tradicional e que não serão concedidos auxílios para o abate cujo objectivo principal seja a extracção comercialmente viável de madeira ou para a regeneração quando as árvores abatidas forem substituídas por árvores equivalentes.

…… .....

…… .....

…… .....

☐ Arborização para aumentar o coberto florestal

Descrever as razões ambientais que justificam a arborização para aumentar o coberto florestal e confirmar que não serão concedidos auxílios para a arborização com espécies exploradas em revoluções curtas.

…… .....

…… .....

…… .....

☐ Arborização para promover a biodiversidade

Descrever a medida e indicar as áreas abrangidas.

[1] JO C 319 de 27.12.2006, p. 1.

▼C3

…… .....

…… .....

…… .....

☐ Arborização para criar áreas arborizadas com fins recreativos

São as áreas arborizadas acima referidas acessíveis ao público gratuitamente para fins recreativos? Em caso negativo, foi o acesso restringido para proteger zonas sensíveis?

…… .....

…… .....

…… .....

☐ Arborização para combater a erosão ou a desertificação ou promover uma função protectora comparável da floresta

Descrever as medidas e especificar as áreas em questão, a função protectora pretendida, as espécies de árvores a plantar e as medidas de acompanhamento e manutenção a aplicar.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

☐ Outras (explicar)

…… .....

…… .....

3.2 Inclui a medida auxílios para a manutenção e melhoria da qualidade do solo nas florestas e/ou garantia do crescimento equilibrado e saudável das árvores [ponto VII.C. b)]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, indicar se os custos elegíveis são respeitantes a:

☐ Fertilização

☐ Outros tratamentos do solo

Especificar o tipo de fertilização e/ou outro tratamento do solo.

…… .....

…… .....

☐ Redução da densidade excessiva da vegetação

☐ Acções para assegurar uma retenção suficiente da água e uma drenagem adequada

Confirmar que as medidas acima referidas não reduzirão a biodiversidade, não provocarão a lixiviação de nutrientes nem afectarão negativamente ecossistemas aquáticos naturais ou protegidos e descrever o controlo efectuado na prática para esse efeito.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3.3 Inclui a medida auxílios para a prevenção, erradicação e tratamento de pragas, danos causados por pragas e doenças das árvores, para a prevenção e tratamento de danos causados por animais ou para medidas de prevenção dos fogos florestais [ponto VII.C. c)]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, indicar se os custos elegíveis são respeitantes a:

▼C3

☐ Prevenção e tratamento de pragas e doenças das árvores e de danos causados por pragas ou prevenção e tratamento de danos causados por animais

Indicar as pragas e doenças ou os animais em causa.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

Descrever os métodos de prevenção e de tratamento e os produtos, equipamento e materiais necessários. São os métodos de prevenção e tratamento biológico e mecânico preferidos na concessão dos auxílios? Em caso negativo, demonstrar que não são suficientes para combater a doença ou praga em questão.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

☐ Medidas de prevenção dos fogos florestais

Descrever as medidas.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

São os auxílios concedidos para compensar o valor das árvores destruídas por animais ou por ordem das autoridades para combater a doença ou praga em questão?

☐ Sim ☐ Não

Descrever o método de cálculo do valor das árvores e confirmar que a compensação se limitará ao valor assim determinado.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3.4 Inclui a medida auxílios para a recuperação e manutenção de caminhos pedestres, elementos paisagísticos e outros elementos naturais e do habitat natural dos animais [ponto VII.C. d)]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever as medidas.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3.5 Inclui a medida auxílios para a construção, melhoria e manutenção de estradas florestais e/ou infra-estruturas para visitantes [ponto VII.C. e)]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever as medidas.

…… .....

…… .....

▼C3

…… .....

…… .....

São as florestas e infra-estruturas utilizadas para fins recreativos acessíveis ao público gratuitamente para esses fins?

☐ Sim ☐ Não

Em caso negativo, foi o acesso restringido para proteger zonas sensíveis ou para garantir a utilização adequada e segura das infra-estruturas? Descrever as restrições e as razões para a sua imposição.

…… .....

…… .....

…… .....

3.6 Inclui a medida auxílios para custos de materiais de informação e de actividades [ponto VII.C. f)]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever as medidas e confirmar que as acções e materiais de apoio divulgam informações gerais relativas às florestas e não contêm referências a nomes de produtos ou produtores nem promovem produtos nacionais.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3.7 Inclui a medida auxílios para os custos de aquisição de terras florestais destinadas a serem utilizadas como zonas de protecção da natureza [ponto VII.C. g)]?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever pormenorizadamente a utilização como zonas de protecção da natureza das terras florestais em questão e confirmar que essas terras são integral e permanentemente destinadas à protecção da natureza através de uma obrigação legal ou contratual.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3.8 Inclui a medida auxílios para os custos de arborização de terras agrícolas ou não agrícolas, implantação de sistemas agro-florestais em terras agrícolas, pagamentos Natura 2000, pagamentos silvo-ambientais, restabelecimento do potencial silvícola, introdução de medidas de prevenção ou investimentos não produtivos e satisfaz a medida as condições estabelecidas nos artigos 43.º a 49.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ([1]) ou em qualquer legislação que os substitua?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, demonstrar que a medida satisfaz as condições estabelecidas nos artigos 43.º a 49.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ou em qualquer legislação que os substitua.

…… .....

…… .....

…… .....

([1]) Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (Feader) (JO L 277 de 21.10.2005, p. 1).

▼C3

…… .....

…… .....

3.9 Inclui a medida auxílios para os custos adicionais e as perdas de rendimento devidas ao uso de tecnologias florestais compatíveis com o ambiente?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever pormenorizadamente as tecnologias utilizadas e confirmar que excedem os requisitos obrigatórios aplicáveis.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

É a compensação paga com base num compromisso voluntariamente assumido pelo proprietário florestal e que respeita as condições do artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ou de qualquer legislação que o substitua?

☐ Sim ☐ Não

Os auxílios que não tenham por base um compromisso nesses termos não podem ser autorizados ao abrigo do capítulo VII das Orientações. Em caso afirmativo, descrever os compromissos.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3.10 Inclui a medida auxílios para os custos de aquisição de terras florestais (com excepção das terras florestais destinadas a serem utilizadas como zonas de protecção da natureza — ver ponto 3.7 *supra*)?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever a medida e indicar a intensidade dos auxílios.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3.11 Inclui a medida auxílios para formação, serviços de consultoria, tais como o estabelecimento de planos de actividades ou de planos de gestão florestal e estudos de exequibilidade, bem como a participação em concursos, exposições e feiras?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, demonstrar que a medida satisfaz as condições estabelecidas no artigo 15.º do regulamento de isenção.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3.12 Inclui a medida auxílios para o estabelecimento de associações florestais?

▼C3

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, demonstrar que a medida satisfaz as condições estabelecidas no artigo 9.º do regulamento de isenção.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

3.13 Inclui a medida auxílios destinados a actividades de divulgação de novas técnicas, como projectos-piloto ou projectos de demonstração de escala razoavelmente reduzida?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever as medidas e demonstrar que respeitam as condições previstas no ponto 107 das Orientações.

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

…… .....

4 **Montante do auxílio**

4.1 Está o auxílio para as medidas indicadas nos pontos 3.1 a 3.7 limitado a 100 % dos custos elegíveis e está a sobrecompensação excluída?

☐ Sim ☐ Não

Descrever como será controlada a exclusão da sobrecompensação.

…… .....

…… .....

…… .....

4.2 Está o auxílio para as medidas indicadas no ponto 3.8 limitado à intensidade ou montante máximos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ou em qualquer legislação que o substitua?

☐ | Sim ☐ | Não

São as medidas indicadas no ponto 3.8 co-financiadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 ou qualquer legislação que o substitua ou está previsto ou é possível tal co-financiamento?

☐ Sim ☐ Não

Em caso afirmativo, descrever como será excluído qualquer duplo financiamento que conduza a uma sobrecompensação.

…… .....

…… .....

…… .....

4.3 Pode a compensação para as medidas indicadas no ponto 3.9 exceder a taxa máxima de auxílio ao abrigo do artigo 47.º, fixada no anexo do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, não sendo, porém, superior à perda de rendimentos e custos adicionais comprovados?

☐ Sim ☐ Não

Em ambos os casos, indicar o montante do auxílio e descrever como este é calculado. Em caso afirmativo, descrever as circunstâncias específicas e os efeitos da medida no ambiente e apresentar cálculos comprovativos de que os montantes adicionais de auxílio se limitam às despesas adicionais e/ou perdas de rendimentos comprovadas.

…… .....

▼C3

…… .....

…… .....

4.4 Está o auxílio para as medidas indicadas no ponto 3.10 limitado à intensidade máxima de auxílio estabelecida no artigo 4.º do regulamento de isenção para a aquisição de terras agrícolas?

☐ Sim ☐ Não

Descrever como será controlada a exclusão da sobrecompensação.

…… .....

…… .....

…… .....

4.5 Está o auxílio para as medidas indicadas nos pontos 3.11 a 3.13 limitado à intensidade máxima de auxílio estabelecida nas regras aplicáveis do regulamento de isenção ou nas Orientações?

☐ Sim ☐ Não

Descrever como será controlada a exclusão da sobrecompensação.

…… .....

…… .....

…… .....

▼B

PARTE III.13.A.

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS À RESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS EM DIFICULDADES NO SECTOR DA AVIAÇÃO

O presente anexo deve ser utilizado para a notificação de medidas individuais de auxílio à reestruturação de companhias aéreas abrangidas pelas orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação de empresas em dificuldades [1] *e aos auxílios estatais no sector da aviação* [2].

1. **Elegibilidade**

1.1. A empresa é uma sociedade de responsabilidade limitada que perdeu mais de metade do capital subscrito, tendo mais de um quarto desse capital sido perdido durante os últimos 12 meses?

□ Sim □ Não

1.2. A empresa é uma sociedade de responsabilidade ilimitada em que mais de metade dos fundos próprios, conforme indicados na contabilidade da sociedade, desapareceu e mais de um quarto desses fundos se perdeu nos últimos meses?

□ Sim □ Não

1.3. A empresa preenche, em termos do direito nacional, as condições para ficar sujeita a um processo de concurso de credores fundado na sua insolvência?

□ Sim □ Não

Em caso de resposta afirmativa a qualquer das perguntas anteriores, anexar os documentos relevantes (última conta de resultados com o balanço ou decisão judicial de abertura de um período de apreciação da situação da empresa de acordo com o direito nacional das sociedades).

Caso a resposta a todas as perguntas anteriores seja negativa, apresentar provas de que a empresa se encontra em dificuldades e é portanto elegível para auxílio de emergência.

1.4. Quando é que a empresa foi criada? .....

1.5. Desde quando é que a empresa desenvolve actividades? .....

1.6. A empresa está integrada num grupo?

□ Sim □ Não

Em caso de resposta afirmativa, fornecer dados completos sobre o grupo (organograma, indicando as ligações entre os membros do grupo e dados em termos de capital e direitos de voto) e juntar prova de que as dificuldades da empresa lhe são específicas e não resultam de uma atribuição arbitrária de custos no âmbito do grupo e que essas dificuldades são demasiado graves para serem resolvidas pelo próprio grupo.

1.7. A empresa (ou o grupo em que se integra) já beneficiou de algum auxílio à reestruturação?

□ Sim □ Não

Em caso de resposta afirmativa, fornecer dados completos (data, montante, referência a uma eventual decisão anterior da Comissão, etc.).

2. **Plano de reestruturação**

2.1. Apresentar, relativamente ao ou aos mercados em que a empresa em dificuldades exerce as suas actividades, uma cópia do estudo de mercado indicando o organismo que o realizou. Este estudo de mercado deve especificar nomeadamente:

2.1.1. A definição exacta do ou dos mercados do produto e geográficos.

2.1.2. O nome dos principais concorrentes com as respectivas quotas de mercado a nível mundial, comunitário ou nacional, consoante o caso.

---

[1] Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldades, JO C 288 de 9.10.1999, p. 2

[2] Aplicação dos artigos 92° e 93° do Tratado CE e do artigo 61° do Acordo EEE aos auxílios de Estado no sector da aviação, JO C 350 de 10.12.1994, p.5

▼B

2.1.3. A evolução das quotas de mercado da empresa em dificuldade nos últimos anos.

2.1.4. A apreciação do conjunto das capacidades de produção a nível comunitário, tendo em conta a procura, concluindo sobre a existência ou não de excessos de capacidade no mercado.

2.1.5. Perspectivas a nível comunitário para os próximos cinco anos da evolução da procura, da capacidade cumulada e dos preços nesse mercado.

2.2. Anexar o plano de reestruturação. Como o auxílio deve estar associado a um programa completo de reestruturação, devem ser incluídos pelo menos os seguintes elementos:

2.2.1. Apresentação das diferentes hipóteses de evolução do mercado resultantes do estudo de mercado.

2.2.2. Análise dos diferentes factores que levaram a empresa a uma situação de dificuldade.

2.2.3. Apresentação da estratégia proposta para a empresa para os próximos anos e indicação de como restabelecerá a viabilidade.

2.2.4. Descrição completa e síntese das diferentes medidas de reestruturação previstas e respectivo custo.

2.2.5. Calendário de aplicação das diferentes medidas e prazo para a aplicação completa do plano de reestruturação.

2.2.6. Dados sobre a capacidade de produção da empresa, em particular no que se refere à sua utilização, bem como às reduções de capacidade, especialmente quando necessárias para restabelecimento da viabilidade financeira da empresa e/ou face à situação do mercado.

2.2.7. Descrição completa da montagem financeira da reestruturação, incluindo:

— utilização dos fundos próprios ainda disponíveis;

— venda de activos ou de filiais que contribuam para o financiamento da reestruturação;

— compromisso financeiro dos diferentes accionistas e de terceiros (como credores e bancos);

— montante da intervenção das autoridades públicas e demonstração da necessidade desse montante.

2.2.8. Contas de resultados previsionais dos cinco próximos anos com estimativa do rendimento dos capitais próprios e com análise de sensibilidade com base em vários cenários.

2.2.9. Compromisso das autoridades do Estado-Membro de não concederem novos auxílios à empresa.

2.2.10. Compromisso das autoridades do Estado-Membro de não interferirem na gestão da empresa, salvo a título dos seus direitos de propriedade, e de permitirem que os negócios da empresa sejam conduzidos em conformidade com os princípios comerciais;

2.2.11. Compromissos assumidos pelas autoridades do Estado-Membro no sentido de o auxílio ser utilizado apenas para os efeitos do programa de reestruturação e a empresa impedida de adquirir participações noutras transportadoras aéreas durante o período de reestruturação;

2.2.12. Nome do ou dos autores e data de elaboração do plano de reestruturação.

2.3. Descrever as medidas de compensação propostas para mitigar os efeitos de distorção da concorrência a nível comunitário e, em especial, o impacto nos concorrentes da redução de capacidade e de oferta prevista no plano de reestruturação da empresa.

2.4. Prestar todas as informações relevantes sobre todos os auxílios concedidos à empresa beneficiária do auxílio à reestruturação, quer concedidos no âmbito de um regime ou não, até à conclusão do período de reestruturação.

2.5. Fornecer as informações pertinentes respeitantes às medidas destinadas a garantir a transparência e o controlo do auxílio notificado.

▼B

PARTE III.13.B

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS PARA INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTE

A presente FIC deve ser utilizada para a notificação de medidas individuais ou regimes de auxílio destinados a infra-estruturas de transporte. Deve igualmente ser utilizada no caso de medidas individuais ou regimes de auxílio notificados à Comissão por razões de segurança jurídica

1. **Tipo de infra-estrutura**

1.1. Indicar o tipo de infra-estrutura elegível.

1.2. A infra-estrutura considerada está aberta e é acessível a todos os utilizadores potenciais em condições não-discriminatórias ou está reservada a uma ou mais empresas específicas?

1.3. A infra-estrutura faz parte do domínio público e é explorada como tal ou é explorada/gerida por uma entidade distinta da Administração pública?

1.4. Indicar as condições em que irá ser explorada a infra-estrutura.

1.5. O regime ou medida respeita a uma nova infra-estrutura ou à ampliação/beneficiação de uma infra-estrutura existente?

2. **Custos elegíveis e intensidade do auxílio**

2.1. O regime ou medida respeita a:

□ custos de investimento

□ encargos de exploração

□ outros (especificar)

2.2. Quais os custos totais do projecto e qual a participação do beneficiário nos mesmos.

2.3. Com que base se definiu o montante do auxílio, por exemplo, processo de concurso, estudo de mercado, etc.?

2.4. Justificar a necessidade da contribuição pública e explicar como se garantiu que a participação pública se limita ao mínimo necessário.

3. **Beneficiário**

3.1. Por que processo foi o beneficiário escolhido.

3.2. O beneficiário irá também explorar a infra-estrutura?

□ Sim □ Não

Em caso de resposta negativa, indicar como foi seleccionado o operador.

▼B

PARTE III.13.C

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS AO SECTOR DO TRANSPORTE MARÍTIMO

A presente FIC deve ser utilizada para a notificação de regimes de auxílio abrangidos pelas orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais aos transportes marítimos [1].

1. **Tipo de regime**

O regime constitui ou inclui:

(a) ☐ um imposto sobre a arqueação
(b) ☐ uma redução das contribuições para a segurança social
(c) ☐ uma redução do imposto sobre o rendimento dos marítimos
(d) ☐ uma redução dos impostos locais
(e) ☐ uma redução das taxas de registo
(f) ☐ auxílios à formação
(g) ☐ auxílios à transferência de tráfego de mercadorias do modo rodoviário para o modo marítimo
(h) ☐ um contrato de serviço público ou processo de adjudicação do serviço público
(i) ☐ auxílios de natureza social?
(j) ☐ outros (especificar):

2. **Elegibilidade**

Nos casos a), b), c), d), e), f) g)

2.1. Quais os critérios de elegibilidade para as companhias?

2.2. Quais os critérios de elegibilidade para as embarcações? Existe uma obrigação em termos de bandeira?

2.3. Se for o caso, quais os critérios de elegibilidade para os marítimos?

2.4. Fornecer lista das actividades elegíveis. O regime abrange:

☐ actividades de reboque? ☐ actividades de dragagem?

2.5. Quais as medidas de circunscrição previstas, para evitar que haja extravasamento para outras actividades da companhia?

2.6. No caso h): Quais as obrigações de serviço público, o método de cálculo das compensações, as propostas apresentadas a concurso e as razões que justificam a escolha da companhia designada?

2.7. No caso i): Quais as rotas consideradas, o universo de utilizadores e as condições associadas à atribuição de subvenções individuais?

3. **Intensidade do auxílio**

No caso a):

3.1. Quais as taxas utilizadas para calcular o rendimento tributável por 100 NT?

Até 1 000 NT

Entre 1.001 e 10.000 NT

Entre 10 001 e 20 000 NT

Mais de 20 001 NT

3.2. As companhias são obrigadas a ter contas separadas quando exercem actividades elegíveis e não-elegíveis?

---

[1] Orientações comunitárias sobre auxílios estatais aos transportes marítimos, JO C 205 de 5.7.1997, p. 5

▼B

3.3. Qual o tratamento a dar aos grupos de companhias e às transacções intragrupo?

Nos casos b), c), d) e e):

3.4. Qual a intensidade do auxílio, expressa em percentagem das contribuições para a segurança social, impostos e taxas que os marítimos e armadores teriam normalmente de pagar? _ _ %

3.5. Ou qual o valor, em termos absolutos, a que foram limitadas essas contribuições, taxas ou impostos?

3.6. No caso f): Qual a intensidade do auxílio em termos do custo da formação ou da remuneração do formando?

3.7. No caso g): Qual o montante de auxílio por tonelada-quilómetro transferida?

3.8. No caso i): Qual o montante das subvenções individuais?

PARTE III.13.D

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVA AOS AUXÍLIOS AO SECTOR DO TRANSPORTE COMBINADO

A presente FIC deve ser utilizada para a notificação de medidas individuais ou regimes de auxílio a favor do transporte combinado. Deve igualmente ser utilizada no caso de medidas individuais ou regimes de auxílio notificados à Comissão por razões de segurança jurídica

1. **Tipo de regime ou medida**

O regime ou medida respeita a:

Aquisição de equipamento de transporte combinado

□ Sim □ Não

Em caso de resposta afirmativa, indicar os activos elegíveis:
.....
.....

Construção de infra-estruturas relacionadas com o transporte combinado

□ Sim □ Não

Em caso de resposta afirmativa, descrever a medida:
.....
.....

Atribuição de subvenções não reembolsáveis para reduzir os custos do acesso a serviços de transporte combinado

□ Sim □ Não

Em caso de resposta afirmativa, apresente um estudo que justifique a medida .....

Outros:
.....
.....
.....
.....

2. **Custos elegíveis**

Os contentores marítimos (ISO 1) são elegíveis para o regime?

□ Sim □ Não

▼B

Os vagões e locomotivas são elegíveis para o regime?

□ Sim □ Não

Em caso de resposta afirmativa, indicar os beneficiários:

.....

.....

Os itens elegíveis irão ser exclusivamente utilizados em operações de transporte combinado?

□ Sim □ Não

.....

Outros custos elegíveis no âmbito do regime ou medida:

.....

3. **Intensidade do auxílio**

A intensidade do auxílio para equipamento de transporte combinado é superior a 30% dos custos elegíveis?

□ Sim □ Não

A intensidade do auxílio para infra-estruturas de transporte combinado é superior a 50% dos custos elegíveis?

□ Sim □ Não

Em caso de resposta afirmativa, fornecer peças documentais justificativas:

.....

.....

Tratando-se de subvenções para reduzir os custos do acesso a serviços de transporte combinado, fornecer um estudo que justifique a intensidade de auxílio prevista.

▼C1

PARTE III.14.

FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS ESTATAIS RELATIVOS A ACTIVIDADES DE PESCA

1. Objectivos do regime (assinalar os que forem aplicáveis):

   ☐ Auxílios à cessação definitiva das actividades dos navios de pesca através da sua transferência para países terceiros (auxílios à exportação, auxílios à criação de associações temporárias de empresas) (ponto 4.2 das directrizes);

   ☐ Auxílios à cessação temporária das actividades de pesca (ponto 4.3 das directrizes);

   ☐ Auxílios aos investimentos na frota (auxílios à renovação, auxílios à modernização e ao equipamento, auxílios à compra de navios em segunda mão (ponto 4.4 das directrizes);

   ☐ Medidas socioeconómicas (ponto 4.5 das directrizes);

   ☐ Auxílios destinados a remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários (ponto 4.6 das directrizes);

   ☐ Outros (indicar, nomeadamente, se os auxílios em causa são abrangidos pelas categorias de auxílios que são objecto do regulamento da Comissão relativo aos auxílios estatais a favor das PME no sector das pescas).

2. No caso de o regime de auxílio dizer respeito à transferência definitiva de navios para países em desenvolvimento, indicar nomeadamente como serão dadas garantias de que não será infringido o direito internacional, nomeadamente no que se refere à conservação e à gestão dos recursos marinhos.

3. Deve ser fornecida uma justificação fundamentada que exponha por que motivos e com base em que disposições das directrizes o regime pode ser considerado compatível com o mercado comum. O texto deve incluir uma demonstração pormenorizada de que estão satisfeitas todas as condições das directrizes e, nos casos em que estas se referem ao Regulamento (CE) n.º 2792/1999, as condições das disposições pertinentes desse regulamento e dos seus anexos. O texto deve apresentar um resumo do conteúdo dos documentos comprovativos necessários apresentados com a notificação (por exemplo, dados socioeconómicos sobre as regiões beneficiárias, justificação científica e económica).

4. Cada notificação conterá os seguintes compromissos assumidos por parte do Estado-Membro:

   — compromisso de que as medidas financiadas e os seus efeitos observam o direito comunitário,

   — compromisso de que, durante o período de concessão, os beneficiários do auxílio observam as regras da política comum da pesca.

▼B

ANEXO II

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADO

O presente formulário pode ser utilizado para a notificação simplificada nos termos do n.° 2 do artigo 4.° do Regulamento (CE) n.° (…) da Comissão, de (…), relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.° 659/1999 do Conselho [1].

1. **Regime de auxílios aprovado anteriormente** [2]

1.1. Número de auxílio atribuído pela Comissão:

1.2. Designação:

1.3. Data de aprovação [referência à carta da Comissão SG(..)D/…]:

1.4. Publicação no Jornal Oficial da União Europeia:

1.5. Objectivo principal (indicar um):

1.6. Base legal:

1.7. Orçamento global:

1.8. Duração:

2. **Instrumento sujeito a notificação**

□ novo orçamento (especificar o orçamento global, bem como o orçamento anual em moeda nacional):

□ novo prazo (indicar a data a partir da qual os auxílios poderão ser concedidos e a data-limite até à qual os mesmos poderão ser concedidos):

□ critérios mais estritos (indicar se a alteração diz respeito a uma redução da intensidade do auxílio ou das despesas elegíveis e especificar):

Juntar uma cópia (ou indicar uma ligação Web) dos excertos relevantes do ou dos textos finais da base legal.

---

[1] Regulamento (CE) n° 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93° do Tratado CE, JO L 83 de 27.3.1999, p.1.

[2] Se o regime de auxílios tiver sido notificado à Comissão mais do que uma vez, fornecer dados relativamente à última notificação completa que foi aprovada pela Comissão.

▼B

ANEXO III-A

MODELO NORMALIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE OS AUXÍLIOS ESTATAIS EXISTENTES

(Este modelo cobre todos os sectores excepto a agricultura)

A fim de simplificar, racionalizar e melhorar o sistema global de apresentação de relatórios sobre os auxílios estatais, o procedimento em vigor de relatórios normalizados será substituído por uma actualização anual. A Comissão enviará aos Estados-Membros, até 1 de Março de cada ano, um quadro pré-formatado com informações pormenorizadas sobre todos os regimes de auxílios e auxílios individuais existentes. Os Estados-Membros devolverão o quadro à Comissão, em suporte electrónico, até 30 de Junho do ano em causa. A Comissão poderá deste modo publicar no ano *t* os dados relativos aos auxílios estatais do período *t*-1 ([1]) coberto pelo relatório.

A maior parte das informações constantes do quadro pré-formatado serão inscritas previamente pela Comissão, com base nos dados fornecidos aquando da aprovação dos auxílios. Será solicitado aos Estados-Membros que verifiquem e, se for caso disso, alterem os dados relativos a cada regime de auxílios ou auxílio individual e inscrevam as despesas anuais relativas ao último ano (*t*-1). Além disso, os Estados-Membros devem indicar quais os regimes de auxílios que chegaram ao termo ou em relação aos quais cessaram todos os pagamentos, bem como especificar se um determinado regime é ou não co-financiado por fundos comunitários.

As informações como o objectivo do auxílio, o sector a que se destina, etc., dizem respeito ao momento em que o auxílio foi aprovado e não aos beneficiários finais do mesmo. Por exemplo, o objectivo principal de um regime que, na altura em que os auxílios foram aprovados, se destinava exclusivamente às pequenas e médias empresas, será o apoio às pequenas e médias empresas. Todavia, outro regime relativamente ao qual todos os auxílios foram no final atribuídos a pequenas e médias empresas não será considerado como tal se, no momento em que o auxílio foi aprovado, o regime era acessível a todas as empresas.

Serão incluídos no quadro os parâmetros a seguir indicados. Os parâmetros 1 a 3 e 6 a 12 serão preenchidos previamente pela Comissão e verificados pelos Estados-Membros. Os parâmetros 4, 5 e 13 serão preenchidos pelos Estados-Membros.

1. Designação

2. N.º do auxílio

3. N.ºs de todos os auxílios anteriores (por exemplo, na sequência da renovação de um regime de auxílios)

4. Data do termo

   Os Estados-Membros devem indicar os regimes de auxílios que chegaram ao termo ou relativamente aos quais cessaram todos os pagamentos.

5. Co-financiamento

   Embora esteja excluído o financiamento comunitário propriamente dito, todos os auxílios estatais concedidos pelos Estados-Membros devem incluir as medidas de auxílio co-financiadas por fundos comunitários. A fim de determinar os regimes que são co-financiados e calcular a percentagem desses auxílios relativamente ao conjunto dos auxílios estatais, os Estados-Membros devem indicar se o regime é ou não co-financiado e, em caso afirmativo, qual a percentagem de auxílio que beneficia de co-financiamento. Se tal não for possível, devem apresentar uma estimativa do montante total do auxílio que é co-financiado.

6. Sector

   A classificação sectorial deve basear-se principalmente na NACE ([2]) ao nível de três dígitos.

7. Objectivo principal

8. Objectivo secundário

([1]) *«t»* é o ano em que os dados são solicitados.

([2]) NACE Rev. 1.1 é a classificação estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia.

▼B

Um objectivo secundário é o objectivo que, para além do objectivo principal, o auxílio (ou uma parte distinta do mesmo) prosseguia exclusivamente aquando da sua aprovação. Por exemplo, um regime cujo objectivo principal consista na investigação e desenvolvimento poderá ter como objectivo secundário as pequenas e médias empresas (PME) se o auxílio se destinar exclusivamente às PME. Outro regime em relação ao qual o objectivo principal sejam as PME, pode ter como objectivos secundários a formação e o emprego se, na altura em que o auxílio foi aprovado, se destinava x% à formação e y% ao emprego.

9. Região/regiões

Um auxílio pode, aquando da sua aprovação, destinar-se exclusivamente a uma região específica ou a um grupo de regiões. Sempre que oportuno, deve estabelecer-se uma distinção entre as regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea a), do artigo 87.º e as regiões abrangidas pelo n.º 3, alínea c), do mesmo artigo. Se o auxílio se destinar a uma região específica, isso deve ser indicado ao nível II da NUTS ([1]).

10. Categoria de instrumentos de auxílio

Devem distinguir-se seis categorias (subvenção, desagravamento/isenção fiscal, participação de capital, empréstimo em condições preferenciais, diferimento de impostos e garantia).

11. Descrição do instrumento de auxílio na língua nacional

12. Tipo de auxílio

Devem distinguir-se três categorias: regime de auxílios, aplicação individual de um regime de auxílios e auxílio individual concedido fora de um regime (auxílio *ad hoc*).

13. Despesas

Regra geral, os valores deverão corresponder às despesas efectivas (ou às perdas de receitas efectivas no caso de despesas fiscais). Na falta de dados relativos aos pagamentos, serão facultadas e assinaladas as respectivas autorizações ou dotações orçamentais. Serão fornecidos valores separados para cada instrumento de auxílio no âmbito de um regime de auxílio ou de auxílios individuais (por exemplo, subvenções, empréstimos em condições preferenciais, etc.). Os valores serão expressos na moeda nacional utilizada durante o período abrangido pelo relatório. Serão comunicadas as despesas referentes aos períodos *t*-1, *t*-2, *t*-3, *t*-4 e *t*-5.

([1]) NUTS é a nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos na Comunidade.

▼B

ANEXO III-B

MODELO NORMALIZADO PARA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE OS AUXÍLIOS ESTATAIS EXISTENTES

(Este modelo destina-se ao sector da agricultura)

A fim de simplificar, racionalizar e melhorar o sistema global de apresentação de relatórios sobre os auxílios estatais, o procedimento em vigor de relatórios normalizados será substituído por uma actualização anual. A Comissão enviará aos Estados-Membros, até 1 de Março de cada ano, um quadro pré-formatado com informações pormenorizadas sobre todos os regimes de auxílios e auxílios individuais existentes. Os Estados-Membros devolverão o quadro à Comissão, em suporte electrónico, até 30 de Junho do ano em causa. A Comissão poderá deste modo publicar no ano *t* os dados relativos aos auxílios estatais do período *t*-1 ([1]) coberto pelo relatório.

A maior parte das informações constantes do quadro pré-formatado serão inscritas previamente pela Comissão, com base nos dados fornecidos aquando da aprovação dos auxílios. Será solicitado aos Estados-Membros que verifiquem e, se for caso disso, alterem os dados relativos a cada regime de auxílios ou auxílio individual e inscrevam as despesas anuais relativas ao último ano (*t*-1). Além disso, os Estados-Membros devem indicar quais os regimes de auxílios que chegaram ao termo ou em relação aos quais cessaram todos os pagamentos, bem como especificar se um determinado regime é ou não co-financiado por fundos comunitários.

As informações como o objectivo do auxílio, o sector a que se destina, etc., dizem respeito ao momento em que o auxílio foi aprovado e não aos beneficiários finais do mesmo. Por exemplo, o objectivo principal de um regime que, na altura em que os auxílios foram aprovados, se destinava exclusivamente às pequenas e médias empresas, será o apoio às pequenas e médias empresas. Todavia, outro regime relativamente ao qual todos os auxílios foram no final atribuídos a pequenas e médias empresas não será considerado como tal se, no momento em que o auxílio foi aprovado, o regime era acessível a todas as empresas.

Serão incluídos no quadro os parâmetros a seguir indicados. Os parâmetros 1 a 3 e 6 a 12 serão preenchidos previamente pela Comissão e verificados pelos Estados-Membros. Os parâmetros 4, 5, 13 e 14 serão preenchidos pelos Estados-Membros.

1. Designação

2. N.º do auxílio

3. N.ºs de todos os auxílios anteriores (por exemplo, na sequência da renovação de um regime de auxílios)

4. Data do termo

   Os Estados-Membros devem indicar os regimes de auxílios que chegaram ao termo ou relativamente aos quais cessaram todos os pagamentos.

5. Co-financiamento

   Embora esteja excluído o financiamento comunitário propriamente dito, todos os auxílios estatais concedidos pelos Estados-Membros devem incluir as medidas de auxílio co-financiadas por fundos comunitários. A fim de determinar os regimes que são co-financiados e calcular a percentagem desses auxílios relativamente ao conjunto dos auxílios estatais, os Estados-Membros devem indicar se o regime é ou não co-financiado e, em caso afirmativo, qual a percentagem de auxílio que beneficia de co-financiamento. Se tal não for possível, devem apresentar uma estimativa do montante total do auxílio que é co-financiado.

6. Sector

   A classificação sectorial deve basear-se principalmente na NACE ([2]) ao nível de três dígitos.

7. Objectivo principal

8. Objectivo secundário

([1]) *«t»* é o ano em que os dados são solicitados.

([2]) NACE Rev. 1.1 é a classificação estatística das actividades económicas na Comunidade Europeia.

▼B

Um objectivo secundário é o objectivo que, para além do objectivo principal, o auxílio (ou uma parte distinta do mesmo) prosseguia exclusivamente aquando da sua aprovação. Por exemplo, um regime cujo objectivo principal consista na investigação e desenvolvimento poderá ter como objectivo secundário as pequenas e médias empresas (PME) se o auxílio se destinar exclusivamente às PME. Outro regime em relação ao qual o objectivo principal sejam as PME, pode ter como objectivos secundários a formação e o emprego se, na altura em que o auxílio foi aprovado, se destinava x% à formação e y% ao emprego.

9. Região/regiões

   Um auxílio pode, aquando da sua aprovação, destinar-se exclusivamente a uma região específica ou a um grupo de regiões. Sempre que oportuno, deve estabelecer-se uma distinção entre regiões do Objectivo n.º 1 e regiões menos favorecidas.

10. Categoria de instrumentos de auxílio

    Devem distinguir-se seis categorias (subvenção, desagravamento/isenção fiscal, participação de capital, empréstimo em condições preferenciais, diferimento de impostos e garantia).

11. Descrição do instrumento de auxílio na língua nacional

12. Tipo de auxílio

    Devem distinguir-se três categorias: regime de auxílios, aplicação individual de um regime de auxílios e auxílio individual concedido fora de um regime (auxílio *ad hoc*).

13. Despesas

    Regra geral, os valores deverão corresponder às despesas efectivas (ou às perdas de receitas efectivas no caso de despesas fiscais). Na falta de dados relativos aos pagamentos, serão facultadas e assinaladas as respectivas autorizações ou dotações orçamentais. Serão fornecidos valores separados para cada instrumento de auxílio no âmbito de um regime de auxílio ou de auxílios individuais (por exemplo, subvenções, empréstimos em condições preferenciais, etc.). Os valores serão expressos na moeda nacional utilizada durante o período abrangido pelo relatório. Serão comunicadas as despesas referentes aos períodos *t*-1, *t*-2, *t*-3, *t*-4 e *t*-5.

14. Intensidade do auxílio e beneficiários

    Os Estados-Membros devem indicar:

    — a intensidade de auxílio do apoio concedido efectivamente por tipo de auxílio e de região

    — o número de beneficiários

    — o montante médio de auxílio por beneficiário.

▼B

ANEXO III-C

INFORMAÇÃO A INCLUIR NO RELATÓRIO ANUAL A APRESENTAR À COMISSÃO

Os relatórios devem ser fornecidos em formato electrónico e devem conter as seguintes informações.

1. Denominação do regime de auxílio, número do auxílio da Comissão e referência da decisão da Comissão.

2. Despesas. Os montantes devem ser expressos em euros ou, se for caso disso, em moeda nacional. No caso das despesas fiscais, devem ser apresentadas as perdas fiscais anuais. Se não existirem valores exactos, podem ser apresentadas estimativas. Para cada ano considerado, indicar separadamente para cada instrumento de auxílio previsto no regime (por exemplo, subvenção, empréstimo em condições favoráveis, garantia, etc.):

2.1. Os montantes autorizados, uma estimativa das perdas de receitas fiscais ou outras perdas de receitas, dados sobre as garantias, etc., relativamente aos novos projectos que beneficiam de auxílios. No caso dos regimes de garantias, deve ser comunicado o montante total das novas garantias concedidas.

2.2. Os pagamentos efectivos, uma estimativa das perdas de receitas fiscais ou outras perdas de receitas, dados sobre as garantias, etc., para os projectos novos e para os projectos em curso. No caso dos regimes de garantias, devem ser comunicadas as seguintes informações: montante total das garantias pendentes, receitas de prémios, montantes recuperados, indemnizações pagas, excedente ou défice do regime relativamente ao ano em causa.

2.3. Número de projectos e/ou empresas que beneficiaram de auxílios

2.4. Montante total estimado:

— auxílios concedidos para a cessação definitiva das actividades dos navios de pesca através da sua transferência para países terceiros,

— auxílios concedidos para a cessação temporária das actividades de pesca,

— auxílios concedidos para a renovação dos navios de pesca,

— auxílios concedidos para a modernização dos navios de pesca,

— auxílios concedidos para a compra de navios em segunda mão,

— auxílios concedidos para medidas socioeconómicas,

— auxílios concedidos para remediar os danos causados por calamidades naturais ou por outros acontecimentos extraordinários,

— auxílios concedidos às regiões ultraperiféricas,

— Auxílios concedidos através de imposições parafiscais.

2.5. Repartição regional dos montantes indicados no ponto 2.1, por regiões definidas como regiões do objectivo n.º 1 e outras zonas.

3. Outras informações e observações.